



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 20

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	51	61
Atos do Poder Executivo.....	4	51	
Secretaria de Estado de Governo.....	28	51	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	28	52	61
Secretaria de Estado de Fazenda.....	29		65
Secretaria de Estado de Educação.....	32	52	71
Secretaria de Estado de Saúde.....		56	71
Secretaria de Estado de Ação Social.....	34	58	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	35	58	71
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	36	58	
Secretaria de Estado de Transportes.....	36		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	36		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		58	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		59	72
Polícia Militar do Distrito Federal.....		59	
Secretaria de Estado de Cultura.....	37		72
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			73
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	38		
Secretaria de Estado de Trabalho.....	39		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	39	59	74
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	39		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....			74
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	47		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	50	60	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			74
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	50		
Ineditoriais.....			75

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2005.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no Art. 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo nº 001-000740/2004 e em cumprimento ao disposto no art. 54 combinado com art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Resolve: Art. 1º - Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 3º quadrimestre de 2004, conforme anexo; Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação; Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS – Presidente, Deputado CHICO FLORESTA - Vice-Presidente, Deputado WILSON LIMA - Primeiro Secretário, Deputado JOSÉ EDMAR - Segundo Secretário, Deputado PENIEL PACHECO - Terceiro Secretário

#### ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2005 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF 3º QUADRIMESTRE - 2004

##### DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Período de apuração: janeiro/2004 a dezembro/2004, Receita Corrente Líquida\* (A): 5.309.061.477,34 ; Ativos (B): 110.272.303,89; Inativos(C): 3.742.990,93 ; Pensionistas(D): 575.173,70 ; Total (E = B+C+D): 114.590.468,52 ; Percentual de gasto (E/A): 2,16 ; Limite (%): 3,00.

(\* ) – Fonte: SIAC – Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

##### SALDO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 DA CLDF

Saldo em 31/12/2004 : 7.045.112,30

##### DEMONSTRATIVO DAS INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR DA CLDF INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR DA CLDF

Liquidados (A): 2.063.807,48; Não Liquidados (B): 719.122,96, Total das inscrições (C= A + B): 2.782.930,44.

##### SALDO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 DO FASCAL

Saldo em 31/12/2004: 89.413,72

##### DEMONSTRATIVO DAS INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR DO FASCAL INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR DO FASCAL

Liquidados (A): 984,22 ; Não Liquidados (B): 0,00

Total das inscrições (C= A + B): 984,22

Brasília, 26 de janeiro de 2005.

SANDRO LOPES MENDONÇA – Diretor de Administração e Finanças, RUITHER JACQUES SANFILIPPO – Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle.

#### DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA

Em 26 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº 001-00.284/2005; INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com contribuição ao INSS, parte patronal ref. ao ano 2004 (Fls Pgt. 12/2004.004 e 12/2004.005). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no valor de R\$3.155,05 (três mil cento e cinquenta e cinco reais e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO

FABIANA MIRANDA MELIS VANDERLEI

#### FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

##### DESPACHO DA GERENTE

Em 26 de janeiro de 2005.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 546; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 987,99 (Novecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos); Nota Fiscal nº 76793.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 514; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 1.220,88 (Um mil e duzentos e vinte reais e oitenta e oito centavos); Nota Fiscal nº 76784.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 510; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 161,07 (Cento e sessenta e um reais e sete centavos); Nota Fiscal nº 76788.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 492; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 2.608,02 (Dois mil, seiscentos e oito reais e dois centavos); Nota Fiscal nº 76781.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 516; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 2.554,41 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos); Nota Fiscal nº 76783.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 511; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 133,99 (Cento e trinta e três reais e noventa e nove centavos); Nota Fiscal nº 76789.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 515; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 2.072,44 (Dois mil e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); Nota Fiscal nº 76786.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 513; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 1.061,45 (Um mil e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos); Nota Fiscal nº 76785.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 499; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 3.921,88 (Três mil e novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos); Nota Fiscal nº 76782.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 509; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 597,80 (Quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos); Nota Fiscal nº 76787.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 549; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 369,81 (Trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos); Nota Fiscal nº 76790.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 548; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 216,00 (Duzentos e dezesseis reais); Nota Fiscal nº 76795.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 550; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 227,20 (Duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos); Nota Fiscal nº 76794.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 545; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 279,27 (Duzentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos); Nota Fiscal nº 76792.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 552; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 908,88 (Novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos); Nota Fiscal nº 76791.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 497; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 2.709,76 (Dois mil e setecentos e nove reais e setenta e seis centavos); Nota Fiscal nº 76813.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 517; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 5.180,03 (Cinco mil e cento e oitenta reais e três centavos); Nota Fiscal nº 76916.

PROCESSO Nº 001.0066/2004 vol. 518; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor R\$ 9.127,38 (Nove mil e cento e vinte e sete reais e trinta e oito centavos); Nota Fiscal nº 76738.

PROCESSO Nº 001.0069/2004 vol. 15 ; Interessado: ASMEPRO – Associação Médica do Corpo Clínico do Hospital Prontonorte Ltda; Valor R\$ 3.878,00 (Três mil, oitocentos e setenta e oito reais); Nota Fiscal nº 13006.

PROCESSO Nº 001.0071/2004 vol. 09 ; Interessado: BIOPSIA – Laboratório de Anatomopatologia Ltda; Valor R\$ 227,50 (Duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal nº 4507.

PROCESSO Nº 001.0079/2004 vol. 13; Interessado: CARDIONORTE – Cardiologistas Associados da Asa Norte S/C Ltda; Valor R\$ 3.035,97 (Três mil e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos); Nota Fiscal nº 1332.

PROCESSO Nº 001.0111/2004 vol. 08 ; Interessado: Clínica de Mamografia de Brasília S/C; Valor R\$ 2.478,76 (Dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos); Nota Fiscal nº 21747.

PROCESSO Nº 001.0117/2004 vol. 15; Interessado: CMG – Centro Médico Geral de Saúde do Gama Ltda; Valor R\$ 1.525,61 (Um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos); Nota Fiscal nº 6819.

PROCESSO Nº 001.0117/2004 vol. 16; Interessado: CMG – Centro Médico Geral de Saúde do Gama Ltda; Valor R\$ 5.056,52 (Cinco mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); Nota Fiscal nº 6818.

PROCESSO Nº 001.0137/2004 vol. 09; Interessado: CLIAOD – Clínica de Otorrinolaringologia e Audiologia Ltda; Valor R\$ 675,08 (Seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos); Nota Fiscal nº 5900.

PROCESSO Nº 001.0151/2004 vol. 06; Interessado: Clínica de Olhos Dr. José Maria Grisólia Ltda; Valor R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais); Nota Fiscal nº 1505.

PROCESSO Nº 001.0156/2004 vol. 12; Interessado: Clínica Materno Infantil de Sobradinho Ltda; Valor R\$ 1.263,00 (Um mil e duzentos e sessenta e três reais); Nota Fiscal nº 10798.

PROCESSO Nº 001.0163/2004 vol. 17; Interessado: Clínica Villas Boas S.A; Valor R\$ 16.455,41 (Dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos); Nota Fiscal nº 2023.

PROCESSO Nº 001.0170/2004 vol. 06; Interessado: Densiquality Densitometria óssea Ltda; Valor R\$ 232,12 (Duzentos e trinta e dois reais e doze centavos); Nota Fiscal nº 1269.

PROCESSO Nº 001.0192/2004 vol. 15; Interessado: Exame Laboratório de Patologia Clínica S/C Ltda; Valor R\$ 10.037,70 (Dez mil e trinta e sete reais e setenta centavos); Nota Fiscal nº 19184.

PROCESSO Nº 001.0192/2004 vol. 16; Interessado: Exame Laboratório de Patologia Clínica S/C Ltda; Valor R\$ 10.064,50 (Dez mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal nº 19183.

PROCESSO Nº 001.0200/2004 vol. 61; Interessado: Hospital Anchieta Ltda; Valor R\$ 2.621,18 (Dois mil, seiscentos e vinte e um reais e dezoito centavos); Nota Fiscal nº 76135.

PROCESSO Nº 001.0200/2004 vol. 64; Interessado: Hospital Anchieta Ltda; Valor R\$ 7.089,81 (Sete mil e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos); Nota Fiscal nº 76134.

PROCESSO Nº 001.0207/2004 vol. 98; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor R\$ 2.955,31 (Dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos); Nota Fiscal nº 155312.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**  
**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**  
**Editores e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
**Subsecretária-Diretora**

PROCESSO Nº 001.0207/2004 vol. 104; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor R\$ 10.136,04 (Dez mil, cento e trinta e seis reais e quatro centavos); Nota Fiscal nº 155555.

PROCESSO Nº 001.0207/2004 vol. 123; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor R\$ 7.490,67 (Sete mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos); Nota Fiscal nº 156132.

PROCESSO Nº 001.0207/2004 vol. 127; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor R\$ 22.464,21 (Vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos); Nota Fiscal nº 155911.

PROCESSO Nº 001.0207/2004 vol. 128; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor R\$ 31.719,20 (Trinta e um mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos); Nota Fiscal nº 155912.

PROCESSO Nº 001.0207/2004 vol. 129; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor R\$ 7.634,37 (Sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos); Nota Fiscal nº 155909.

PROCESSO Nº 001.0207/2004 vol. 139; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor R\$ 4.623,80 (Quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos); Nota Fiscal nº 156795.

PROCESSO Nº 001.0207/2004 vol. 143; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor R\$ 27.944,35 (Vinte e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); Nota Fiscal nº 157123.

PROCESSO Nº 001.0231/2004 vol. 12; Interessado: Laboratório de Imunopatologia de Brasília Ltda; Valor R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais); Nota Fiscal nº 3529.

PROCESSO Nº 001.0241/2004 vol. 06; Interessado: Laboratório Universal de Pesquisas e Análises Clínicas Ltda; Valor R\$ 858,90 (Oitocentos e cinqüenta e oito reais e noventa centavos); Nota Fiscal nº 5007.

PROCESSO Nº 001.0245/2004 vol. 09; Interessado: MEDCEU – Medicina Fetal e Ultrasonografia S/C Ltda; Valor R\$ 400,69 (Quatrocentos reais e sessenta e nove centavos); Nota Fiscal nº 1562.

PROCESSO Nº 001.0256/2004 vol. 06; Interessado: PERFIL – Diagnóstico Ultrassonográfico e Avaliação Fetal Ltda; Valor R\$ 436,89 (Quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos); Nota Fiscal nº 2458.

PROCESSO Nº 001.0261/2004 vol. 09; Interessado: PREVCORDIS – Clínica de Exames Complementares em Cardiologia S/C Ltda; Valor R\$ 855,50 (Oitocentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos); Nota Fiscal nº 0874.

PROCESSO Nº 001.0268/2004 vol. 11; Interessado: Tatiana Medicina e Imagem Ltda; Valor R\$ 1.714,03 (Um mil e setecentos e quatorze reais e três centavos); Nota Fiscal nº 6010.

PROCESSO Nº 001.1071/2004 vol. 06; Interessado: CIP – Clínica de Imagem Portimare S/C Ltda; Valor R\$ 585,51 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos); Nota Fiscal nº 3557.

PROCESSO Nº 001.1124/2004 vol. 02; Interessado: Hospital Santa Juliana S/C Ltda; Valor R\$ 92,19 (Noventa e dois reais e dezenove centavos); Nota Fiscal nº 739.

PROCESSO Nº 001.0257/2005; Interessado: Adalgisa Gonçalves dos Santos e outros - Reembolso; Valor R\$ 9.275,64 (Nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

PROCESSO Nº 001.0207/2004 vol. 150; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor R\$ 8.375,57 (Oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos); Nota Fiscal nº 157540.

PROCESSO Nº 001.0207/2004 vol. 144; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor R\$ 15.862,48 (Quinze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos); Nota Fiscal nº 157121.

PROCESSO Nº 001.0207/2004 vol. 113; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 152705.

PROCESSO Nº 001.0207/2004 vol. 138; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor R\$ 8.159,52 (Oito mil, cento e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos); Nota Fiscal nº 156509.

PROCESSO Nº 001.0205/2004 vol. 49; Interessado: Hospital Prontonorte Ltda; Valor R\$ 36,00 (Trinta e seis reais); Nota Fiscal nº 21570.

PROCESSO Nº 001.0205/2004 vol. 50; Interessado: Hospital Prontonorte Ltda; Valor R\$ 241,38 (Duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos); Nota Fiscal nº 21561.

PROCESSO Nº 001.0205/2004 vol. 47; Interessado: Hospital Prontonorte Ltda; Valor R\$ 1.926,31 (Um mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos); Nota Fiscal nº 21543.

PROCESSO Nº 001.0206/2004 vol. 35; Interessado: Hospital Santa Helena S.A; Valor R\$ 1.127,44 (Um mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos); Nota Fiscal nº 32981.

PROCESSO Nº 001.0166/2004 vol. 07; Interessado: CLONE – Clínica de Psicologia e Orientação Pedagógica Ltda; Valor R\$ 96,00 (Noventa e seis reais); Nota Fiscal nº 670.

PROCESSO Nº 001.0121/2004 vol. 12; Interessado: CEUTA – Centro Urológico de Fonoaudiologia S/C; Valor R\$ 60,00 (Sessenta reais); Nota Fiscal nº 1823.

PROCESSO Nº 001.0146/2004 vol. 12; Interessado: Clínica de Ecografia Afeto Ltda; Valor R\$ 416,22 (Quatrocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos); Nota Fiscal nº 1870.

PROCESSO Nº 001.0146/2004 vol. 13; Interessado: Clínica de Ecografia Afeto Ltda; Valor R\$ 241,11 (Duzentos e quarenta e um reais e onze centavos); Nota Fiscal nº 1877.

PROCESSO Nº 001.0121/2004 vol. 13; Interessado: CEUTA – Centro Urológico de Fonoaudiologia S/C; Valor R\$ 869,66 (Oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos); Nota Fiscal nº 1795.

PROCESSO Nº 001.0076/2004 vol. 09; Interessado: CARDIOFITNESS Assistência Médica Ltda; Valor R\$ 4.380,80 (Quatro mil e trezentos e oitenta reais e oitenta centavos); Nota Fiscal nº 2575.

PROCESSO Nº 001.0254/2004 vol. 14; Interessado: ORTOTRAUMA – Clínica de Ortopedia e Traumatologia da Asa Norte Ltda; Valor R\$ 416,00 (Quatrocentos e dezesseis reais); Nota Fiscal nº 3953.

PROCESSO Nº 001.0072/2004 vol. 14; Interessado: BIP CORAÇÃO – Grupo Integrado de Atendimento Cardiológico S/C; Valor R\$ 1.139,00 (Um mil e cento e trinta e nove reais); Nota Fiscal nº 2912.

PROCESSO Nº 001.0218/2004 vol. 13; Interessado: INOB – Instituto de Olhos e Microcirurgia de Brasília Ltda; Valor R\$ 816,00 (Oitocentos e dezesseis reais); Nota Fiscal nº 6378.

PROCESSO Nº 001.0210/2004 vol. 23; Interessado: IMEB – Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília Ltda; Valor R\$ 144,00 (Cento e quarenta e quatro reais); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 011.

PROCESSO Nº 001.0152/2004 vol. 14; Interessado: Clínica de Psicologia Iolanda Barros Valls S/C Ltda; Valor R\$ 256,00 (Duzentos e cinqüenta e seis reais); Nota Fiscal nº 579.

PROCESSO Nº 001.0211/2004 vol. 13; Interessado: INBOL – Instituto Brasiliense de Olhos S/C Ltda; Valor R\$ 4.070,53 (Quatro mil e setenta reais e cinqüenta e três centavos); Nota Fiscal nº 17383.

PROCESSO Nº 001.0220/2004 vol. 10; Interessado: ISOB – Instituto de Saúde de Olhos Brasília S/C Ltda; Valor R\$ 1.331,00 (Um mil e trezentos e trinta e um reais); Nota Fiscal nº 6695.

PROCESSO Nº 001.0238/2004 vol. 17; Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda; Valor R\$ 10.783,18 (Dez mil, setecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos); Nota Fiscal nº 16715.

PROCESSO Nº 001.0070/2004 vol. 12; Interessado: BIOMENTE – Instituto de Psicologia S/C Ltda; Valor R\$ 256,00 (Duzentos e cinqüenta e seis reais); Nota Fiscal nº 306.

PROCESSO Nº 001.0262/2004 vol. 12; Interessado: Pró-Cardíaco DF – Médico Hospitalar; Valor R\$ 325,40 (Trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos); Nota Fiscal nº 4192.

PROCESSO Nº 001.0210/2004 vol. 22; Interessado: IMEB – Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília Ltda; Valor R\$ 9.895,54 (Nove mil e oitocentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos); Nota Fiscal nº 505.

PROCESSO Nº 001.0162/2004 vol. 07; Interessado: Clínica Shallom de Ecografia S/C Ltda; Valor R\$ 163,95 (Cento e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos); Nota Fiscal nº 10927.

PROCESSO Nº 001.0120/2004 vol. 14; Interessado: Centro Sul de Imagem e Medicina Fetal S/ C Ltda; Valor R\$ 859,82 (Oitocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e dois centavos); Nota Fiscal nº 8244.

PROCESSO Nº 001.0210/2004 vol. 21; Interessado: IMEB – Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília Ltda; Valor R\$ 379,25 (Trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos); Nota Fiscal nº 504.

PROCESSO Nº 001.0234/2004 vol. 13; Interessado: Laboratório Imuno Ltda; Valor R\$ 499,75 (Quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos); Nota Fiscal nº 12800.

PROCESSO Nº 001.0118/2004 vol. 12; Interessado: CRB – Centro Radiológico de Brasília Ltda; Valor R\$ 2.388,99 (Dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove reais); Nota Fiscal nº 41882.

PROCESSO Nº 001.0065/2004 vol. 15; Interessado: Associação do Corpo Clínico do Hospital Brasília; Valor R\$ 9.785,92 (Nove mil e setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos); Nota Fiscal nº 6247

PROCESSO Nº 001.0287/2003 vol. 281; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 437,18 (Quatrocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos); Nota Fiscal nº 40055.

PROCESSO Nº 001.0287/2003 vol. 241; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 44,60 (Quarenta e quatro reais e sessenta centavos); Nota Fiscal nº 37668.

PROCESSO Nº 001.0287/2003 vol. 403; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 122,99 (Cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos); Nota Fiscal nº 42631.

PROCESSO Nº 001.0396/2004 vol. 06; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 211,42 (Duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos); Nota Fiscal nº 43033.

PROCESSO Nº 001.0396/2004 vol. 07; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinqüenta centavos); Nota Fiscal nº 42949.

PROCESSO Nº 001.0396/2004 vol. 08; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinqüenta centavos); Nota Fiscal nº 43021.

PROCESSO Nº 001.0396/2004 vol. 09; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinqüenta centavos); Nota Fiscal nº 42967.

PROCESSO Nº 001.0396/2004 vol. 10; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinqüenta centavos); Nota Fiscal nº 43625.

PROCESSO Nº 001.0396/2004 vol. 11; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 337,15 (Trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos); Nota Fiscal nº 44037.

PROCESSO Nº 001.0396/2004 vol. 12; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinqüenta centavos); Nota Fiscal nº 43447.

PROCESSO Nº 001.0396/2004 vol. 14; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 69,00 (Sessenta e nove reais); Nota Fiscal nº 43162.

PROCESSO Nº 001.0396/2004 vol. 15; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 248,10 (Duzentos e quarenta e oito reais e dez centavos); Nota Fiscal nº 43206.

PROCESSO Nº 001.0396/2004 vol. 16; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 586,70 (Quinhentos e oitenta e seis reais e setenta centavos); Nota Fiscal nº 43176.

PROCESSO Nº 001.0396/2004 vol. 17; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 78,00 (Setenta e oito reais); Nota Fiscal nº 43464.

PROCESSO Nº 001.0396/2004 vol. 20; Interessado: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Valor R\$ 1.439,25 (Um mil e quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos); Nota Fiscal nº 43782.

PROCESSO Nº 001.0395/2004 vol. 14; Interessado: Clínica da Mama Diagnóstico por Imagem S/C; Valor R\$ 1.776,06 (Um mil e setecentos e setenta e seis reais e seis centavos); Nota Fiscal nº 10716.

PROCESSO Nº 001.0207/2004 vol. 157; Interessado: Hospital Santa Lúcia S.A; Valor R\$ 5.070,11 (Cinco mil e setenta reais e onze centavos); Nota Fiscal nº 157721.

PROCESSO Nº 001.0202/2004 vol. 26; Interessado: Hospital Lago Sul S.A; Valor R\$ 354,94 (Trezentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e quatro centavos); Nota Fiscal nº 17228.

PROCESSO Nº 001.0202/2004 vol. 27; Interessado: Hospital Lago Sul S.A; Valor R\$ 9.808,12 (Nove mil e oitocentos e oito reais e doze centavos); Nota Fiscal nº 17229.

PROCESSO Nº 001.0206/2004 vol. 36; Interessado: Hospital Santa Helena S/A; Valor R\$ 8.736,24 (Oito mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos); Nota Fiscal nº 32762.

PROCESSO Nº 001.0254/2004 vol. 13; Interessado: ORTOTRAUMA – Clínica de Ortopedia e Traumatologia da Asa Norte Ltda; Valor R\$ 610,30 (Seiscentos e dez reais e trinta centavos); Nota Fiscal nº 3911.

PROCESSO Nº 001.0149/2004 vol. 09; Interessado: Clínica de Olhos Anchieta S/C Ltda; Valor R\$ 5.787,85 (Cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos); Nota Fiscal nº 3323.

ANA MARIA DA ROSA DORNELLES CARDOSO  
Substituta

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 25.508, DE 19 DE JANEIRO DE 2005(\*)

Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, no Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, na Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003, na Lei Complementar nº 691, de 8 de janeiro de 2004, na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, na Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 2.423, de 13 de julho de 1999, na Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003 e na Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, DECRETA:

#### Capítulo I

##### Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º São irrelevantes para a caracterização do fato gerador:

I - a natureza jurídica da atividade do contribuinte;

II - a validade e os efeitos jurídicos dos atos praticados pelo contribuinte ou por terceiros interessados;

III - o cumprimento de exigências legais ou regulamentares relacionadas com a atividade.

§ 6º Considera-se ocorrido o fato gerador, para efeitos do § 1º, no momento do recebimento do serviço pelo destinatário, tomador ou intermediário, por qualquer meio, assim considerado, alternativamente, o que ocorrer primeiro:

I - o recebimento da fatura ou documento equivalente;

II - o reconhecimento contábil da despesa ou custo;

III - o pagamento.

#### Capítulo II

##### Da Não Incidência

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País, assim entendidas as prestações de serviços



com destino a tomador localizado no exterior, cujo pagamento seja feito em moeda estrangeira, observado o disposto no parágrafo único;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

#### Capítulo III

##### Da Isenção

Art. 3º Estão isentos do imposto:

I - a promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social, sem fins lucrativos;

II - a promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão, por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal;

III - os profissionais autônomos não relacionados no art. 62;

IV - a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do poder público;

V - os serviços prestados ao Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal - PROMOTEC, tomados através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único. A isenção de que trata o inciso I condiciona-se a prévio requerimento, dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme legislação específica.

Art. 4º As isenções, salvo disposição em contrário, não dispensam o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

#### Capítulo IV

##### Do Local da Prestação do Serviço e do Estabelecimento

##### Seção I

##### Do Local da Prestação do Serviço

Art. 5º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do Anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo I;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo I;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista do Anexo I;

XVII - em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do Anexo I;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo I;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo I.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Distrito Federal relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, localizada em seu território.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Distrito Federal relativamente à extensão de rodovia explorada localizada em seu território.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

#### Seção II

##### Do Estabelecimento

Art. 6º Considera-se estabelecimento prestador o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, caracteriza unidade econômica ou profissional, para os efeitos deste artigo, a existência de um dos seguintes elementos:

I - pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários, fazendários, fiscalizadores de exercício profissional, nos cartórios ou na Junta Comercial;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizados pela indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, em contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em conta de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 2º Considera-se prestado no estabelecimento, para os efeitos deste artigo, o serviço que, por sua natureza, deva ser executado, habitual ou eventualmente, fora dele.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos os locais onde forem prestados serviços de natureza itinerante.

§ 4º Para os fins deste artigo, a configuração de unidade econômica ou profissional independe da regular constituição do contribuinte.

#### Capítulo V

##### Da Sujeição Passiva

##### Seção I

##### Do Contribuinte

Art. 7º Contribuinte é o prestador do serviço.

##### Seção II

##### Da Responsabilidade Tributária

##### Subseção I

##### Da Responsabilidade por Substituição Tributária

Art. 8º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário, e cujo local de prestação do serviço situe-se no Distrito Federal:

I - às empresas de transporte aéreo;

II - às empresas seguradoras;

III - às administradoras de planos de saúde, de medicina de grupo, de títulos de capitalização e de previdência privada;

IV - aos bancos, instituições financeiras e caixas econômicas, bem assim à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;

V - às agremiações e clubes esportivos ou sociais;

VI - aos produtores e promotores de eventos, inclusive de jogos e diversões públicas;

VII - à concessionária de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;

VIII - aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

IX - aos hospitais e clínicas privados;

X - às empresas da indústria automobilística;

XI - ao subcontratante ou empreiteiro;

XII - aos condomínios comerciais e residenciais;

XIII - aos serviços sociais autônomos;

XIV - aos estabelecimentos industriais;

XV - aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público regulado por órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º A retenção prevista neste artigo não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF.

§ 2º Para os efeitos do inciso XI deste artigo considera-se:

I - prestado em regime de subcontratação ou subempreitada, o serviço total ou parcialmente executado por pessoa jurídica distinta daquela com quem foi ajustada sua prestação;

II - subcontratante ou empreiteiro, a pessoa jurídica obrigada à prestação dos serviços a que se refere o inciso anterior, em decorrência de ajuste com seu usuário;

III - subcontratado, a pessoa que executa os serviços de que trata o inciso I, em decorrência de ajuste com o subcontratante.

§ 3º As pessoas relacionadas neste artigo são obrigadas à emissão de Declaração de Retenção do ISS e à apresentação de Relação de Retenções Efetuadas na forma e prazos previstos neste Regulamento.

§ 4º A implementação do regime, em relação às pessoas listadas nos incisos do caput, exceto no caso do inciso VIII, far-se-á por ato do Secretário de Estado de Fazenda, independentemente da vontade dos contribuintes envolvidos, observado o seguinte:

I - poderá ser feita em relação a determinado serviço;

II - dar-se-á mediante habilitação, por categoria de contribuintes ou individualmente.

§ 5º Enquanto não implementado, na forma do parágrafo anterior, o regime relativamente a categoria ou contribuinte individualmente, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido é do prestador de serviço.

§ 6º O Secretário de Estado de Fazenda suspenderá a habilitação do contribuinte substituto que descumprir as obrigações estabelecidas na legislação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 7º A atribuição da responsabilidade de que trata o caput não exclui a responsabilidade subsidiária do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses de não retenção ou de retenção a menor do imposto devido.

§ 8º A base de cálculo é o valor da prestação cobrada do contribuinte substituto pelo contribuinte substituído, incluídos os montantes das subcontratações e subempreitadas.

§ 9º O imposto será calculado pela aplicação da alíquota vigente para o serviço sobre a base de cálculo prevista no parágrafo anterior, observado o Regime Tributário Especial aos Prestadores de Serviços - RTE/ISS.

§ 10. Nas hipóteses de reajustamento ou atualização do preço do serviço ou de prestação de contas com atraso, a retenção terá por base o valor reajustado ou atualizado.

§ 11. No caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será equivalente a 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.

§ 12. O imposto será retido por ocasião do pagamento do serviço ou da prestação de contas que o substituir, devendo ser recolhido consoante os prazos previstos no art. 71.

§ 13. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o contribuinte substituto ao recolhimento do imposto atualizado monetariamente, desde a ocorrência do fato gerador, acrescido dos juros de mora e das multas previstas na legislação tributária, inclusive as de caráter moratório e formal, sem prejuízo do disposto no § 7º, das medidas de garantia e das demais sanções cabíveis.

§ 14. Na prestação de serviço para contribuinte substituto serão observados na nota fiscal a alíquota aplicada e o valor do imposto a ser retido por substituição tributária.

§ 15. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as notas fiscais referentes às prestações sujeitas ao regime de substituição tributária conterão a expressão: "ISS a ser recolhido por substituição tributária".

§ 16. O disposto no inciso VIII estende-se às pessoas jurídicas de direito público das áreas federal, estadual e municipal.

§ 17. Ficará automaticamente habilitada ao regime de que trata o caput a empresa oriunda de alteração de denominação, fusão ou incorporação, devendo o fato ser comunicado à unidade de atendimento da Receita competente da Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo a que se refere o caput do art. 14.

§ 18. No caso de prestação de serviço continuada em que haja retenção indevida do imposto poderá ser feita a compensação pelo substituto tributário quando das retenções posteriores.

#### Subseção II

##### Do Responsável

Art. 9º São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto, independentemente do disposto no artigo anterior:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I;

III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que não comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

§ 1º A retenção prevista neste artigo não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, inscritos no CF/DF.

§ 2º Na hipótese de não ser efetuada a retenção prevista neste artigo, as pessoas nele referidas ficarão responsáveis pelo pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, salvo se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador do serviço.

§ 3º Os responsáveis a que se refere o caput deverão entregar ao prestador do serviço a Declaração de Retenção do ISS estabelecida no art. 126.

§ 4º Para a retenção do imposto a base de cálculo será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, observado o disposto no § 8º do art. 27.

§ 5º O imposto a que se refere o parágrafo anterior será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.

§ 6º O disposto no § 11 do artigo anterior aplica-se aos responsáveis referidos nos incisos II e III do caput.

#### Subseção III

##### Da Responsabilidade Solidária

Art. 10. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

I - à pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação, cisão ou incorporação, pelo montante devido pelas pessoas jurídicas originárias ou derivadas;

II - à pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, e continuar a respectiva exploração, sob o mesmo ou outro nome empresarial, relativamente ao fundo de comércio ou estabelecimento adquirido, sempre que o alienante cessar a sua exploração e não iniciar, dentro de seis meses, nova atividade, no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou prestação de serviço;

III - à pessoa que realizar a intermediação de serviço iniciado no exterior, sem a correspondente documentação fiscal ou quando vier a ser destinado a pessoa diversa daquela que o tiver contratado;

IV - ao representante, mandatário, comissário ou gestor de negócio, em relação à prestação feita por seu intermédio;

V - à pessoa que, tendo recebido serviço sem incidência do imposto ou beneficiado por isenção, redução de alíquota ou de base de cálculo, desde que concedidas sob condição, deixar de cumpri-la;

VI - ao estabelecimento gráfico que imprimir documentos fiscais, se o débito do imposto tiver origem nos mencionados documentos, quando não houver:

a) o prévio credenciamento do referido estabelecimento;

b) a prévia autorização fazendária para a impressão;

VII - ao fabricante ou ao credenciado de equipamento emissor de cupom fiscal, bem como ao produtor, ao programador ou ao licenciante do uso de programa de computador, sempre que, por meio de dispositivos, mecanismos ou funções do equipamento ou programa, colaborarem para a insuficiência ou falta de pagamento do imposto;

VIII - àquele que, nas prestações que realizar, não exibir ou deixar de exigir de outro o respectivo Documento de Identificação Fiscal - DIF, se de tal descumprimento decorrer o não pagamento do imposto, no todo ou em parte;

IX - a qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária ou que concorra efetivamente para a sonegação, fraude ou conluio com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido.

§ 1º A responsabilidade de que trata o inciso VII abrange também o terceiro que, mediante sua intervenção, por qualquer meio, em equipamento ou programa, concorra para a prática de infração tributária.

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso IX, presume-se ter interesse comum, com o prestador do serviço, o tomador quando:

I - a prestação for realizada:

a) sem a emissão de documentação fiscal;

b) com a emissão de documentação fiscal inidônea;

II - se comprovar que o valor constante do documento fiscal foi inferior ao real.

#### Subseção IV

##### Da Responsabilidade Subsidiária

Art. 11. Responde, subsidiariamente, a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, e continuar a respectiva exploração, sob o mesmo ou outro nome empresarial, pelo imposto relativo ao fundo de comércio ou estabelecimento adquirido, sempre que o alienante prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, nova atividade, no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou prestação de serviço.

#### Capítulo VI

##### Do Cadastro Fiscal

##### Seção I

##### Da Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal

Art. 12. O contribuinte do ISS, ainda que imune ou isento, inscrever-se-á no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, antes do início das atividades.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se como de início de atividade a data em que o contribuinte realizar a primeira prestação de serviço ou aquela por este declarada, se anterior, ou ainda quando constatada a existência de um dos elementos relacionados no § 1º do art. 6º.

§ 2º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado distinto para efeito de inscrição no CF/DF.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, funcionem em locais diversos.

§ 4º Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

§ 5º O profissional autônomo não relacionado no art. 62 fica dispensado da inscrição no CF/DF.

§ 6º A inscrição no CF/DF será concedida mediante requerimento do interessado dirigido à unidade de atendimento da Receita competente, ou de ofício, a critério da autoridade fiscal, na hipótese de omissão do contribuinte, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 7º A unidade de atendimento da Receita competente homologará o pedido de inscrição no CF/DF e expedirá, em favor do contribuinte, o Documento de Identificação Fiscal - DIF.

§ 8º Não será concedida inscrição no CF/DF a profissional autônomo, empresário e a sociedades cujos sócios ou responsáveis figurem no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 9º O Cadastro de Inadimplentes da Secretaria de Estado de Fazenda é constituído pelos contribuintes com inscrição suspensa ou cancelada no CF/DF.

§ 10. É obrigatória a informação na Ficha Cadastral - FAC do nome de fantasia do contribuinte, independentemente de o mesmo constar dos atos constitutivos.

§ 11. O número de inscrição no CF/DF deverá constar nos contratos, convênios, ajustes ou em qualquer documento firmado para prestação de serviço.

Art. 13. A concessão de inscrição no CF/DF para contribuinte, que apresente como endereço do respectivo estabelecimento imóvel com a não incidência reconhecida ou beneficiado com isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e cujo requerente seja o possuidor direto, estará condicionada ao cumprimento do procedimento disposto no art. 5º-A, do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994.

Art. 14. Qualquer alteração nas informações cadastrais do contribuinte deverá ser comunicada à unidade de atendimento da Receita competente, no prazo de quinze dias, contado de sua ocorrência, mediante apresentação da FAC e respectiva documentação comprobatória da alteração.

§ 1º Tratando-se de mudança de endereço:

I - a comunicação à Secretaria de Estado de Fazenda deverá ocorrer por escrito, em formulário próprio disponível na internet, antes do início das atividades no endereço de destino, acompanhado de documento de comprovação de propriedade ou ocupação do imóvel;

II - a Ficha Cadastral - FAC contendo todas as informações necessárias à regularização da nova situação cadastral e a documentação comprobatória deverão ser apresentadas no prazo de trinta dias, contados da data da entrega da comunicação prevista no inciso anterior.

§ 2º Na hipótese de fusão, incorporação ou transformação de empresas, as partes interessadas deverão requerer, concomitantemente, a correspondente alteração.

§ 3º Nas alterações quanto ao responsável pela escrita fiscal, a comunicação deverá ser efetuada pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 4º A obrigação prevista no parágrafo anterior aplica-se também ao responsável pela escrita fiscal, que deverá cumpri-la independentemente de apresentação da FAC.

Art. 15. Observar-se-á, para fins de cadastramento, recadastramento e alterações cadastrais a Classificação Nacional de Atividade Econômica Fiscal - CNAE Fiscal.

#### Subseção I

##### Da Inscrição da Pessoa Jurídica

Art. 16. Para fins de inscrição, salvo disposição em contrário, deverá o interessado apresentar, à unidade de atendimento da Receita competente em que se localizar o estabelecimento, os seguintes documentos:

I - Ficha Cadastral - FAC, devidamente preenchida, obedecendo leiaute ou programa de computador no padrão estabelecido pela Secretaria de Estado de Fazenda;

II - registro de empresário ou ato constitutivo da sociedade empresária ou simples, devidamente inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal ou no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, ou na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no caso de sociedades de advogados regidas pela Lei Federal;

III - prova de propriedade, locação, sublocação ou declaração de ocupação do imóvel fornecida por órgão público, ou outro título relativo à utilização do imóvel, admitido pela Secretaria de Estado de Fazenda;

IV - prova de inscrição do empresário, dos sócios ou responsáveis, conforme o caso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - prova de inscrição do contribuinte no CNPJ;

VI - carteira de identidade ou documento equivalente;

VII - outros documentos e informações especificados em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º Serão arquivadas, no prontuário do contribuinte, cópias dos documentos constantes dos incisos II a VI, devidamente autenticadas em cartório ou pela unidade de atendimento da Receita competente.

§ 2º O interessado deverá identificar, para os fins do inciso I deste artigo, o responsável pela escrituração dos livros fiscais, mediante aposição de etiqueta-padrão, na Ficha Cadastral - FAC, contendo os seguintes dados do contabilista ou da empresa contábil:

I - nome, endereço e telefone;

II - número da inscrição, no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF.

§ 3º A identificação de que trata o parágrafo anterior é opcional para os contribuintes dispensados da escrituração de livros fiscais.

#### Subseção II

##### Da Inscrição do Profissional Autônomo

Art. 17. Para fins de inscrição, no caso de profissional autônomo, deverão ser apresentados à unidade de atendimento da Receita competente onde deva ser exercida a atividade, os seguintes documentos:

I - Ficha Cadastral - FAC, devidamente preenchida;

II - comprovante de identidade;

III - comprovante de residência;

IV - comprovante de registro em órgão de classe, para as atividades regulamentadas por lei;

V - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - outros documentos especificados em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º Aos profissionais autônomos estabelecidos aplica-se o disposto no inciso III do artigo anterior.

§ 2º Serão arquivadas, no prontuário do contribuinte, cópias dos documentos constantes dos incisos II a VI devidamente autenticadas em cartório ou pela unidade de atendimento da Receita competente.

#### Subseção III

##### Das Inscrições Especiais

Art. 18. A critério da Secretaria de Estado de Fazenda poderá ser concedida inscrição:

I - condicional, pelo prazo de até vinte e quatro meses, prorrogável por até igual período, quando, no momento do requerimento, o contribuinte não puder apresentar a documentação exigida em lei ou nos arts. 16 e 17;

II - temporária, ao contribuinte estabelecido em outra unidade federada, na hipótese de serviços de construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 e de serviços de diversões relacionados nos subitens do item 12, exceto subitem 12.13, da lista do Anexo I;

III - centralizada:

a) às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que prestem os serviços relacionados no item 15 e respectivos subitens da lista do Anexo I;

b) aos concessionários ou permissionários do serviço de transportes relacionado no subitem 16.01 da lista do Anexo I;

c) aos contribuintes imunes ou isentos.

§ 1º A inscrição de que trata o inciso II terá validade pelo prazo de até trinta dias do término do respectivo contrato, nos casos de construção civil, e pelo prazo de duração do evento, nos casos de diversões.

§ 2º O requerimento da inscrição de que trata o inciso II será instruído com os seguintes documentos, dispensadas as exigências dos incisos II e III do art. 16:

I - registro de empresário ou ato constitutivo da sociedade empresária ou simples, devidamente registrado na Junta Comercial da unidade federada de origem ou no competente cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - autorização de ocupação do canteiro de obras, firmada pelo tomador do serviço, na hipótese de construção civil;

III - Alvará de Construção ou autorização para a realização do evento, conforme o caso, acompanhado do contrato de prestação do serviço.

#### Subseção IV

##### Da Inscrição de Ofício

Art. 19. Constatada a existência de contribuinte não inscrito no CF/DF, será este inscrito de ofício, ficando o mesmo obrigado a apresentar a documentação contida nos arts. 16 e 17, conforme o caso, na unidade de atendimento da Receita competente.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo terá validade pelo prazo de até noventa dias, contados a partir da data de sua efetivação.

§ 2º O contribuinte deverá apresentar a documentação referida no caput no prazo de validade da inscrição de ofício.

§ 3º A inscrição converter-se-á em inscrição definitiva com a apresentação tempestiva da documentação a que se refere o caput.

§ 4º O contribuinte que não apresentar a documentação referida no caput no prazo estipulado no parágrafo primeiro, terá sua inscrição cancelada e será inscrito no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria de Estado de Fazenda, sem prejuízo do lançamento do imposto e da imposição da multa aplicável.

#### Seção II

##### Da Paralisação Temporária e da Reativação da Inscrição Paralisada

Art. 20. É facultado ao contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF solicitar paralisação temporária de sua atividade.

§ 1º A paralisação temporária será concedida pelo prazo de até cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, durante o qual o contribuinte não poderá exercer sua atividade, ficando, também, vedada a utilização da inscrição cadastral em prestações relativas ao imposto.

§ 2º Durante o período referido no parágrafo anterior, o contribuinte sujeitar-se-á às seguintes situações:

I - não gozará de qualquer benefício fiscal que exigir requerimento prévio;

II - não será atendido nos pedidos de:

- a) Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;
- b) autenticação de livros fiscais;
- c) inscrição no CF/DF de estabelecimento filial;
- d) consultas, à exceção das relacionadas com a própria paralisação.

§ 3º A paralisação temporária será concedida pela unidade de atendimento da Receita competente, mediante requerimento, por escrito, do contribuinte ou de seu representante, mencionando o motivo, a data de início e o prazo da paralisação, e instruído com os seguintes documentos:

I - Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais firmado pelo contribuinte:

- a) responsabilizando-se pela guarda e conservação dos livros fiscais devidamente escriturados até a data do pedido da paralisação, dos livros Diários, dos documentos fiscais utilizados e dos demais livros, registros e documentos relacionados com o imposto, durante o prazo decadencial;
- b) comprometendo-se a manter atualizado, durante o prazo da paralisação temporária, o endereço e número de telefone dos sócios;

II - comunicação de extravio de livros e documentos fiscais, nos termos do art. 115, quando for o caso;

III - documento comprobatório da ocorrência do fato determinante do pedido, quando for o caso;

IV - leituras “Z” e da memória fiscal na data do pedido de paralisação, para usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal;

V - declaração informando modelo, número e data de emissão dos últimos documentos fiscais emitidos;

VI - outros documentos que vierem a ser exigidos em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 4º A paralisação temporária deverá ser requerida antes do início de sua ocorrência, excetuando-se os motivos de caso fortuito ou força maior, quando será formalizada até dez dias, contados da data do fato determinante da paralisação, e somente produzirá efeitos legais após a publicação de edital no Diário Oficial do Distrito Federal, com indicação do prazo da paralisação, número de inscrição, nome e endereço do contribuinte.

§ 5º O requerimento e demais documentos concernentes ao pedido da paralisação temporária deverão ser arquivados junto ao prontuário do contribuinte.

§ 6º O contribuinte deverá comunicar à unidade de atendimento da Receita competente o reinício de suas atividades, dez dias antes de findar-se o prazo concedido, ou requerer a prorrogação do prazo ou a baixa da sua inscrição.

§ 7º O não cumprimento da formalidade contida no parágrafo anterior acarretará a suspensão da inscrição.

§ 8º A qualquer tempo, ainda que durante o prazo de paralisação temporária, o contribuinte poderá solicitar a baixa da sua inscrição, quando serão observados os procedimentos previstos no art. 22.

§ 9º Fica dispensada a entrega de guias, declarações e demais demonstrativos exigidos pelo Fisco, referentes ao período da paralisação temporária.

§ 10. É vedada a concessão de nova paralisação temporária antes de decorridos três anos do término da anterior, salvo por motivo de sinistro, calamidade pública ou quaisquer outros fatos que comprovadamente venham a impedir o exercício da atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Art. 21. A reativação da inscrição dar-se-á com o retorno do contribuinte à atividade que se encontrava temporariamente paralisada.

§ 1º A reativação de inscrição deverá ser requerida pelo contribuinte quando do término do prazo da paralisação temporária, ou quando cessarem as causas da paralisação.

§ 2º A unidade de atendimento da Receita competente determinará a reativação da inscrição, de ofício, nos casos de paralisação temporária indevida ou quando cessarem as causas que motivaram tal paralisação.

§ 3º É obrigatória, quando da reativação da inscrição, a apresentação das leituras “Z” e da memória fiscal do equipamento Emissor de Cupom Fiscal, caso o contribuinte seja usuário e declaração informando modelo, número e data de emissão dos últimos documentos fiscais emitidos.

### Seção III

#### Da Baixa de Inscrição

Art. 22. A partir do encerramento de suas atividades, o contribuinte fica obrigado a requerer, no prazo de trinta dias, baixa de inscrição, se contribuinte exclusivamente do ISS, ou exclusão do ISS, se contribuinte também do ICMS.

§ 1º Para os efeitos deste artigo considera-se encerrada a atividade na data em que:

- I - tiver sido promovida a última prestação de serviço sujeita ao ISS;
- II - ocorrer a baixa do registro da sociedade ou do empresário na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, conforme o caso;
- III - for protocolado o pedido de baixa de inscrição, quando se tratar de profissional autônomo e de sociedade uniprofissional, observado o disposto no inciso II.

§ 2º A presunção estabelecida no parágrafo anterior poderá ser elidida mediante apresentação de provas em procedimento administrativo.

§ 3º O pedido de baixa de inscrição será assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, dirigido à unidade de atendimento da Receita competente e instruído com:

I - Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais firmado pelo contribuinte:

- a) responsabilizando-se pela guarda e conservação dos livros fiscais, dos livros Diários, dos documentos fiscais utilizados e dos demais livros, registros e documentos relacionados com o imposto, durante o prazo decadencial;
- b) comprometendo-se a manter atualizado, durante o prazo decadencial, endereço e número de telefone dos sócios;

II - comprovante da entrega dos documentos fiscais não utilizados, para fins de incineração;

III - comunicação de extravio de livros e documentos fiscais, nos termos do art. 115, se for o caso;

IV - o Pedido para Uso ou Cessação de Uso de Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal, indicando tratar-se de cessação de uso, acompanhado dos documentos exigidos na legislação específica;

V - outros documentos que vierem a ser exigidos em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 4º No momento da apresentação do pedido de baixa de inscrição, o contribuinte deverá apresentar à unidade de atendimento da Receita competente os livros fiscais, devidamente escriturados até a data do encerramento das atividades, referidos no § 3º inciso I alínea “a”, para fins de encerramento.

§ 5º Na hipótese de o contribuinte encerrar suas atividades sem requerer a baixa ou a exclusão do ISS na forma e no prazo estabelecidos neste artigo, o responsável pela escrita fiscal, sem prejuízo da penalidade prevista no artigo 150, inciso I, alínea “c”, entregará ao Fisco em até trinta dias após o prazo previsto no caput, independentemente de solicitação, os documentos e livros fiscais que estiverem em seu poder.

§ 6º O prazo para solicitação da baixa de inscrição determinada por morte do empresário, quando não encerrada a atividade, é contado a partir da data da adjudicação ou da homologação da partilha, cabendo ao interessado o ônus das provas exigíveis.

§ 7º Verificado o extravio ou a inutilização dos livros e documentos consignados no Termo de Responsabilidade de Guarda e Conservação de Livros e Documentos Fiscais a que se refere o § 3º, inciso I, alínea “a”, o contribuinte ficará sujeito às penalidades previstas na alínea “f” do inciso I do art. 146 e no inciso V do art. 147.

§ 8º A certidão de baixa de inscrição expedida a contribuinte em débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal conterà, obrigatoriamente, referência ao débito.

§ 9º O fornecimento de certidão de baixa de inscrição não implicará quitação de quaisquer créditos tributários ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

§ 10. O contribuinte poderá ser submetido à fiscalização e intimado a recolher os débitos apurados, mesmo após a emissão da certidão de baixa de inscrição.

§ 11. Aplica-se aos profissionais autônomos e às sociedades uniprofissionais o disposto nos incisos I, II e V do § 3º.

### Seção IV

#### Da Suspensão e do Cancelamento da Inscrição

Art. 23. Mediante ato da autoridade fiscal competente, a inscrição poderá ser:

I - suspensa, quando:

- a) o contribuinte deixar de providenciar alterações cadastrais, no prazo regulamentar;
- b) o contribuinte, após seis meses de cadastramento no CF/DF, salvo disposição em contrário:
  - 1) não tiver solicitado a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;
  - 2) não possuir os livros fiscais exigidos na legislação devidamente autenticados ou não tiver solicitado a emissão e escrituração de livros e documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados;
- c) o contribuinte deixar de entregar por dois anos consecutivos a relação de profissionais a que se refere o art. 66;
- d) for constatado pelo Fisco:
  - 1) que o contribuinte, por período igual ou superior a três meses consecutivos, não apresentou a Declaração Mensal de Serviços Prestados - DMSP prevista no art. 128;
  - 2) a cessação da atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição;
  - 3) que o contribuinte não possui documentos fiscais dentro do prazo de validade a que se referem os §§ 7º e 8º do art. 76.
- e) o contribuinte deixar de atender a duas notificações consecutivas;
- f) o contribuinte possuir livros fiscais escriturados por sistema eletrônico de processamento de dados, sem a devida autenticação pela unidade de atendimento da Receita competente, após o prazo de noventa dias contado da data do último registro do exercício de apuração;
- g) o contribuinte estiver com sua inscrição extinta ou baixada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, ressalvada a hipótese de pessoa dispensada de inscrição no CNPJ;
- h) expirado o prazo da inscrição condicional a que alude o inciso I do art. 18;
- i) se verificarem outras situações especificadas em ato da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - cancelada, quando:

- a) o contribuinte reincidir na infração que enseje a suspensão;
- b) o contribuinte prestar informações cadastrais falsas;
- c) o contribuinte deixar de promover seu recadastramento, conforme determinado pela autoridade competente;
- d) permanecer suspensa por período superior a noventa dias;
- e) expirado o prazo da inscrição de ofício a que se refere o § 1º do art. 19;
- f) transitar em julgado a sentença declaratória de falência.



§ 1º A suspensão produzirá efeitos a partir de sua comunicação ao contribuinte, via notificação pessoal ou por edital, e cessará com o atendimento das exigências feitas pelo Fisco ou com a sua conversão em cancelamento.

§ 2º O cancelamento será instruído com os documentos comprobatórios das situações previstas no inciso II.

§ 3º Nos casos previstos no inciso II, o contribuinte poderá requerer nova inscrição, desde que solicite e lhe seja deferida a baixa da inscrição cancelada.

§ 4º O cancelamento da inscrição não implicará em quitação de quaisquer créditos tributários ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

§ 5º O cancelamento da inscrição somente produzirá efeitos legais após a publicação de edital no Diário Oficial do Distrito Federal, com indicação do número de inscrição, nome, endereço do contribuinte e identificação do contabilista responsável, se for o caso.

§ 6º No edital referido no parágrafo anterior constará a proibição do contribuinte para transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito e declaração de inidoneidade dos documentos fiscais anteriormente autorizados.

Art. 24. Suspensa a inscrição:

I - a unidade de atendimento da Receita competente:

a) não concederá Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, exceto na hipótese da suspensão prevista no número 1 da alínea "b", do inciso I do artigo anterior;

b) não autorizará a emissão e escrituração de livros e documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, exceto na hipótese da suspensão prevista no número 2 da alínea "b" do inciso I do artigo anterior;

c) promoverá a inscrição do contribuinte no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - as denúncias de infração apresentadas pelo contribuinte não serão consideradas espontâneas nos termos do art. 143.

Parágrafo único. As certidões expedidas a contribuintes com inscrição suspensa conterão em seu corpo a expressão: "Contribuinte com inscrição suspensa no CF/DF a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_".

Art. 25. Cancelada a inscrição, a unidade de atendimento da Receita competente:

I - enviará comunicação à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

II - promoverá a inscrição do contribuinte no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - determinará a proibição de o contribuinte transacionar com órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito.

#### Seção V

##### Da Atualização do Cadastro Fiscal

Art. 26. A Secretaria de Estado de Fazenda manterá atualizado, relativamente aos contribuintes do imposto, o Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

§ 1º A Secretaria de Estado de Fazenda poderá instituir cadastros auxiliares ao CF/DF.

§ 2º Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá:

I - proceder, a qualquer tempo, ao recadastramento dos contribuintes inscritos no CF/DF;

II - aprovar os modelos dos documentos necessários para a inscrição;

III - fixar prazo de validade para o Documento de Identificação Fiscal - DIF.

#### Capítulo VII

##### Do Cálculo do Imposto

##### Seção I

##### Da Base de Cálculo

Art. 27. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Compreende-se por preço do serviço, para fins deste artigo, tudo o que for cobrado em virtude de sua prestação, incluídos:

I - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado;

II - descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição, assim entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos;

III - ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

§ 2º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista do Anexo I forem prestados no território do Distrito Federal e no de um ou mais municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município e no Distrito Federal.

§ 3º Não se incluem na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, observado o disposto no § 3º do art. 45.

§ 4º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto devido será o previsto no art. 62.

§ 5º Quando se tratar de serviços prestados por sociedade uniprofissional, esta ficará sujeita ao imposto na forma do art. 64.

§ 6º Quando se tratar de serviço constante no subitem 19.01 da lista do Anexo I, o preço a que se refere o caput é o valor da comissão recebida.

§ 7º Quando se tratar de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, a base de cálculo será o preço do serviço tomado ou intermediado, observado o disposto no § 1º.

§ 8º O valor da base de cálculo a que se refere o parágrafo anterior, expresso em moeda estrangeira, será convertido pela taxa de câmbio vigente no dia do recebimento da fatura ou documento equivalente, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior, ainda que haja variação da referida taxa até o pagamento efetivo do preço.

#### Seção II

##### Do Arbitramento

Art. 28. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço do serviço poderá ser arbitrado pela autoridade lançadora, mediante processo regular, nas seguintes hipóteses:

I - quando o sujeito passivo não possuir ou deixar de exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais;

II - quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o valor declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III - quando o sujeito passivo não estiver inscrito no CF/DF;

IV - quando for constatada a existência de fraude, sonegação ou conluio, pelo exame de livro, documento fiscal ou comercial exibido pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;

V - insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

VI - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

VII - prestações realizadas por contribuinte que não dispuser de escrita contábil ou esta não estiver revestida das formalidades legais exigidas.

§ 1º O arbitramento será efetivado mediante Auto de Infração, ressalvado o disposto no § 3º do art. 133, referir-se-á, exclusivamente, aos fatos geradores ocorridos no período em que se verificarem as hipóteses mencionadas neste artigo, e terá por base representação circunstanciada dos fatos que o motivaram.

§ 2º Entende-se por processo regular os procedimentos relativos ao lançamento do imposto, na forma deste artigo, e sua notificação ao interessado, o qual, se discordar do valor arbitrado, poderá apresentar avaliação contraditória por ocasião da impugnação do lançamento, a ser julgada juntamente com o processo administrativo fiscal respectivo.

§ 3º Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

§ 4º O arbitramento não exclui a incidência de acréscimos moratórios e atualização monetária, nem de penalidades pelas infrações de natureza formal que lhe sirvam de pressuposto.

§ 5º Em caso de perda ou extravio de livros fiscais, observar-se-á o disposto nos arts. 115 e 116.

Art. 29. Para a fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento, nas hipóteses previstas no artigo anterior, poderão ser adotados os seguintes critérios:

I - o preço do serviço, praticado em períodos idênticos pelo mesmo ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes, tais como:

a) a localização;

b) a área ocupada;

c) número de empregados;

d) número de equipamentos fiscais autorizados ou não;

e) custos de manutenção;

II - condições peculiares ao contribuinte;

III - elementos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;

IV - o valor dos materiais empregados na prestação do serviço e outras despesas, tais como:

a) folha de salários pagos, adicionada de honorários de diretores, retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, e outras formas de remuneração;

b) aluguel do imóvel, de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço ou quando forem próprios, 1% (um por cento) do seu valor;

c) despesas gerais e os demais encargos obrigatórios do contribuinte.

#### Seção III

##### Da Estimativa

Art. 30. A critério da Secretaria de Estado de Fazenda, quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços indicar tratamento fiscal simplificado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos.

§ 1º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º Na fixação do valor do imposto por estimativa serão considerados, entre outros, os seguintes elementos:

I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;

II - o volume de receita auferida em períodos anteriores e sua projeção para o futuro;

III - o preço corrente do serviço;

IV - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

V - outros contribuintes de mesma atividade e porte econômico;

VI - a capacidade potencial de prestação do serviço.

§ 3º As informações referidas no parágrafo anterior poderão ser utilizadas pelo Fisco, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

Art. 31. A estimativa abrangerá um período de doze meses, renovável a critério do Fisco, exceto na prestação de serviços vinculados a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais, casos em que corresponderá ao período de funcionamento.

Art. 32. O valor do imposto estimado, nos termos do artigo anterior, será dividido em parcelas mensais, para recolhimento nos prazos previstos neste Regulamento.

Art. 33. O valor do imposto calculado na forma do art. 30 será atualizado conforme legislação específica, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, proceder à suspensão de sua aplicação ou revisão do valor estimado.

Art. 34. Findo o período para o qual se fez a estimativa, ao contribuinte cabe apurar e confrontar os valores recolhidos por estimativa com os apurados regularmente em sua escrita fiscal, observado o seguinte:

I - se constatado que o valor recolhido foi inferior ao que seria efetivamente devido, recolherá a importância apurada, na forma prevista neste Regulamento;

II - se constatado que o valor recolhido foi superior ao que seria efetivamente devido, poderá compensar a importância com o montante a recolher no período seguinte, ou requerer a restituição.

Art. 35. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de trinta dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

§ 1º A impugnação prevista no caput terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 2º Até a decisão definitiva na esfera administrativa o contribuinte sujeitar-se-á ao regime de apuração normal do imposto.

Art. 36. A inclusão do contribuinte no regime de estimativa não o dispensa do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 37. Ato da Secretaria de Estado de Fazenda poderá instituir outros critérios e procedimentos para estimativa da base de cálculo.

#### Seção IV Da Alíquota

Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para os serviços listados:

a) no subitem 1.03 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados;

b) no subitem 1.04 da lista do Anexo I;

c) no subitem 1.05 da lista do Anexo I;

d) no subitem 1.07 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de manutenção de programas de computação e bancos de dados;

e) nos subitens do item 4 da lista do Anexo I;

f) no subitem 6.04 da lista do Anexo I;g) nos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.19 da lista do Anexo I;h) nos subitens do item 8 da lista do Anexo I; i) nos subitens 10.05, 10.09 e 10.10 da lista do Anexo I;

j) nos subitens 15.01, exclusivamente para os serviços de administração de cartão de crédito ou de débito e congêneres, e 15.09 da lista do Anexo I;l) no subitem 16.01 da lista do Anexo I, exclusivamente para os serviços de transporte público coletivo, prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do poder público;m) nos subitens 17.08 e 17.24 da lista do Anexo I;n) no subitem 21.01 da lista do Anexo I;II) 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados no inciso anterior.

Parágrafo único. O contribuinte que exercer atividades enquadradas em mais de um item ou subitem da lista do Anexo I calculará o imposto pela alíquota correspondente a cada atividade exercida.

#### Seção V Da Apuração do Imposto

Art. 39. O imposto devido é o resultado da aplicação da alíquota fixada para a atividade sobre a base de cálculo.

Art. 40. A apuração do imposto será feita no final de cada mês, com base na documentação fiscal e na respectiva escrituração.

Parágrafo único A atividade de que trata este artigo é de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando sujeita a posterior homologação pelo Fisco.

Art. 41. Considera-se devido o imposto:

I - no caso de prestação de serviço de forma continuada, no período de apuração da prestação, não podendo a emissão do documento fiscal correspondente ultrapassar o mês em que esta se verificar;

II - no caso de prestação de serviço dividida em etapas ou verificada por medição, no período de apuração em que for concluída qualquer etapa ou medição a que estiver vinculada a exigibilidade de uma parte do preço.

§ 1º O saldo do preço do serviço compõe a base de cálculo do período de apuração em que for concluída ou cessada a sua prestação, no qual deverão ser integradas as importâncias que o prestador tenha a receber, a qualquer título.

§ 2º Quando o preço estiver expresso em quantidades de índices monetários reajustáveis, far-se-á a sua conversão pelo valor relativo ao período de apuração que ele deva integrar.

Art. 42. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será cobrado por estabelecimento.

#### Seção VI Das Regras Aplicáveis a Serviços Específicos Subseção I

##### Da Construção Civil

Art. 43. Para fins de incidência do imposto, são definidos como obras e serviços de construção civil:

I - obras de edificação, incluindo a construção ou a montagem de edificações destinadas à habitação, instalação industrial ou comercial, bem como construção de estradas, pontes, viadutos, ancoradouros, barragens, portos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;

II - obras de terra, inclusive sondagens, escavações, fundações, barragens, aterros, túneis, terra-planagem e pavimentação;

III - obras hidráulicas destinadas ao direcionamento, emprego e aproveitamento de líquidos, inclusive a perfuração de poços, drenagem e irrigação;

IV - obras de instalações elétricas, telefônicas, de telecomunicações e radiodifusão, de gás e de redes lógicas;

V - reparação, conservação e reforma de bens imóveis relacionados nos incisos anteriores;

VI - instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado do imóvel.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, considera-se:

I - reparação: a obra de pequena monta que, sem alterar a estrutura da construção, restaura os defeitos trazidos pelo tempo ou pelo uso;

II - conservação: a obra de pequeno porte de preservação da construção, evitando que esta se deteriore e se mantenha em bom estado;

III - reforma: a obra de maior porte que abrange a reparação e a conservação, como também a ampliação ou a adequação da construção para uma nova finalidade.

Art. 44. Consideram-se, ainda, obras de construção civil ou reforma, a que se referem os subitens 7.02 e 7.05, respectivamente, da lista de serviços do Anexo I, os serviços que, incorporados à construção, requeiram, por si só, registro de projeto e anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, consideram-se incorporados à construção os serviços que, nela mesma executados, consistam na materialização física de algo que dela não se possa apartar ou desprender, sem dano, desintegração, ou destruição à própria construção ou a si mesmo.

Art. 45. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, deduzir-se-á da base de cálculo do imposto, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também à prestação do serviço na modalidade de subempreitada.

§ 2º A dedução do valor dos materiais fornecidos fica condicionada à comprovação por meio das notas fiscais de aquisição ou de remessa do material fornecido, com a indicação do endereço da obra pelo emitente da nota fiscal.

§ 3º A dedução do valor dos materiais fornecidos somente poderá ser feita quando estes se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, e a data da emissão da nota fiscal dos materiais se referirem ao mesmo período da medição ou conclusão da etapa.

§ 4º A dedução a que se refere este artigo fica limitada ao valor total da nota fiscal de serviços emitida para a respectiva etapa ou medição.

§ 5º Incluem-se na base de cálculo, ainda que os serviços mencionados neste artigo sejam executados por administração:

I - os valores recebidos para pagamento de salários dos empregados da obra, contratados pelo prestador de serviços, bem como os destinados ao pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive para pagamento de obrigações legais do prestador, mesmo que tais recebimentos sejam feitos a título de reembolso ou provisão, sem qualquer vantagem financeira para este;

II - o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando este estiver englobado no preço do contrato, sem destaque.

Art. 46. O ajuste na apuração normal do imposto, a que se refere o § 11 do art. 8º consiste no procedimento efetuado pelo prestador do serviço, tendente a verificar a diferença entre o valor do imposto retido e o efetivamente devido.

§ 1º O prestador deverá efetuar a apuração do imposto no mês em que o tomador realizar o pagamento do serviço ou de parcela do serviço, com a retenção do imposto.

§ 2º Na apuração do imposto a que se refere o parágrafo anterior, observar-se-á:

I - a base de cálculo será obtida na forma do art. 45;

II - sobre a base de cálculo aplicar-se-á a alíquota prevista na alínea "d" do inciso I do art. 38;

III - do resultado obtido no inciso anterior, deduzir-se-á o valor do imposto retido.

§ 3º A diferença do imposto devido, se houver, deverá ser recolhida conforme disposto na alínea "b" do inciso I do art. 71.

§ 4o A diferença a maior entre o valor retido e o valor apurado pelo prestador do serviço, poderá ser compensada nos moldes do § 1o do art. 72.

Art. 47. O procedimento a que se refere o artigo anterior deverá ser escriturado no campo "Observações" do livro Registro de Serviços Prestados.

#### Subseção II

##### Das Diversões, Lazer e Entretenimento

Art. 48. O imposto sobre serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da lista do Anexo I, será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada ou admissão, em qualquer divertimento, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos;

IV - o preço cobrado a título de inscrição em congressos e congêneres.

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de cortesia.

§ 2º Não havendo cobrança para entrada ou admissão, a base de cálculo será o preço fixado no contrato de promoção do serviço.

§ 3o Para a confecção de ingressos, o contribuinte não inscrito no CF/DF deverá solicitar Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, por evento.

§ 4o O contribuinte não inscrito no CF/DF que prestar serviços de que trata este artigo deverá efetuar o pagamento antecipado do imposto na forma do inciso III do art. 71.

§ 5o Para fins do pagamento antecipado do imposto a que se refere o parágrafo anterior, o Fisco poderá estabelecer receita estimada, não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor total dos ingressos autorizados para o evento, incluídos os de cortesia.

§ 6o O ajuste da diferença de imposto devido, a que se referem os §§ 4o, 5o e 7o caso haja, deverá ser feito até cinco dias após a realização do evento.

§ 7o Quando se tratar de serviço de congresso ou congêneres prestado por contribuinte não inscrito no CF/DF, deverá ser apresentado ao Fisco o número de inscritos com o respectivo valor da inscrição até o dia útil anterior à realização do evento.

§ 8o Os contribuintes inscritos no CF/DF, que prestarem serviços descritos neste artigo, deverão efetuar o recolhimento do imposto conforme disposto na alínea "a" do inciso I do art. 71.

§ 9o O contribuinte deverá comunicar ao Fisco qualquer alteração de preço, data, horário ou local de realização do evento.

#### Subseção III

##### Dos Serviços de Propaganda e Publicidade

Art. 49. Nos serviços de propaganda e publicidade e de agenciamento de publicidade e propaganda, a base de cálculo compreenderá:

I - o preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;

II - o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizada por ordem e conta do cliente;

III - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no inciso I deste artigo, quando executados por terceiros, por ordem e conta do cliente;

IV - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços por ordem e conta do cliente;

V - o preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades;

VI - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolsos de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadas, representação e outros dispêndios feitos por ordem e conta do cliente.

Parágrafo único. No agenciamento de publicidade e propaganda, a aquisição de bens e os serviços de terceiros serão individualizados e inequivocamente demonstrados ao cliente por ordem e conta de quem foram efetuadas as despesas, mediante documentação hábil e idônea, sob pena de integrar-se à base de cálculo.

#### Subseção IV

##### Dos Serviços de Intermediação e Congêneres

Art. 50. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se intermediação o ato de aproximar duas ou mais pessoas para a realização de um negócio, onde o intermediário, sem aplicação de capital próprio, concilia o interesse das partes e oferece assistência até a conclusão do negócio, atuando em nome próprio ou de terceiros.

Art. 51. A base de cálculo do serviço de intermediação e congêneres é o valor da comissão cobrada.

#### Subseção V

##### Dos Serviços de Informática e Congêneres

Art. 52. O imposto incide sobre o fornecimento de programa de computador, de qualquer conteúdo, elaborado sob encomenda do cliente e individualizado para o uso deste, havendo ou não a contratação da sua instalação.

Art. 53. Para fins do disposto no subitem 1.05 da lista do Anexo I, o licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computador elaborado sob encomenda ou pronto para uso por

qualquer usuário final, consiste na autorização do seu uso por prazo certo ou indeterminado.

Parágrafo único. O suporte físico do programa de computador não elaborado sob encomenda fica sujeito ao ICMS.

#### Subseção VI

##### Dos Serviços Relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro

Art. 54. Os contribuintes do imposto que prestem serviços relacionados nos subitens do item 15 da lista do Anexo I deverão apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado de Fazenda, os seguintes documentos, referentes ao exercício anterior:

I - Demonstração Mensal de Serviços - DMS;

II - Plano Geral de Contas, elaborado de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF estabelecido pelo Banco Central do Brasil, que conterà a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos;

III - Balancetes Analíticos Mensais contendo todas as contas de receitas movimentadas no período considerado, incluindo tanto as que foram lançadas na Demonstração Mensal de Serviços - DMS, bem como todas as contas de receita movimentadas, mas não incluídas na referida demonstração, segundo os padrões definidos no inciso anterior.

IV - Relação descrevendo a função das contas no maior nível de detalhamento de receita;

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos I a IV serão encaminhados em meio magnético, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, obedecendo o leiaute estabelecido pela Secretaria de Estado de Fazenda.

#### Subseção VII

##### Disposições Especiais Sobre Outros Serviços

Art. 55. Não se considera serviço de locação o fornecimento de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem, mediante quantia certa e previamente estipulada ao usuário, em que seja fornecido conjuntamente motorista ou operador para a execução do serviço.

Art. 56. Considera-se ainda serviço de transporte de natureza municipal, a cessão de veículo com motorista, mediante quantia certa e previamente estipulada, ao contratante, para transporte de pessoas, bens, mercadorias ou valores dentro do Distrito Federal, sob a responsabilidade do cedente.

Art. 57. Nos serviços de saúde, assistência médica e congêneres prestados por hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres, integram a base de cálculo o valor dos medicamentos, da alimentação e de qualquer material cobrado do usuário final do serviço.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres e ainda, aos centros de emagrecimentos, spa e congêneres.

Art. 58. Quando se tratar de prestação de serviços executados por agências de turismo, concernentes à venda de passagens, organização de viagens ou excursões, ficam excluídos do preço do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto, os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas, e os de hospedagem dos viajantes e excursionistas, desde que pagos a terceiros e devidamente comprovados.

Art. 59. Incide o imposto nos serviços de composição gráfica sob encomenda e personalizados para uso do encomendante, ainda que envolva o fornecimento de mercadorias.

Parágrafo único. A confecção de impressos em geral que se destinem à comercialização está sujeita à incidência do ICMS.

Art. 60. Para efeitos do subitem 4.07 da lista do Anexo I, os produtos farmacêuticos manipulados pelas farmácias de manipulação, personalizados e individualizados, decorrentes de encomenda e confeccionados nos termos da prescrição médica sujeitam-se à incidência do ISS.

Parágrafo único. Os produtos farmacêuticos decorrentes de manipulação realizada para o público em geral sujeitam-se à incidência do ICMS.

#### Capítulo VIII

##### Da Tributação dos Serviços Profissionais

#### Seção I

##### Do Profissional Autônomo

Art. 61. Entende-se por profissional autônomo, para os efeitos deste Regulamento, a pessoa física que execute pessoalmente serviço sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, dois empregados, habilitados ou não ao exercício da profissão, sendo:

I - profissional autônomo de nível superior todo aquele que, habilitado por escola de ensino superior e devidamente registrado no conselho ou órgão profissional respectivo, realiza trabalho pessoal de caráter técnico, científico ou artístico;

II - profissional autônomo de nível médio todo aquele que exerça uma profissão técnica que exija habilitação em estabelecimento de ensino médio.

Art. 62. O imposto anualmente devido sobre a prestação de serviços profissionais corresponde a:

I - R\$ 1.112,88 (mil cento e doze reais e oitenta e oito centavos), no caso de profissional autônomo de nível superior ou legalmente equiparado;

II - R\$ 556,45 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), no caso de:

a) profissional autônomo de nível médio ou legalmente equiparado;

b) profissional que exerça atividade de adestrador, agente, animador, árbitro, artista, atleta, avaliador, cantor, cenógrafo, comissário, corretor, dançarino, decorador, desenhista, despachante,

detetive, disc-jóquei, esteticista, fotógrafo, guarda-costa, guia de turismo, instrutor, intermediário, intérprete, investigador, leiloeiro, locutor, mágico, manequim, massagista, mediador, mestre-de-obras, maître, mestre de cerimônias, modelo, músico, perito, professor, programador, promotor de vendas, propagandista, repórter, representante, roteirista, segurança e tradutor.

§ 1º Os autônomos que se inscreverem no CF/DF durante o exercício pagarão o imposto proporcionalmente aos meses restantes do ano em curso, inclusive o mês da concessão da inscrição.

§ 2º No caso de paralisação temporária e de baixa de inscrição, o imposto será devido até o mês da solicitação.

#### Seção II

##### Da Sociedade Uniprofissional

Art. 63. Considera-se sociedade uniprofissional, para os fins deste Regulamento, a sociedade constituída por profissionais liberais de uma mesma categoria.

Parágrafo único. Não se considera uniprofissional a sociedade:

I - em que exista sócio pessoa jurídica;

II - em que exista sócio não habilitado para o exercício da atividade correspondente aos serviços prestados pela sociedade;

III - que tenha por objeto o exercício de atividade empresarial sujeita à inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

IV - que tenha por objeto atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

V - em que os sócios não exerçam a mesma profissão, exceto aquelas sujeitas a registro no mesmo órgão ou conselho profissional;

VI - em que existam mais de dois empregados não habilitados à profissão objeto da sociedade, em relação a cada sócio;

VII - em que exista sócio que não preste serviço em nome da sociedade ou em que o sócio atue somente como administrador;

VIII - que possua filial.

Art. 64. O imposto anualmente devido sobre a prestação de serviços das sociedades uniprofissionais corresponde a R\$ 1.669,32 (mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo único. As sociedades uniprofissionais recolherão mensalmente o imposto, apurando-o à razão de um doze avos do valor do imposto devido anualmente.

Art. 65. As sociedades uniprofissionais entregarão ao Fisco, até o dia 20 de janeiro de cada ano, relação, por período de apuração, dos profissionais que, de qualquer forma, prestaram serviços em nome da sociedade no ano anterior.

#### Capítulo IX

##### Do Lançamento

Art. 66. O lançamento do imposto, em todos os casos, reger-se-á pela lei vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador, ainda que posteriormente modificada.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiro.

Art. 67. O lançamento do imposto será feito:

I - mensalmente, por declaração do contribuinte ou responsável;

II - anualmente, de ofício, no caso do imposto calculado por estimativa;

III - anualmente, de ofício, no caso dos profissionais autônomos.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III, o lançamento do imposto será feito pela Secretaria de Estado de Fazenda e os contribuintes serão regularmente notificados da exigência.

§ 2º Quando o crédito tributário for constituído do imposto e demais acréscimos legais, como atualização monetária, juros de mora e penalidades, o pagamento parcial do montante devido, ainda que atribuído pelo contribuinte a uma só dessas rubricas, será imputado proporcionalmente a cada uma de suas parcelas constitutivas.

§ 3º Constatada pela autoridade fiscal omissão ou erro no procedimento adotado pelo contribuinte, será negada a homologação e efetuado o lançamento complementar da diferença apurada, juntamente com seus acréscimos legais.

Art. 68. A qualquer tempo, cientificando-se o contribuinte, poderão ser efetuados:

I - lançamentos omitidos na época própria;

II - lançamentos aditivos, substitutivos ou retificativos.

Art. 69. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só poderá ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício.

Parágrafo único. O lançamento poderá ser revisto de ofício, nos seguintes casos:

I - quando a declaração não for prestada pelos contribuintes obrigados, na forma e nos prazos previstos neste Regulamento;

II - quando o contribuinte deixar de atender a pedido de esclarecimento formulado pelo Fisco, ou não o prestar satisfatoriamente;

III - quando se comprovar inexistência, omissão ou falsidade, nas declarações prestadas pelo contribuinte.

Art. 70. Poderá ser cancelado o lançamento do imposto de profissionais autônomos, mediante comprovação de forma inequívoca do não exercício da atividade no período a que se referir, conforme dispuser ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

#### Capítulo X

##### Da Obrigação Principal

##### Seção I

##### Do Pagamento

Art. 71. O pagamento do imposto será feito por intermédio da rede arrecadadora autorizada, mediante Documento de Arrecadação - DAR, ou por outro meio aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos seguintes prazos:

I - no dia seguinte ao término do período de apuração na hipótese de:

a) apuração prevista no art. 40;

b) retenção do imposto prevista nos arts. 8o e 9o;

c) sociedades uniprofissionais;

II - em quatro parcelas, até o dia 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, na hipótese de profissionais autônomos;

III - até o último dia útil antes da realização do evento, para os serviços de diversões públicas, lazer e entretenimento não permanentes ou exercidos de forma eventual, conforme disposto nos §§ 4o e 7o do art. 48;

IV - na data do encerramento das atividades ou do pedido de paralisação temporária;

V - no último dia do mês, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 62;

VI - na data prevista no edital de lançamento, na hipótese do art. 32;

VII - no dia seguinte ao da ocorrência do fato gerador, na hipótese de contribuinte submetido ao Sistema Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação;

VIII - no momento em que for constatada a sonegação, fraude, simulação ou conluio que possibilitem evasão fiscal.

§1º O recolhimento de que trata o inciso I deste artigo poderá ser feito, independentemente de penalidades e acréscimos moratórios, até o vigésimo dia do mês subsequente ao do período de apuração, monetariamente atualizado.

§ 2º Na hipótese do lançamento de que trata o art. 69, os prazos para pagamento do imposto serão fixados em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º O prazo estabelecido para o pagamento do imposto, quando coincidir com dia não útil, ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

§ 4º O Secretário de Estado de Fazenda fica autorizado a prorrogar o prazo de pagamento do imposto quando, por qualquer motivo, os serviços bancários não funcionarem no dia de vencimento dos prazos previstos neste capítulo, na mesma proporção do tempo de paralisação.

##### Seção II

##### Da Compensação

Art. 72. A restituição dos valores pagos indevidamente a título de ISS será efetuada mediante requerimento do contribuinte, observadas as formalidades previstas na legislação específica.

§ 1º Em substituição ao procedimento citado neste artigo, o contribuinte, após comunicação por escrito à unidade de atendimento da Receita competente, poderá apropriar-se do imposto recolhido a maior em períodos anteriores, mediante indicação no livro Registro de Serviços Prestados no campo "Observações", especificando o erro em que se fundamenta e o período no qual se verificou o recolhimento a maior.

§ 2º A apropriação de que trata o parágrafo anterior:

I - não poderá ser efetuada em períodos de apuração anteriores ao da sua comunicação;

II - não implica o reconhecimento de sua legalidade e a conseqüente quitação dos débitos porventura existentes, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face da constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades e dos acréscimos legais cabíveis.

§ 3º Os documentos que fundamentarem a apropriação de que trata este artigo ficarão à disposição do Fisco pelo prazo de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício subsequente àquele do efetivo aproveitamento.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de retenção indevida efetuada pelos responsáveis relacionados nos arts. 8o e 9o deste Regulamento.

#### Capítulo XI

##### Da Obrigação Acessória

##### Seção I

##### Da Obrigação de Cooperar com o Fisco

Art. 73. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização do imposto.

Art. 74. São obrigações acessórias do contribuinte:

I - inscrever-se na unidade de atendimento da Receita competente, na forma do art. 12;

II - comunicar à unidade de atendimento da Receita competente as alterações cadastrais, contratuais e estatutárias de interesse do Fisco, como a mudança de domicílio fiscal, venda ou transferência de estabelecimento e encerramento de atividades, na forma e prazos estabelecidos neste Regulamento;

III - obter, na forma deste Regulamento, autorização prévia da unidade de atendimento da Receita competente para imprimir ou mandar imprimir os documentos fiscais de que trata o art. 76;

IV - emitir os documentos fiscais relativos às prestações de serviço que realizar;

V - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, e exigir do prestador o documento fiscal correspondente à prestação de serviço realizada;

VI - escriturar, na forma deste Regulamento, os livros exigidos na legislação do imposto;

VII - manter os livros fiscais devidamente registrados ou autenticados pela unidade de atendimento da Receita competente;

VIII - exibir ou entregar ao Fisco, quando exigido, os livros e documentos fiscais e outros elementos auxiliares relacionados com sua condição de contribuinte;

IX - apresentar declaração de serviços prestados, com denominação, periodicidade, meio de apresentação e prazo de entrega previstos neste Regulamento, a qual constitui declaração de débito e contera o resumo das prestações do período;

X - fornecer ao Fisco, sempre que compatíveis com o porte ou a atividade do estabelecimento, informações, em meio magnético, sobre atos e fatos contábeis e fiscais que permitam verificar o cumprimento ou não das obrigações impostas pela legislação tributária;

XI - cumprir, no prazo previsto, todas as exigências e notificações expedidas pela autoridade tributária;

XII - facilitar a fiscalização, facultando o acesso a livros, documentos, arquivos, levantamentos, e demais elementos solicitados;

XIII - comunicar ao Fisco quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento, as quais possibilitem o não pagamento do imposto;

XIV - afixar em seu estabelecimento, em local onde deva ocorrer o pagamento do serviço, cartaz de fácil leitura pelo público, com dimensões não inferiores a 25 cm (vinte e cinco centímetros) de altura e 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento, contendo a seguinte expressão: “É obrigação do prestador do serviço emitir e entregar ao tomador a nota ou cupom fiscal”;

XV - informar antecipadamente à unidade de atendimento da Receita competente a realização de eventos nos quais venham a ser desenvolvidas atividades de prestação de serviços;

XVI - exibir ao tomador do serviço relacionado nos arts. 8o e 9o, ato declaratório de reconhecimento de imunidade ou isenção, se for o caso;

XVII - manter no estabelecimento o Documento de Identificação Fiscal - DIF e os documentos fiscais de emissão obrigatória;

XVIII - exigir de outro contribuinte, nas prestações de serviço que com ele realizar, a exibição do Documento de Identificação Fiscal - DIF;

XIX - exibir o Documento de Identificação Fiscal - DIF:

a) a outro contribuinte, nas prestações de serviço que com ele contratar;

b) por solicitação da autoridade fiscal;

c) no trato de interesses junto a órgãos e entidades da Administração Pública;

d) ao tomador do serviço relacionado no art. 8o e 9o.

XX - outras prestações positivas ou negativas estabelecidas neste Regulamento, no interesse da arrecadação e da fiscalização do imposto.

§ 1º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.

§ 2º Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado distinto para efeito de manutenção de livros e documentos fiscais.

§ 3º Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda dispensar o cumprimento das obrigações referidas neste artigo ou estabelecer outras formas de cumpri-las.

§ 4º A Secretaria de Estado de Fazenda poderá estabelecer obrigações acessórias adicionais, especialmente no que se refere à transmissão de informações por meio eletrônico ou apresentação em meio magnético.

#### Seção II

##### Da Obrigação de Emitir Documentos Fiscais

Art. 75. O contribuinte é obrigado a emitir o documento fiscal e entregá-lo ao tomador do serviço, ainda que não seja por este solicitado.

§ 1º O documento fiscal obedecerá ao modelo fixado neste Regulamento e deverá ser emitido, salvo disposição em contrário, por ocasião da prestação, independentemente do recebimento do preço do serviço prestado.

§ 2º É proibida:

I - a impressão de pedidos, orçamentos, notas, recibos, cupons, tíquetes, boletos, ordens de serviço e outros documentos com características semelhantes às dos documentos fiscais, que não contenham em destaque a expressão: “SEM VALOR FISCAL”;

II - a emissão e a utilização por contribuinte dos documentos previstos no parágrafo anterior, ainda que contenham a expressão “SEM VALOR FISCAL”, para a sua entrega ao tomador do serviço, em substituição ao documento fiscal exigido pela legislação.

§ 3º Os documentos de que trata o parágrafo anterior, bem como os seus equipamentos emissores, serão apreendidos pelo Fisco, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao impressor, emitente ou usuário, excetuadas as máquinas e respectivos programas auxiliares de gerenciamento que, submetidos à vistoria ou auditoria no local não tenha sido apurado pela fiscalização tributária qualquer indício de fraude ou sonegação e cujos documentos emitidos não conflitem com os §§ 1º e 2º.

#### Seção III

##### Dos Documentos Fiscais

Art. 76. O contribuinte do ISS emitirá, por ocasião da prestação do serviço que realizar, os seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal de Serviços, modelo 3 (Anexo II);

II - Nota Fiscal de Serviços, modelo 3-A (Anexo III);

III - Comprovante de Admissão a Diversões, Lazer e Entretenimento;

IV - Boletim de Transportes Coletivos.

§ 1º O preenchimento dos documentos fiscais previstos neste artigo, quando for o caso, far-se-á por um dos seguintes meios:

I - sistema eletrônico de processamento de dados;

II - equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

III - processo manual.

§ 2º O contribuinte que optar pelo preenchimento de documento fiscal na forma dos incisos I e II deverá emitir documento fiscal por processo manual na hipótese de:

I - ocorrência de defeito que impossibilite a utilização do equipamento;

II - discriminação dos serviços no documento fiscal por exigência do usuário, no caso de utilização do equipamento a que se refere o inciso II do parágrafo anterior.

§ 3º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a adoção de um dos meios relacionados no § 1º exclui os demais.

§ 4º O cupom fiscal emitido por ECF obedecerá ao disposto em ato específico da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 5º Os documentos de que tratam os incisos I e II do caput observarão a disposição gráfica dos modelos anexos.

§ 6º Os documentos fiscais serão emitidos de acordo com o especificado neste Regulamento, não podendo suas vias substituírem-se nas respectivas funções.

§ 7º A data limite para emissão dos documentos fiscais a que se referem os incisos I e II do caput não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da data da respectiva impressão.

§ 8º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado por período não superior a dois anos, ou reduzido, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 9º A critério do Fisco, os documentos fiscais poderão ter série designada por algarismo arábico.

Art. 77. O documento fiscal previsto nos incisos I e II do artigo anterior será também emitido nas hipóteses de reajustamento ou atualização do preço do serviço.

Art. 78. Os documentos fiscais serão impressos e numerados tipograficamente, em ordem crescente de 1 a 999.999, e enfileirados em blocos uniformes de, no mínimo, vinte, e, no máximo, cinquenta.

§ 1º A numeração dos documentos fiscais será recomeçada:

I - quando for atingido o número 999.999;

II - a critério do Fisco, mediante requerimento do contribuinte.

§ 2º A emissão dos documentos fiscais será feita, em cada bloco, pela ordem de numeração prevista neste artigo, vedada a utilização de qualquer bloco sem que estejam simultaneamente em uso, ou já tenham sido utilizados, os de numeração anterior.

§ 3º Os estabelecimentos que emitirem documentos fiscais por processo mecanizado poderão optar por usar formulários contínuos ou jogos soltos de documentos numerados tipograficamente, desde que uma das vias seja copiada em ordem cronológica, em copiadador previamente autenticado, observados os requisitos estabelecidos para os documentos correspondentes.

§ 4º É dispensada a cópia de que trata o parágrafo anterior, desde que:

I - uma das vias seja reproduzida em microfilme, que ficará à disposição do Fisco;

II - os documentos sejam emitidos em formulários contínuos e contenham numeração tipográfica seguida, impressa apenas em uma das vias, devendo tal numeração ser repetida em outro local, mecânica ou datilograficamente, em todas as vias, por cópia a carbono.

§ 5º A confecção de documento fiscal condiciona-se a prévia autorização do Fisco, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas Fiscais - CNAE/Fiscal do contribuinte.

§ 6º A Secretaria de Estado de Fazenda, tendo em conta setores, grupos ou categorias de atividades econômicas, ou ainda, a natureza da prestação e do contribuinte, poderá condicionar a utilização dos impressos fiscais à prévia autenticação pela unidade de atendimento da Receita competente.

Art. 79. Os documentos fiscais poderão ser cancelados após sua emissão, nos seguintes casos:

I - quando o serviço não for aceito pelo tomador ou intermediário do serviço, no ato da entrega do mesmo;

II - quando o documento fiscal tiver sido emitido com erro ou rasura.

§ 1º Para o cancelamento de documentos fiscais deverá ser observado o seguinte:

I - todas as vias do documento cancelado conservar-se-ão no talonário, no formulário contínuo ou nos jogos soltos, para exibição ao Fisco quando solicitado;

II - anotar em todas as vias do documento cancelado, a expressão “CANCELADO”, o motivo do cancelamento e a referência ao documento fiscal que o substituiu, quando for o caso;

III - informar o fato no campo “Observações” do livro Registro de Serviços Prestados.

§ 2º O documento fiscal emitido em substituição ao cancelado deverá fazer referência ao substituído.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo implica a descaracterização do cancelamento.



Art. 80. A critério da Secretaria de Estado de Fazenda, a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF poderá ser reduzida em relação à quantidade constante do pedido, e condicionar-se à apresentação de:

I - talonários de notas fiscais usados ou em uso;

II - livros fiscais;

III - declarações de informação e apuração;

IV - documentos de arrecadação.

Art. 81. Os documentos fiscais, faturas, duplicatas, guias, recibos, contratos, arquivos magnéticos, registros e demais documentos relacionados com o imposto, emitidos, escriturados ou arquivados por quaisquer meios, serão mantidos no estabelecimento emitente e ficarão à disposição do Fisco pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e, quando relativos a prestações objeto de processo pendente, até sua decisão definitiva, ainda que esta seja proferida após aquele prazo.

§ 1º A documentação fiscal relacionada no caput não poderá ser retirada do estabelecimento sem prévia autorização do Fisco, ressalvadas as hipóteses de:

I - apresentação em juízo ou à unidade de atendimento da Receita competente do Distrito Federal ou da União;

II - permanecerem sob guarda de contabilista expressamente indicado na Ficha Cadastral - FAC, caso em que sua exibição, quando exigida, far-se-á em local determinado pelo Fisco.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se no caso de fusão, incorporação, transformação, cisão ou aquisição, hipóteses em que o novo titular do estabelecimento deverá providenciar, junto à unidade de atendimento da Receita competente, no prazo de trinta dias da data da ocorrência, a transferência para o seu nome dos documentos fiscais em uso, assumindo a responsabilidade por sua guarda, conservação e exibição ao Fisco.

§ 3º Em caso de dissolução de sociedade, serão observadas, quanto aos documentos relacionados com o imposto, as normas que regulam, nas leis comerciais, a guarda e conservação dos documentos.

§ 4º Para os efeitos do disposto no inciso II do § 1º, o contribuinte comunicará por meio da Ficha Cadastral - FAC, no prazo fixado no art. 14, qualquer alteração relacionada com a guarda e conservação dos documentos fiscais.

§ 5º A autoridade fiscal poderá, mediante despacho fundamentado, limitar o exercício da faculdade prevista no inciso II do § 1º, em relação a determinado contribuinte.

§ 6º Presumir-se-á retirado do estabelecimento o documento fiscal cuja exibição, determinada pelo Fisco, não for feita na data especificada.

Art. 82. Os documentos fiscais serão emitidos pelo estabelecimento prestador do serviço, vedada a centralização de sua emissão.

Parágrafo único. Quando a prestação do serviço estiver amparada por isenção, imunidade, não incidência ou suspensão da exigibilidade do imposto, essa circunstância será mencionada em todas as vias do documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal ou regulamentar respectivo.

Art. 83. A critério do Fisco, poderá ser dispensada a emissão de documento fiscal em relação a prestação de serviço amparada por imunidade.

Art. 84. Relativamente aos documentos fiscais, é permitido:

I - acrescentar indicações necessárias ao controle de outros tributos, desde que atendidas as normas da legislação de cada um deles;

II - incluir indicação de interesse do contribuinte que não lhes prejudique a clareza;

III - alterar a disposição e o tamanho dos diversos campos, desde que satisfeitas as exigências deste Regulamento.

Art. 85. É vedada a emissão de documento fiscal que não corresponda a uma efetiva prestação de serviço, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

Art. 86. O documento fiscal não poderá conter emenda ou rasura, será emitido por decalque a carbono ou em papel carbonado, devendo os seus dizeres e indicações estar bem legíveis, em todas as vias.

Art. 87. Quando o valor da base de cálculo for diverso do valor da prestação do serviço, o contribuinte mencionará essa circunstância no documento fiscal, indicando o dispositivo pertinente da legislação tributária, bem como a base de cálculo sobre a qual tiver sido calculado o imposto.

Art. 88. Será considerado inidôneo para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que:

I - omitir as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço;

II - não for o legalmente exigido para a respectiva prestação do serviço;

III - não observar as exigências ou requisitos previstos neste Regulamento;

IV - conter declarações inexatas, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza;

V - não se referir a uma efetiva prestação de serviço, salvo nos casos previstos neste Regulamento;

VI - for emitido:

a) por contribuinte inexistente, com inscrição cancelada ou que não mais exerça suas atividades;

b) após a publicação do seu extravio;

VII - apresentar divergência entre os dados constantes da primeira e das demais vias;

VIII - possuir, em relação a outro documento do contribuinte, o mesmo número de ordem;

IX - tiver sido confeccionado:

a) sem autorização fiscal, quando exigida;

b) por estabelecimento diverso do indicado;

c) sem obediência aos requisitos previstos neste Regulamento;

X - tiver sido emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal ou sistema eletrônico de processamento de dados, quando não cumpridas as exigências fiscais para utilização desses equipamentos;

XI - tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude ou simulação para possibilitar, ao emitente ou a terceiro, o não pagamento do imposto ou o recebimento de vantagem indevida;

XII - for utilizado fora do prazo de validade previsto nos §§ 7º e 8º do art. 76.

Art. 89. Os contribuintes relacionados nos arts. 62 e 63 ficam dispensados da emissão de documentos fiscais.

Parágrafo único. O contribuinte referido no art. 63, mediante comunicação dirigida à unidade de atendimento da Receita competente, poderá optar pela emissão de documentos fiscais, caso em que fica obrigado ao cumprimento das demais obrigações acessórias previstas neste Regulamento.

#### Subseção I

##### Das Notas Fiscais de Serviços

Art. 90. A Nota Fiscal de Serviços modelo 3 conterá, nos quadros e campos próprios, as seguintes indicações:

I - denominação "Nota Fiscal de Serviços";

II - número de ordem e número da via;

III - destinação do documento;

IV - data limite para emissão(dd/mm/aaaa);

V - data de emissão;

VI - nome empresarial, endereço completo, números de inscrição no CF/DF e no CNPJ do emitente;

VII - nome, endereço completo e números de inscrição cadastral, estadual ou municipal, e no CNPJ ou no CPF do tomador do serviço;

VIII - código utilizado pelo prestador do serviço para sua identificação, quantidade, descrição dos serviços prestados, alíquota, preço unitário e total;

IX - deduções legais do preço do serviço;

X - base de cálculo do imposto;

XI - valor do imposto;

XII - campo "Informações Complementares", destinado a informações de interesse do emitente;

XIII - campo "Número de Controle do Formulário", na hipótese de documento emitido por processamento eletrônico de dados;

XIV - nome empresarial, endereço completo e números de inscrição no CF/DF e no CNPJ do impressor do documento, data e quantidade da impressão, números de ordem do primeiro e do último documento impresso, número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, e número do regime especial, se for o caso;

XV - campo destinado à comprovação do recebimento dos serviços, que deverá integrar a 1ª via do documento, na forma de canhoto destacável, contendo:

a) declaração e data de recebimento dos serviços e identificação do recebedor;

b) número de ordem da Nota Fiscal de que trata este artigo.

§ 1º As indicações dos incisos I, II, IV, VI, XIII e XIV serão impressas tipograficamente e as demais preenchidas quando da emissão do documento.

§ 2º Relativamente à indicação de que trata o inciso III deste artigo, preencher-se-á o espaço sob a designação:

I - "usuário final", quando se tratar de documento emitido por ocasião da prestação do serviço;

II - "subcontratação", quando se tratar de documento emitido por subempreiteiro ou subcontratado;

III - "remessa", quando se tratar de documento emitido para acobertar:

a) remessa de aparelhos, máquinas, instrumentos, ferramentas ou outros materiais, necessários à prestação do serviço fora do estabelecimento, que a este devam retornar;

b) remessa de aparelhos, máquinas, instrumentos, ferramentas ou outros materiais para fins de reparo ou conserto;

c) remessa de materiais de uso ou consumo, adquiridos de terceiros para serem utilizados na execução do serviço fora do estabelecimento;

d) remessa de material adquirido para fins de integrar obra de construção civil, com indicação do número, data de emissão e emitente da nota fiscal de aquisição;

IV - "entrada", quando se tratar de documento emitido para acobertar:

a) o retorno ao estabelecimento dos bens referidos na alínea "a" do inciso anterior;

b) o retorno ao estabelecimento de materiais não utilizados a que se referem as alíneas "c" e "d" do inciso anterior.

§ 3º No caso dos incisos III e IV do parágrafo anterior, os bens deverão ser discriminados no campo "Descrição" do quadro previsto no inciso VIII do caput.

§ 4º A Nota Fiscal poderá servir como fatura, feita a inclusão dos elementos necessários, caso em que a sua denominação passará a ser "Nota Fiscal de Serviços -Fatura".

§ 5º Nos casos de prestações imunes, isentas, ou cuja responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto seja atribuída a terceira pessoa vinculada ao fato gerador, na condição de

contratante, fonte pagadora ou intermediário, o prestador do serviço deverá indicar no campo “Informações Complementares” o seguinte texto:

I - “Imunidade:.....” citar a fundamentação legal;

II - “Isenção: .....”, citar a fundamentação legal;

III - “ISS a ser recolhido por substituição tributária”.

§ 6º Na hipótese do inciso IV, deverão ser indicados, ainda, no campo “Informações Complementares”, o número e a data da emissão do documento original.

§ 7º A nota fiscal a ser emitida pelo prestador de serviços de construção civil deverá indicar, como preço do serviço, o valor total por ele cobrado, incluídos os montantes das subempreitadas e do material fornecido.

§ 8º A Nota Fiscal de Serviços modelo 3 será de tamanho não inferior a 16 x 22cm em qualquer sentido e será emitida, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão o seguinte destino:

I - a 1ª via será entregue ao tomador do serviço;

II - a 2ª segunda via permanecerá no talonário para exibição ao Fisco.

Art. 91. A Nota Fiscal de Serviços modelo 3-A conterà, nos quadros e campos próprios, as seguintes indicações:

I - denominação “Nota Fiscal de Serviços”;

II - número de ordem e número da via;

III - data limite para emissão (dd/mm/aaaa);

IV - nome empresarial, endereço completo e os números de inscrição no CF/DF e no CNPJ do emitente;

V - indicações a serem fornecidas unicamente a pedido do tomador do serviço:

a) nome do usuário dos serviços;

b) código, quantidade, descrição, preço unitário e total dos serviços;

VI - data de emissão;

VII - valor total dos serviços prestados;

VIII - a expressão: “O ISS JÁ ESTÁ INCLUÍDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS”;

IX - nome empresarial, o endereço e os números de inscrição no CF/DF e no CNPJ do impressor do documento, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem do primeiro e do último documento impresso, o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF e o número do regime especial se for o caso.

§ 1º A nota fiscal prevista neste artigo poderá ser emitida em substituição à Nota Fiscal de Serviços modelo 3, quando o serviço for prestado a pessoa física.

§ 2º As indicações dos incisos I, II, III, IV, VIII e IX serão impressas tipograficamente e as demais preenchidas quando da emissão do documento.

§ 3º A Nota Fiscal de Serviços modelo 3-A será de tamanho não inferior a 10,5 x 7,5 cm em qualquer sentido e será emitida, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão o seguinte destino:

I - a primeira via será entregue ao tomador do serviço;

II - a segunda via permanecerá no talonário para exibição ao Fisco.

Art. 92. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá autorizar a confecção de documento em modelo diverso dos previstos no art. 76, na hipótese de prestação de serviços com fornecimento de mercadorias sujeitas ao ICMS.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o interessado deverá apresentar requerimento na unidade de atendimento da Receita competente, instruído com modelo da Nota Fiscal, que deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I - denominação “Nota Fiscal de Serviços/Mercadorias”;

II - nome empresarial, endereço completo e números de inscrição, no CNPJ e no CF/DF, do emitente;

III - data limite para emissão (dd/mm/aaaa);

IV - número de ordem, número da via e data de emissão do documento;

V - nome, endereço e, se for o caso, números de inscrição cadastral, estadual ou municipal, no CNPJ e no CF/DF, ou no CPF do usuário dos serviços;

VI - quantidade, descrição, alíquota e preços, unitário e total, das mercadorias e dos serviços;

VII - base de cálculo de cada imposto e o valor de cada um;

VIII - deduções legais;

IX - nome empresarial, endereço e número de inscrição, no CNPJ e no CF/DF, do impressor do documento, data e quantidade da última impressão, número de ordem do primeiro e do último documento impresso, e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF e o número do regime especial, se for o caso.

Art. 93. A Secretaria de Estado de Fazenda utilizará Nota Fiscal Avulsa (Anexo IV), de modelo próprio e de sua exclusiva emissão, nas seguintes hipóteses:

I - nas prestações de serviços sujeitas ao imposto realizadas por pessoas não inscritas no CF/DF;

II - em qualquer caso em que não se exija emissão de documento próprio;

§ 1º A Nota Fiscal Avulsa conterà as seguintes indicações:

I - denominação “Nota Fiscal Avulsa - ISS”;

II - número de ordem e número da via;

III - data da emissão;

IV - nome, endereço completo e números de inscrição cadastral, estadual ou municipal, no CNPJ ou CPF, conforme o caso, do prestador de serviço;

V - data da prestação de serviço;

VI - nome, endereço e números de inscrição cadastral, estadual ou municipal, no CNPJ ou CPF, conforme o caso, do tomador do serviço;

VII - discriminação do serviço prestado, por unidade, quantidade, descrição, alíquota aplicável, preço unitário e total, e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

VIII - deduções legais;

IX - destaque da base de cálculo e do valor do ISS;

X - quadro “Informações Complementares”.

§ 2º Havendo destaque do ISS na Nota Fiscal Avulsa, esta somente produzirá efeitos se acompanhada do DAR respectivo, que a ela faça referência explícita.

§ 3º A Nota Fiscal Avulsa será emitida, no mínimo, em duas vias, que terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via será entregue ao requerente;

II - a 2ª via ficará arquivada na unidade de atendimento da Receita emitente.

§ 4º A emissão do documento de que trata este artigo não implica o reconhecimento da regularidade fiscal da prestação dos serviços, podendo o Fisco a qualquer tempo, em face da constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido.

§ 5º A Nota Fiscal Avulsa terá impressão e numeração individualizada por unidade de atendimento da Receita emitente.

#### Subseção II

##### Dos Comprovantes de Admissão a Diversões, Lazer e Entretenimento

Art. 94. Os contribuintes responsáveis pela exploração das atividades constantes nos subitens do item 12 da lista do Anexo I, na qualidade de promotores, empresários, proprietários, arrendatários ou concessionários, emitirão de acordo com a natureza da atividade:

I - bilhetes de ingresso ou convite;

II - bilhetes de reserva, aluguel ou venda de mesa ou lugar;

III - cartões de contra-dança;

IV - tabelas;

V - cartelas;

VI - tickets;

VII - pules.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo contereão, no mínimo, as seguintes indicações:

I - nome do documento;

II - nome e números de inscrição no CNPJ, no CF/DF, se for o caso, do responsável pela exploração das atividades;

III - números de ordem;

IV - preço;

V - nome, data, horário e local de realização do evento;

VI - número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

§ 2º Os documentos de que trata este artigo deverão ser confeccionados com canhoto que contenha as indicações previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Nos casos de haver necessidade de emissão de documentos com diferentes valores de face, tal circunstância deverá estar consignada na AIDF, inclusive a quantidade de cada valor.

Art. 95. A critério do Fisco, poderá ser autorizada:

I - a utilização de ingressos não padronizados;

II - a impressão de documentos fiscais para mais de um evento, hipótese em que as indicações estabelecidas nos incisos IV e V do § 1º do artigo anterior poderão ser apostas mediante carimbo ou por qualquer outro processo mecânico ou eletrônico.

Parágrafo único. No caso do inciso I do caput, a AIDF deverá ser acompanhada de pedido instruído com todos os elementos necessários à fixação do montante do imposto, com a indicação do preço, quantidade e localização dos ingressos colocados à venda e dos cedidos a título de cortesia.

Art. 96. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá dispensar o cumprimento das exigências previstas no § 1º do art. 94 por parte de órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, responsáveis, na qualidade de promotores, pelas explorações das atividades a que se refere o art. 48.

#### Subseção III

##### Do Boletim de Transportes Coletivos

Art. 97. O Boletim de Transportes Coletivos - BTC será preenchido, diariamente, pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte público coletivo, sujeitas ao controle da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

§ 1º O Boletim de que trata este artigo será preenchido em uma via, diariamente, em relação a cada veículo e à medida que se realizar o transporte, devendo ficar arquivado no estabelecimento emitente.

§ 2º O BTC será confeccionado conforme modelo especificado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal e conterà, no mínimo, as seguintes indicações:

I - denominação “Boletim de Transportes Coletivos - BTC”;

II - nome empresarial, endereço e números de inscrição, no CF/DF e no CNPJ, do emitente;

III - número de ordem do documento;

IV - data do preenchimento: dia, mês e ano;

V - numeração atribuída pela empresa ao veículo;

VI - identificação da linha de percurso do veículo;

VII - número inicial e final do registro da roleta;

VIII - número total de usuários e número de passageiros por categoria;

IX - preço da passagem;

X - valor total do documento;

XI - nome empresarial, endereço e números de inscrição, no CF/DF e no CNPJ, do impressor do documento, data e quantidade da impressão, número de ordem do primeiro e do último boletim impresso e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, e o número do regime especial se for o caso.

§ 3º O BTC substitui a Nota Fiscal de Serviços, exceto quando se tratar de serviço prestado de acordo com especificações do contratante.

§ 4º As empresas de transportes coletivos que não estiverem sujeitas ao controle da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal ficam obrigadas à emissão da Nota Fiscal de Serviços modelo 3, ainda que o serviço seja prestado a pessoa física, e ao cumprimento das demais obrigações acessórias previstas neste Regulamento.

#### Seção IV

##### Dos Livros Fiscais

Art. 98. Salvo disposição legal em contrário, o contribuinte deverá manter, em cada estabelecimento, os seguintes livros fiscais, em conformidade com os serviços prestados, observados os modelos anexos:

I - livro Registro de Serviços Prestados (Anexo V);

II - livro Registro de Contratos (Anexo VI);

III - livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais (Anexo VII);

IV - livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (Anexo VIII).

Parágrafo único. Nos livros fiscais de que trata este artigo, o contribuinte poderá acrescentar indicações de seu interesse, desde que não lhes prejudiquem a clareza.

Art. 99. Os livros fiscais, que serão impressos e terão folhas numeradas tipograficamente, em ordem crescente, costuradas e encadernadas de forma a impedir sua substituição, somente serão utilizados depois de autenticados pela unidade de atendimento da Receita competente.

§ 1º A autenticação será aposta em seguida ao Termo de Abertura, lavrado e assinado pelo contribuinte ou profissional encarregado de sua escrituração, mediante apresentação do livro anterior, para encerramento, a não ser no caso de início de atividade.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, o livro a ser encerrado será exibido à unidade de atendimento da Receita competente, no prazo de cinco dias contado da data do último registro nele efetuado.

Art. 100. Os registros nos livros fiscais serão feitos em ordem cronológica, a tinta, com clareza, não podendo conter emendas ou rasuras, nem atrasar-se por mais de cinco dias, ressalvados aqueles para cuja escrituração forem atribuídos prazos especiais.

§ 1º Quando não houver prazo especialmente previsto, os livros fiscais serão totalizados no último dia de cada mês.

§ 2º Salvo disposição em contrário, quando o contribuinte mantiver mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência ou outro, fará em cada um deles escrituração em livros fiscais distintos, vedada a sua centralização.

§ 3º Quando não houver movimento em um ou mais meses, ou quando da paralisação das atividades, tais circunstâncias deverão ser registradas nos livros fiscais com as expressões: “Sem movimento” ou “Paralisação temporária”.

Art. 101. Nos casos de fusão, incorporação ou transformação, o novo titular do estabelecimento deverá requerer à unidade de atendimento da Receita competente, no prazo de trinta dias da data da ocorrência, transferência dos livros fiscais em uso para seu nome, assumindo a responsabilidade pela sua guarda, conservação e exibição ao Fisco.

Parágrafo único. A unidade de atendimento da Receita competente poderá autorizar a adoção de livros novos, em substituição aos anteriormente em uso.

Art. 102. Os livros utilizados para a contabilidade geral do contribuinte constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal.

Art. 103. O contribuinte poderá requerer a adoção de livros distintos para cada espécie de atividade, quando exercer atividades sujeitas a alíquotas diversas ou quando o volume ou natureza dos negócios o justificar.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os livros serão distinguidos com o acréscimo de letras, na ordem alfabética, ao seu respectivo número, nos termos de Abertura e Encerramento.

Art. 104. Os contribuintes a que se referem os arts. 61 e 63 ficam desobrigados da escrituração dos livros fiscais.

Art. 105. A escrita fiscal somente será reconstituída quando, evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de saná-la por meio de registros corretivos, sua reconstituição for autorizada pelo Fisco, a requerimento do contribuinte ou pelo Fisco determinada.

§ 1º Em qualquer caso, a reconstituição, que se fará no prazo fixado pela autoridade competente, não eximirá o contribuinte do cumprimento das obrigações relativas ao imposto, mesmo em relação ao período em que estiver sendo efetuada.

§ 2º O débito apurado em decorrência da reconstituição ficará sujeito à atualização monetária e aos acréscimos legais.

Art. 106. O contribuinte fica obrigado a apresentar os livros fiscais à unidade de atendimento da Receita competente, dentro de trinta dias, contados da data da cessação da atividade para cujo exercício estiver inscrito, a fim de serem lavrados os termos de encerramento.

Art. 107. Fica facultada a escrituração dos livros fiscais por processo mecanizado ou por sistema eletrônico de processamento de dados, observadas as disposições da legislação específica.

Art. 108. O previsto nesta seção aplica-se, salvo disposição em contrário, a quaisquer outros livros de uso do contribuinte relacionados com o imposto, inclusive livros copiadores.

Art. 109. Sem prévia autorização do Fisco, os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, salvo:

I - nos casos expressamente previstos na legislação;

II - para serem levados a unidades da Receita;

III - se permanecerem sob guarda de escritório de profissional contabilista que, para esse fim, estiver expressamente indicado na Ficha Cadastral - FAC, hipótese em que a exibição, quando exigida, será efetuada em local determinado pelo Fisco.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o contribuinte comunicará, por meio da Ficha Cadastral - FAC, qualquer alteração relacionada com a guarda e conservação dos livros.

§ 2º A unidade de atendimento da Receita competente, na salvaguarda dos interesses do Fisco, poderá, mediante despacho fundamentado, limitar, no todo ou em parte, em relação a determinado contribuinte, o exercício da faculdade de que trata o inciso III deste artigo.

§ 3º Presumir-se-á retirado do estabelecimento o livro não exibido ao Fisco quando solicitado.

Art. 110. Os livros fiscais e demais livros relacionados com o imposto serão conservados, no mínimo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e, quando contiverem escrituração relativa a prestações objeto de processo pendente, até sua decisão definitiva, ainda que esta seja proferida após aquele prazo.

Parágrafo único. Em caso de dissolução de sociedade, observado o prazo fixado neste artigo, observar-se-á, quanto aos livros fiscais, as normas que regulam, nas leis comerciais, a guarda e conservação dos livros de escrituração.

#### Subseção I

##### Do Livro Registro de Serviços Prestados

Art. 111. O livro Registro de Serviços Prestados destina-se à escrituração diária dos serviços prestados pelo contribuinte, inclusive os isentos e os imunes.

§ 1º A escrituração será feita documento por documento, nos seguintes quadros, onde se registrará:

I - quadro “Dia”: o dia do registro;

II - quadros sob o título “Documentos Emitidos”: a espécie, modelo, os números, inicial e final, e a data da emissão do documento fiscal;

III - quadro “Valor Total da Prestação”: o preço total dos serviços;

IV - quadro sob o título “Deduções Legais”:

a) o valor dos materiais fornecidos, na hipótese de construção civil;

b) o valor dos serviços isentos ou imunes;

V - quadro sob o título “Base de Cálculo Própria”: o valor que servirá de base ao cálculo do imposto relativo aos serviços prestados pelo contribuinte;

VI - quadro sob o título “Base de Cálculo Substituição Tributária”: o valor que servirá de base ao cálculo do imposto relativo aos serviços prestados pelo contribuinte, com retenção pelo substituto tributário;

VII - alíquota;

VIII - imposto retido;

IX - imposto devido;

X - quadro “Despesas do período”: o valor total das despesas do período;

XI - quadro “Observações”: as que couberem.

§ 2º Na escrituração do livro de que trata este artigo será permitido englobar em lançamento único as notas fiscais emitidas em um mesmo dia, desde que os serviços estejam sujeitos à mesma alíquota e o imposto não seja objeto de retenção.

§ 3º Quando o contribuinte exercer atividades diversas, isentas, imunes ou que permitam deduções, a escrituração deverá registrar as prestações de serviços de forma separada.

#### Subseção II

##### Do Livro Registro de Contratos

Art. 112. Os contribuintes que celebrarem contratos de serviços deverão escriturar o livro Registro de Contratos.

§ 1º Nas colunas a seguir relacionadas serão feitos os seguintes registros:

I - coluna “Data”: dia, mês e ano do registro;

II - coluna “Natureza ou Regime da Obra ou Serviço”: a classificação do serviço, de acordo com a lista do Anexo I, e o regime de sua execução, se por subcontratação, empreitada, subempreitada, administração, tarefa ou outro;

III - coluna “Nome e Endereço do Contratante ou Comitente”: nome e endereço completo dessas pessoas;

IV - coluna “Local da Execução da Obra ou Serviço”: endereço completo desse local;

V - colunas sob o título “Contrato”:

a) coluna “Espécie”: tipo do contrato;

b) coluna “Data”: dia, mês e ano em que foi celebrado o contrato;

c) coluna “Registro do Contrato”: nome do Cartório e número do livro e da folha, onde foi registrado o contrato;

VI - colunas sob o título “Obra ou Serviço”:

a) coluna “Data”: dias do início e da conclusão da obra ou do serviço;

b) coluna “Valor Total”: preço total do serviço;

VII - coluna “Observações”: as que couberem.

§ 2º A escrituração do livro de que trata este artigo não poderá atrasar-se por mais de dez dias, contados da data da celebração do instrumento.

#### Subseção III

##### Do Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais

Art. 113. O livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais destina-se à escrituração da confecção de impressos de documentos fiscais para terceiros ou para o próprio estabelecimento impressor.

§ 1º Os registros serão feitos operação a operação, em ordem cronológica das saídas dos impressos fiscais confeccionados, ou de sua elaboração, no caso de serem utilizados pelo próprio estabelecimento.

§ 2º Os registros serão feitos nas colunas próprias, da seguinte forma:

I - coluna “Autorização de Impressão - Número”: o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

II - colunas “Comprador”:

a) coluna “Número de Inscrição”: os números de inscrição, no CF/DF e no CNPJ, do usuário do documento fiscal confeccionado;

b) coluna “Nome”: o nome do usuário do documento fiscal confeccionado;

c) coluna “Endereço”: o local do estabelecimento usuário do impresso de documento fiscal confeccionado;

III - colunas “Impressos”:

a) coluna “Espécie”: a espécie do impresso de documento fiscal;

b) coluna “Tipo”: o tipo do impresso de documento fiscal, ou seja, bloco, folha solta, formulário contínuo;

c) coluna “Série e Subsérie”: a série e subsérie, se for o caso, do impresso de documento fiscal;

d) coluna “Numeração”: os números de ordem dos impressos de documentos fiscais confeccionados;

IV - colunas “Entrega”:

a) coluna “Data”: o dia, mês e ano da efetiva entrega, ao usuário, dos impressos de documentos fiscais confeccionados;

b) coluna “Notas Fiscais”: a série, subsérie, se for o caso, e número da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento gráfico, relativa à saída do impresso de documento fiscal confeccionado;

V - coluna “Observações”: anotações diversas.

#### Subseção IV

##### Do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais

e Termos de Ocorrências

Art. 114. O livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências destina-se à escrituração da entrada de impressos de documentos fiscais confeccionados por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio usuário, bem como à lavratura, pelo Fisco, de termos de ocorrências.

§ 1º Os registros serão feitos operação a operação, em ordem cronológica de aquisição ou confecção própria, devendo ser utilizada uma folha para cada espécie, série e subsérie, se for o caso, do impresso de documento fiscal.

§ 2º Os registros serão feitos nos quadros e colunas próprios, da seguinte forma:

I - quadro “Espécie”: a espécie do impresso de documento fiscal;

II - quadro “Série e Subsérie”: a série e subsérie do impresso de documento fiscal;

III - quadro “Tipo”: o tipo do impresso de documento fiscal confeccionado, ou seja, bloco, folha solta, formulário contínuo;

IV - quadro “Finalidade da Utilização”: o fim a que se destina o impresso de documento fiscal;

V - coluna “Autorização de Impressão”: o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

VI - coluna “Impressos - Numeração”: os números de ordem dos impressos de documentos fiscais confeccionados;

VII - colunas “Fornecedor”:

a) coluna “Nome”: o nome do contribuinte que tiver confeccionado os impressos de documentos fiscais;

b) coluna “Endereço”: o local do estabelecimento impressor;

c) coluna “Inscrição”: os números de inscrição, no CF/DF e no CNPJ, do estabelecimento impressor;

VIII - colunas “Recebimento”:

a) coluna “Data”: o dia, mês e ano do efetivo recebimento dos impressos de documentos fiscais confeccionados;

b) coluna “Nota Fiscal”: a série, subsérie, se for o caso, e número da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento impressor por ocasião da saída dos impressos de documentos fiscais confeccionados;

IX - coluna “Observações”: anotações diversas, inclusive referências a:

a) extravio, perda ou inutilização de impressos de documentos fiscais;

b) supressão da série ou subsérie;

c) entrega de impressos de documentos fiscais à repartição, para inutilização.

§ 3º Do total de folhas do livro de que trata este artigo, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, serão destinadas à lavratura, pelo Fisco, de termos de ocorrências.

§ 4º Nas folhas referidas no parágrafo anterior, serão também lavrados termos pelo contribuinte, nas hipóteses expressamente previstas na legislação.

§ 5º O livro de que trata este artigo é de permanência obrigatória no estabelecimento, não se aplicando o disposto no art. 109.

#### Seção V

##### Do Extravio ou da Inutilização de Livros ou Documentos Fiscais

Art. 115. O extravio ou a inutilização de livros e de documentos fiscais ou comerciais, sem prejuízo da incidência das multas previstas na legislação será comunicado pelo contribuinte à unidade de atendimento da Receita competente, no prazo de quinze dias, a contar da data da ocorrência.

§ 1º A comunicação a que se refere este artigo será feita, por escrito, mencionando, de forma individualizada:

I - espécie, número de ordem e demais características do livro ou documento;

II - período a que se referir a escrituração, no caso de livro;

III - existência ou não de cópias do documento extraviado, ainda que em poder de terceiros, identificando-os se for o caso;

IV - existência ou não de débito de imposto, valor e período a que se referir o eventual débito.

§ 2º A comunicação será, também, instruída com a prova de prévio registro da ocorrência junto à Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária e da posterior publicação do extravio em jornal local de grande circulação, ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º No caso de livro extraviado ou inutilizado, o contribuinte apresentará, com a comunicação, um novo livro a fim de ser autenticado.

Art. 116. O contribuinte fica obrigado, em qualquer hipótese, e sem prejuízo da incidência das multas previstas na legislação, a refazer a escrita fiscal e a comprovar, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data da ocorrência, os valores das prestações a que se referirem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

Parágrafo único. Se o contribuinte, no prazo fixado neste artigo, deixar de refazer a escrita fiscal e não fizer a comprovação, ou não puder fazê-la, ou ainda nos casos em que tal comprovação for considerada insuficiente ou inidônea, o valor das prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios a seu alcance, deduzindo-se do montante devido os recolhimentos efetivamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros disponíveis na Secretaria de Estado de Fazenda, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 117. No caso de extravio ou inutilização da primeira via da nota fiscal pelo prestador ou tomador do serviço, o contribuinte providenciará cópia de uma das vias do documento, devidamente autenticada pela unidade de atendimento da Receita competente.

#### Seção VI

##### Da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais

Art. 118. A confecção de impressos para fins fiscais somente será efetuada por estabelecimento gráfico credenciado, na forma estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá proibir, pelo prazo de doze meses, a confecção de impressos para fins fiscais por estabelecimento gráfico que tiver confeccionado:

I - impressos fiscais irregularmente, com a finalidade de fraudar ou de auxiliar terceiro a fraudar o Fisco;

II - impressos fiscais em desacordo com o previsto neste Regulamento;

III - pedidos, orçamentos, notas, recibos, cupons, tíquete, comandas, boletos, ordens de serviço e outros documentos estritamente comerciais, com características semelhantes às dos documentos fiscais, que não contenham em destaque a expressão: “SEM VALOR FISCAL”.

Art. 119. O estabelecimento gráfico, quando confeccionar impressos numerados para fins fiscais, neles fará constar o nome empresarial, endereço completo, número de inscrição cadastral, data e quantidade de cada impressão, número de ordem do primeiro e do último documento impresso, bem como número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

Art. 120. O estabelecimento gráfico deverá solicitar autorização do Fisco para impressão de livros fiscais, bem como de guias de recolhimento e outros impressos fiscais.

§ 1º O pedido será dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda, instruído com provas tipográficas dos modelos a serem impressos.

§ 2º Recebido o pedido, a autoridade competente verificará, à vista das provas apresentadas, se a composição gráfica guarda conformidade com as especificações dos respectivos modelos e se atende aos demais requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 3º Nos livros fiscais e guias deverão constar, impressos, o nome do estabelecimento gráfico, sua inscrição cadastral e o número do processo pelo qual este tiver sido credenciado.

Art. 121. A impressão de documentos fiscais dependerá de autorização prévia da unidade de atendimento da Receita competente em que estiver localizado o estabelecimento usuário dos documentos fiscais.

§ 1º A autorização será requerida pelo estabelecimento gráfico junto à unidade de atendimento da Receita competente, mediante preenchimento de formulário denominado Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, que conterà, no mínimo, as seguintes indicações:

I - denominação “Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF”;

II - número de ordem e número da via;

III - nome, endereço e número de inscrição, no CF/DF e no CNPJ, do estabelecimento gráfico;

IV - nome, endereço e número de inscrição, no CF/DF e no CNPJ, do usuário dos documentos fiscais a serem impressos;

V - espécie do documento fiscal, série e, quando for o caso, número inicial e final dos documentos a serem impressos, quantidade e tipo;

VI - identidade do responsável pelo estabelecimento que fizer o pedido;

VII - assinatura dos responsáveis pelo estabelecimento usuário e pelo estabelecimento gráfico, bem como do funcionário que autorizar a impressão, e carimbo da respectiva unidade de atendimento da Receita competente;

VIII - data e quantidade da impressão, número do primeiro e do último formulário "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF" impresso e a autorização para impressão do formulário;

IX - data da entrega dos documentos impressos e número da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento gráfico, bem como identidade e assinatura da pessoa a quem tenha sido feita a entrega.

§ 2º O formulário será preenchido, no mínimo, em três vias.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, quando a impressão dos documentos fiscais for realizada em tipografia do próprio usuário ou em estabelecimento gráfico localizado fora do Distrito Federal.

§ 4º Os estabelecimentos gráficos que confeccionarem documentos fiscais para contribuintes localizados em outras unidades federadas emitirão uma via suplementar da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, para entrega, pelo usuário dos documentos, à unidade de atendimento da Receita competente.

§ 5º O modelo do formulário da AIDF será o estabelecido pela Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive sua impressão, distribuição, controle e destinação das vias.

§ 6º No caso de o estabelecimento gráfico situar-se em unidade da federação diversa da do domicílio do que vier a utilizar o impresso fiscal a ser confeccionado, a autorização será requerida por ambas as partes às unidades de atendimento da Receita competentes, devendo preceder a da localidade em que se situar o estabelecimento encomendante.

§ 7º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a exigir a emissão e apresentação da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF em meio magnético ou transmissão por meio eletrônico, conforme dispuser a legislação e observado o seguinte:

I - deverão constar, no mínimo, as indicações previstas no § 1º, exceção feita às assinaturas a que se refere o inciso VII;

II - para o cumprimento do disposto no § 6º, o programa de computador utilizado para emissão da AIDF deverá possibilitar a impressão do referido documento.

Art. 122. No caso de existirem incorreções nas características obrigatoriamente impressas nos documentos fiscais, estas poderão ser corrigidas por carimbo, mediante autorização da unidade de atendimento da Receita competente.

Art. 123. Os estabelecimentos gráficos serão obrigados a manter livro próprio para registro dos documentos fiscais que imprimirem.

Art. 124. Na nota fiscal emitida por estabelecimento gráfico para acompanhar os impressos de documentos fiscais por ele confeccionados, deverão constar a natureza, a espécie, o número e a série dos referidos impressos, e o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais-AIDF.

#### Seção VII

##### Da Demonstração Mensal de Serviços

Art. 125. A Demonstração Mensal de Serviços - DMS será elaborada em substituição à nota fiscal de serviços e aos livros fiscais pelos estabelecimentos que prestem serviços relacionados nos subitens do item 15 da lista do Anexo I.

§ 1º A Demonstração Mensal de Serviços - DMS conterà, no mínimo, as seguintes indicações:

I - denominação "Demonstração Mensal de Serviços";

II - número de ordem;

III - referência ao mês e ao exercício correspondente;

IV - nome empresarial;

V - endereço completo;

VI - número de inscrição no CNPJ;

VII - número de inscrição no CF/DF;

VIII - código do serviço - subitem da lista do Anexo I utilizado para a identificação do serviço prestado;

IX - código do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, até o maior nível de detalhamento da receita adotado pela instituição;

X - quantidade e descrição dos serviços prestados;

XI - alíquota;

XII - preço unitário e total;

XIII - valor total dos serviços;

XIV - valor do imposto a recolher;

XV - "Informações Complementares" contendo referência ao balanço ou balancete que serviu de base à apuração;

XVI - data de emissão;

XVII - responsável pela escrita.

§ 2º A DMS será elaborada por estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF até o quinto dia do mês subsequente ao do período de apuração e mantida no estabelecimento do prestador pelo prazo estabelecido no art. 82.

§ 3º A DMS, com as informações descritas no § 1º, deverá ser elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético, cujo leiaute será estabelecido em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.

#### Seção VIII

##### Da Declaração de Retenção do ISS

Art. 126. A pessoa que reter o imposto, na forma prevista nos arts. 8º e 9º deste Regulamento, emitirá Declaração de Retenção do ISS - DRISS, (Anexo IX), em duas vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via - tomador do serviço;

II - 2ª via - prestador do serviço.

§ 1º O documento de que trata este artigo conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação: "Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços - DRISS";

II - nome, endereço e números de inscrição no CF/DF e no CNPJ do tomador dos serviços;

III - nome, endereço e número de inscrição no CF/DF, no CPF ou no CNPJ, do prestador do serviço;

IV - valor dos serviços e data de sua prestação;

V - alíquota e valor do imposto retido;

VI - número da Nota Fiscal emitida pelo prestador do serviço, se for o caso.

§ 2º O documento será datado e assinado pelo tomador dos serviços.

#### Seção IX

##### Da Relação de Retenções Efetuadas

Art. 127. Os contribuintes a que se refere o art. 8º deverão remeter ao Fisco, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da retenção, a Relação de Retenções Efetuadas - RRE, da qual constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e inscrição no CF/DF do contribuinte substituto;

II - período de apuração;

III - identificação do prestador do serviço, e sua inscrição, no CF/DF e no CNPJ;

IV - número da Nota Fiscal dos serviços;

V - descrição sumária dos serviços prestados;

VI - alíquota aplicada;

VII - valor dos serviços prestados;

VIII - deduções legais, se for o caso;

IX - valor do ISS retido;

X - valor total do ISS recolhido no período.

Parágrafo único. A RRE deverá ser transmitida por meio eletrônico ou apresentada em meio magnético, obedecendo o leiaute ou programa de computador no padrão estabelecido pela Secretaria de Estado de Fazenda.

#### Seção X

##### Da Declaração Mensal de Serviços Prestados

Art. 128. A Declaração Mensal de Serviços Prestados - DMSP, se destina à transcrição dos registros mensais constantes do livro Registro de Serviços Prestados.

§ 1º A DMSP deverá ser transmitida por meio eletrônico ou apresentada em meio magnético, até o vigésimo dia do mês subsequente ao do período de apuração, obedecendo o leiaute ou programa de computador no padrão estabelecido pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º A DMSP será identificada pelas seguintes naturezas:

I - Normal: a declaração apresentada pelo contribuinte relativa a cada período de apuração;

II - Retificadora: a declaração apresentada pelo contribuinte para os fins previstos no § 5º.

§ 3º São obrigados a apresentar a DMSP os contribuintes do ISS, exceto o profissional autônomo e a sociedade uniprofissional, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 89.

§ 4º Os erros ou omissões na DMSP já entregue deverão ser corrigidos mediante apresentação de nova declaração para correção dos dados inexatos anteriormente declarados ou informações dos dados omitidos.

§ 5º A retificação da DMSP, quando vise a reduzir ou excluir imposto, fica sujeita a posterior comprovação junto ao Fisco, do erro em que se fundamente.

§ 6º A DMSP Retificadora não será admitida:

I - após o início de procedimento fiscal;

II - quando o valor anteriormente declarado e não pago tenha sido inscrito em Dívida Ativa.

§ 7º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, a revisão dos valores será feita por meio de processo administrativo.

#### Capítulo XII

##### Da Fiscalização

#### Seção I

##### Da Competência

Art. 129. A fiscalização do imposto e das obrigações acessórias a ele relativas compete ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda, far-se-á em obediência às normas fixadas na legislação tributária e será exercida, privativamente, por agente fiscal, que, no exercício de suas funções, exibirá aos contribuintes sua cédula funcional.



§ 1º Em caso de embaraço ao exercício de suas funções ou desacato a sua autoridade, os agentes fiscais poderão requisitar o auxílio das autoridades policiais, ainda que o fato não configure crime ou contravenção.

§ 2º A fiscalização terá por elementos básicos os livros fiscais e contábeis do contribuinte e os documentos relativos às respectivas prestações.

Art. 130. Os agentes fiscais, no exercício de suas atribuições, poderão ingressar no estabelecimento a qualquer hora do dia ou da noite, desde que o mesmo esteja em funcionamento, e terão precedência sobre os demais setores da Administração Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. No caso de recusa de exibição de livros ou documentos fiscais ou contábeis, o agente fiscal, sem prejuízo da autuação cabível, poderá lacrar os móveis ou depósitos onde estejam os documentos e livros exigidos, lavrando termo desse procedimento, com cópia para o interessado, e solicitando, de imediato, à autoridade a que estiver subordinado, as providências necessárias para a exibição judicial desses livros ou documentos.

Art. 131. O Fisco, com o objetivo de verificar a exatidão de declarações e determinar o montante e a natureza do crédito tributário, poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, do contribuinte ou responsável, informações escritas ou verbais, bem como a exibição de livros, documentos e papéis que possam comprovar atos e operações que constituam fatos geradores do imposto;

II - fazer inspeções nos estabelecimentos e lugares onde se exerçam atividades tributáveis;

III - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à unidade de atendimento da Receita competente a fim de prestar esclarecimentos;

IV - examinar em cartório, livros, documentos e registros que interessem ao lançamento, correção, revisão e fiscalização do imposto, bem como exigir as certidões necessárias;

V - exigir, dos proprietários, administradores ou depositários de bens móveis, as informações necessárias ao lançamento, correção, revisão e fiscalização do imposto.

#### Seção II

##### Dos que Estão Sujeitos à Fiscalização

Art. 132. Mediante notificação escrita, são obrigados a exhibir documentos, prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham com relação a bens e atividades de contribuintes do imposto e facilitar a ação dos agentes fiscais:

I - os contribuintes e todos os que, direta ou indiretamente, se vincularem às prestações sujeitas ao imposto;

II - os serventuários da Justiça;

III - os síndicos, comissários e inventariantes;

IV - todas as demais pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades se relacionem com prestações sujeitas ao imposto.

§ 1º A fiscalização do imposto será realizada nos estabelecimentos prestadores de serviços e onde quer que se exerçam atividades tributáveis.

§ 2º A obrigação prevista neste artigo, ressalvado o disposto em normas específicas ou a existência de prévia autorização judicial, não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante estiver legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 3º A empresa seguradora, a de arrendamento mercantil, o banco, a instituição financeira e os demais estabelecimentos de crédito são obrigados a franquear à fiscalização o exame de contratos e outros documentos relacionados com o imposto.

§ 4º Para os fins previstos neste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - o pedido de esclarecimento e informações terá a forma de notificação escrita, em que se fixará prazo adequado para o atendimento;

II - ao pedido não poderá ser aposta a exceção de sigilo, sem prejuízo da manutenção do caráter sigiloso da informação.

Art. 133. O contribuinte fornecerá os elementos necessários à verificação da exatidão dos montantes das prestações em relação às quais pagou imposto e exhibirá todos os elementos da escrita fiscal e contábil, quando solicitados pelo Fisco.

§ 1º Os livros e documentos podem ser retirados pelo Fisco, do local onde se encontrarem, para fins de verificação, mediante lavratura de termo de arrecadação, conforme modelo próprio.

§ 2º Quando, em procedimento fiscal, se apurar fraude ou sonegação, à vista de livros e documentos, serão estes apreendidos, se necessários à prova, e devolvidos, mediante recibo, a requerimento do interessado, desde que a devolução não prejudique a instrução do processo fiscal respectivo.

§ 3º No curso de ação fiscal, uma vez reconhecido pelo contribuinte o cometimento de qualquer infração à obrigação tributária e pagos os valores relativos a imposto ou penalidade e seus acréscimos legais, o procedimento do sujeito passivo, para fins de sua homologação, será objeto de relatório circunstanciado elaborado pelo agente fiscal.

§ 4º Equipara-se ao pagamento de que trata o parágrafo anterior a formalização do parcelamento dos valores devidos.

#### Seção III

##### Do Levantamento Fiscal

Art. 134. O movimento real tributável realizado pelo estabelecimento em determinado período poderá ser apurado por meio de levantamento fiscal, em que deverão ser considerados, além do valor dos serviços prestados, as despesas e outros encargos, o lucro do estabelecimento e outros elementos informativos.

§ 1º A diferença, apurada por meio de levantamento fiscal, será considerada como decorrente de prestação tributada.

§ 2º O imposto devido sobre a diferença apurada em levantamento fiscal será calculado mediante aplicação da alíquota aplicável para as prestações no período a que se referir o levantamento.

§ 3º Não sendo possível precisar a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, na forma do parágrafo anterior, ou sendo as alíquotas diversas, em razão da natureza das prestações, aplicar-se-á a alíquota da prestação preponderante ou, na impossibilidade de identificá-la, a média das alíquotas aplicáveis para as diversas prestações realizadas no período a que se referir o levantamento fiscal.

§ 4º As despesas ou o lucro bruto apurados em levantamento fiscal devem ser divididos proporcionalmente às respectivas receitas, com vista à apuração de diferenças tributáveis, quando se tratar de contribuinte:

I - sujeito ao ICMS e ao ISS;

II - que exercer atividades tributadas e não tributadas.

§ 5º Verificando-se inexatidão nos registros de despesas, depósitos bancários, transferências de numerário, pagamento ou recebimento de qualquer natureza, serão eles apropriados para apuração real dos saldos de caixa.

§ 6º Na hipótese de apurar-se que os pagamentos efetuados em determinado período foram superiores à disponibilidade de caixa, a diferença será considerada receita omitida, para efeito de tributação.

Art. 135. No levantamento fiscal poderá ser utilizado qualquer meio indiciário, considerada a atividade econômica predominante do contribuinte, observado o disposto nos arts. 137 e 138.

§ 1º Considera-se atividade econômica predominante aquela que gerar maior volume de receita tributada no período de apuração.

§ 2º Na hipótese de o contribuinte exercer mais de uma atividade, será considerado o percentual relativo à atividade predominante.

Art. 136. Reputar-se-á infração à obrigação tributária acessória a omissão de documentos na escrita fiscal desde que registrados na escrita contábil.

Art. 137. Presumir-se-á tributada a prestação não registrada, quando se constatar:

I - saldo credor na conta caixa, independentemente da origem;

II - suprimento de caixa, sem comprovação de origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;

III - efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;

IV - diferença a maior no valor das receitas de prestações de serviços registradas no livro diário, apurada mediante confronto com os valores constantes nos livros fiscais;

V - diferença entre os valores consignados na 1ª e nas demais vias da nota fiscal relativa a prestação tributável;

VI - manutenção, no passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes;

VII - a existência de valores que se encontrem registrados em sistema de processamento de dados, equipamento emissor de cupom fiscal ou outro equipamento similar, utilizados sem prévia autorização ou de forma irregular, que serão apurados mediante a leitura dos dados neles constantes.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso III na hipótese da comprovação dos registros na escrita contábil.

§ 2º A escrita contábil não será considerada revestida das formalidades legais, para os efeitos do parágrafo anterior, nos seguintes casos:

I - quando contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação do imposto;

II - quando a escrita ou os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se constatar que prestações ou valores neles destacados são inferiores aos reais;

III - quando forem declarados extraviados os livros ou documentos fiscais, salvo se o contribuinte comprovar as prestações e o pagamento do imposto devido.

Art. 138. O valor das prestações poderá ser arbitrado pelo titular da ação fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, observado o disposto nos arts. 28 e 29.

#### Capítulo XIII

##### Das Disposições Penais

##### Seção I

##### Das Infrações e das Penalidades

##### Subseção I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 139. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas neste Regulamento, ou em atos administrativos de caráter normativo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetivação, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 140. As infrações à legislação do imposto serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - sujeição a Sistema Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação;

III - cassação de incentivos ou benefícios fiscais;

IV - suspensão ou cancelamento de inscrição cadastral;

V - proibição de transacionar com órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 1º A imposição de multa não exclui:

I - a aplicação das demais penalidades previstas neste artigo;

II - o pagamento do imposto devido, monetariamente atualizado, acrescido dos juros de mora;

III - o cumprimento da obrigação acessória.

§ 2º As multas pelo descumprimento da obrigação principal incidirão sobre o valor do imposto monetariamente atualizado.

§ 3º As multas serão graduadas, levando-se em conta:

I - a gravidade da infração;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes porventura existentes;

III - os antecedentes do infrator, relativamente à legislação tributária.

§ 4º A multa será aplicada em dobro, em relação à obrigação:

I - principal, ocorrendo reincidência específica;

II - acessória, no caso de infração continuada.

§ 5º As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do descumprimento de obrigação principal e acessória.

§ 6º Apurando-se, no mesmo processo, o descumprimento de mais de uma obrigação acessória, impor-se-á a pena relativa à infração mais grave, observado o limite de:

I - R\$ 556,45 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), quando se tratar de descumprimento de obrigação acessória que não implique falta de pagamento do imposto;

II - R\$ 927,41 (novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), quando se tratar de descumprimento de obrigação acessória que implique falta de pagamento do imposto.

§ 7º As multas previstas neste Regulamento, exceto a prevista no inciso I do art. 144 serão exigidas por meio de auto de infração e aplicadas pela autoridade fiscal, ressalvado o disposto no § 3º do art. 133, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 141. Os contribuintes que, antes de qualquer procedimento do Fisco, sanarem irregularidades verificadas no cumprimento das obrigações acessórias relacionadas com o imposto, ficarão a salvo das penalidades.

Art. 142. O imposto não integralmente pago no vencimento, sem prejuízo da incidência das multas previstas na legislação, será acrescido de juros de mora calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, que incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

#### Subseção II

##### Da Denúncia Espontânea

Art. 143. A responsabilidade e a reincidência específica são excluídas pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, no caso de descumprimento de obrigação principal, do pagamento do imposto devido, da multa moratória e dos juros de mora legais, no prazo de vinte dias da denúncia.

§ 1º Equiparam-se ao pagamento de que trata este artigo as providências relativas à formalização do parcelamento da dívida ou ao depósito da importância arbitrada pela autoridade fiscal, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 2º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após:

I - o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração, ressalvada a hipótese de falta ou insuficiência de pagamento do valor informado na declaração prevista no art. 128;

II - a suspensão da inscrição cadastral, nas hipóteses das alíneas “d” e “e” do inciso I do art. 23.

§ 3º Para efeito do inciso II do parágrafo anterior, a exclusão da espontaneidade quanto ao descumprimento de notificação aplica-se, tão somente, quando esta se referir à exibição de livros e documentos que se relacionem com a apuração e o pagamento do imposto.

#### Seção II

##### Das Multas Relativas à Obrigação Principal

##### Subseção I

##### Das Multas Relativas ao Pagamento do Imposto

Art. 144. Aplicar-se-á multa sobre o valor do imposto, nos seguintes percentuais, na hipótese de falta de recolhimento, no todo ou em parte, do imposto, verificada:

I - antes de iniciado qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração: 10% (dez por cento);

II - depois de iniciado procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração:

a) na hipótese de imposto devidamente escriturado nos livros fiscais do contribuinte: 50% (cinquenta por cento);

b) na hipótese de imposto não escriturado nos livros fiscais do contribuinte: 100% (cem por cento);

c) na hipótese de ocorrência de sonegação, fraude ou conluio: 200% (duzentos por cento).

§ 1º Nas hipóteses de apropriação indébita do crédito tributário relativa às obrigações previstas no art. 8º, aplicar-se-á multa definida na alínea “c” do inciso II.

§ 2º A multa prevista no inciso II, alínea “a”, aplica-se à sociedade uniprofissional desobrigada da escrituração dos livros fiscais.

§ 3º A multa moratória de que trata o inciso I do caput será reduzida para 5% (cinco por cento), se o pagamento for efetuado até trinta dias do respectivo vencimento.

§ 4º Para efeitos deste artigo, entende-se por:

I - devidamente escriturado o imposto lançado ou apurado corretamente em cada um dos livros fiscais exigidos na legislação;

II - não escriturado o imposto lançado ou apurado em desacordo com o disposto no inciso anterior;

III - sonegação, toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte das autoridades fiscais:

a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou suas circunstâncias materiais;

b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente;

IV - fraude, toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, a excluir ou modificar suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, a evitar ou diferir o seu pagamento;

V - conluio, o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas visando a qualquer dos efeitos referidos nas alíneas anteriores.

§ 5º A multa prevista no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, quando o contribuinte ou responsável, para eximir-se total ou parcialmente do pagamento do imposto:

I - presta declaração falsa às autoridades fiscais;

II - falsifica ou altera documento fiscal, em qualquer uma de suas vias, fatura, duplicata ou qualquer outro documento relativo à prestação de serviço tributável;

III - nega ou deixa de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

#### Subseção II

##### Da Redução da Multa Relativa ao Descumprimento de Obrigação Principal

Art. 145. O valor da multa relativa ao descumprimento de obrigação principal será reduzido em:

I - 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de vinte dias contados da data em que o contribuinte ou responsável for notificado da exigência;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado após o prazo previsto no inciso anterior, até o último dia do prazo fixado para o cumprimento da decisão de primeira instância administrativa;

III - 60% (sessenta por cento), se o pagamento for efetuado após o prazo previsto no inciso anterior, até o último dia do prazo fixado para o cumprimento da decisão de segunda instância administrativa;

IV - 55% (cinquenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado após o prazo previsto no inciso anterior, antes do ajuizamento da ação de execução do crédito tributário;

V - 50% (cinquenta por cento), nos casos de parcelamento.

§ 1º A partir da declaração de revelia, no processo administrativo, e antes do ajuizamento da ação de execução, aplicar-se-á a redução de multa prevista no inciso IV.

§ 2º A redução de que trata o inciso V será efetivada em cada parcela, desde que seu pagamento seja efetuado até a data fixada para o respectivo vencimento.

#### Seção III

##### Das Multas Relativas à Obrigação Acessória

##### Subseção I

##### Das Multas Relativas a Documentos e Impressos Fiscais

Art. 146. Aplicar-se-á multa no valor de:

I - R\$ 927,41 (novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), na hipótese de:

a) o contribuinte ou responsável emitir documento fiscal:

1) relativo a prestações de serviços tributadas como sendo isentas ou não tributadas;

2) contendo indicações diferentes nas respectivas vias;

3) que consigne importância diversa do valor da prestação do serviço.

b) o contribuinte ou responsável imprimir ou mandar imprimir:

1) fraudulentamente, ou sem autorização do Fisco, documento fiscal;

2) pedidos, orçamentos, notas, recibos, cupons, tíquetes, comandas, boletos, ordens de serviço e outros documentos estritamente comerciais, com características semelhantes às dos documentos fiscais, que não contenham em destaque a expressão: “SEM VALOR FISCAL”.

c) o contribuinte ou responsável emitir ou utilizar os documentos previstos no número 2 da alínea “b”, ainda que contenham a expressão “SEM VALOR FISCAL”, para entregá-los ao tomador dos serviços, juntamente com esses, em substituição ao documento fiscal exigido pela legislação;

d) o contribuinte ou responsável fornecer, possuir ou deter documento fiscal falso, fraudulento ou impresso sem autorização do Fisco ou confeccionado por estabelecimento diverso do indicado na Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

e) o contribuinte ou responsável deixar de emitir documento fiscal, ou emitir documento fiscal inidôneo em prestação sujeita ao pagamento do imposto;

f) o contribuinte ou o responsável pela escrita fiscal extraviar, perder ou inutilizar documento fiscal;

II - R\$ 556,45 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), na hipótese de:

a) o contribuinte ou responsável emitir documento fiscal:

1) que não corresponda a uma prestação de serviço;

2) consignando declaração falsa quanto ao destinatário do serviço.

b) o contribuinte ou responsável:

- 1) salvo disposição regulamentar em contrário, deixar de emitir documento fiscal em prestação não sujeita ao pagamento do imposto;
- 2) apresentar documento de exibição obrigatória fora do prazo fixado em notificação;
- 3) emitir documento fiscal, sem observância das disposições regulamentares, quando a infração não configurar nenhuma das hipóteses previstas neste artigo;
- c) o contribuinte ou responsável pela escrita fiscal:
  - 1) recusar-se a apresentar documento de exibição obrigatória;
  - 2) remover documento fiscal do estabelecimento para local não autorizado.

#### Subseção II

##### Das Multas Relativas a Livros Fiscais

Art. 147. Aplicar-se-á multa no valor de R\$ 556,45 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), na hipótese de:

- I - falta ou atraso na escrituração de documento nos livros fiscais destinados a registro das prestações de serviço, quando a escrituração for obrigatória;
- II - falta ou atraso na escrituração de livro fiscal não mencionado no inciso anterior;
- III - utilização de livros fiscais sem prévia autenticação;
- IV - falta de autenticação dos livros fiscais escriturados por sistema eletrônico de processamento de dados no prazo regulamentar previsto;
- V - extravio, perda ou inutilização de livro fiscal, bem como de sua remoção do estabelecimento para local não autorizado;
- VI - falta de elaboração ou de recusa em exibir ao Fisco documento fiscal auxiliar de escrituração, previsto neste Regulamento.

Art. 148. Aplicar-se-á multa no valor de R\$ 370,97 (trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos), na hipótese de falta de registro da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF no livro fiscal próprio do estabelecimento gráfico.

Art. 149. Aplicar-se-á multa no valor de R\$ 927,41 (novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), na hipótese de:

- I - adulteração ou rasura de livros fiscais que implique redução ou não-pagamento do imposto;
- II - não refazimento da escrita fiscal ou de não comprovação dos valores das prestações a que se referirem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, na forma do art.115.

#### Subseção III

##### Das Multas Relativas à Inscrição no CF/DF e aos Dados Cadastrais

Art. 150. Aplicar-se-á multa no valor de:

I - R\$ 185,48 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), na hipótese de o contribuinte:

- a) deixar de comunicar qualquer modificação relativa aos dados cadastrais, no prazo regulamentar;
- b) omitir ou negar informações solicitadas pelo Fisco, nos limites da legislação vigente;
- c) deixar de requerer baixa de inscrição no CF/DF, no prazo de trinta dias após o encerramento das atividades;
- d) deixar de comunicar a mudança do estabelecimento para outro endereço, antes da ocorrência do fato;

II - R\$ 370,97 (trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos), na hipótese de o contribuinte ou responsável adulterar os dados do Documento de Identificação Fiscal - DIF;

III - R\$ 556,45 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), na hipótese de:

- a) o contribuinte:
  - 1) iniciar atividades sem prévia inscrição no CF/DF;
  - 2) deixar de promover recadastramento no CF/DF, nos prazos fixados na legislação;
  - 3) deixar de promover as alterações referentes ao responsável pela escrita fiscal;
- b) o responsável pela escrita fiscal deixar de comunicar ao Fisco, nos termos deste Regulamento, quais os contribuintes que não mais estão sob sua responsabilidade.

#### Subseção IV

##### Das Multas Relativas à Apresentação de Declarações e Demonstrativos do Imposto

Art. 151. Aplicar-se-á multa no valor de R\$ 185,48 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), nas seguintes hipóteses:

- I - falta de entrega de declarações, demonstrativos e demais informações econômico-fiscais exigidas pela legislação;
- II - omissão ou indicação incorreta de dados ou informações nas declarações e demonstrativos do inciso anterior;
- III - falta de entrega ou transmissão de qualquer outra declaração, demonstrativo ou de informações em meio magnético ou eletrônico, exigidas pela legislação.

#### Subseção V

##### Das Multas Relativas à Utilização de Equipamentos Fiscais e Sistema Eletrônico de Processamento de Dados

Art. 152. Quando o contribuinte, o usuário, o credenciado, o fabricante, o importador ou o revendedor autorizado ou credenciado descumprirem as obrigações acessórias previstas em legislação específica, relativas à utilização de equipamentos fiscais e sistema eletrônico de processamento de dados, aplicar-se-á multa no valor de:

- I - R\$ 556,45 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), quando se tratar de descumprimento de obrigação acessória que não implique falta de pagamento do imposto;
- II - R\$ 927,41 (novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), quando se tratar de descumprimento de obrigação acessória que implique falta de pagamento do imposto.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo aplicar-se-ão, inclusive:

- I - à pessoa física ou jurídica que intervir em equipamento fiscal, sem que para isto esteja credenciada;
- II - ao usuário ou credenciado, na hipótese de perda, extravio ou inutilização de equipamento fiscal, sem prejuízo do arbitramento previsto na legislação;
- III - ao contribuinte que utilizar programa de informática ("software") que possibilite a não emissão de cupom fiscal ou nota fiscal pré-impressa;
- IV - à pessoa física ou jurídica que desenvolver ou comercializar programa de informática ("software") que possibilite a não emissão de documento fiscal, a supressão de imposto devido ou que permita a redução ou zeramento do totalizador geral ou da memória fiscal de equipamento autorizado pelo fisco, sem prejuízo das sanções previstas na legislação competente.

#### Subseção VI

##### Das Demais Multas

Art. 153. Aplicar-se-á multa no valor de R\$ 927,41 (novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), a qualquer pessoa física ou jurídica que facilite, proporcione ou auxilie, por qualquer forma, o não pagamento do imposto no todo ou em parte.

Art. 154. Aplicar-se-á multa no valor de R\$ 556,45 (quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) na hipótese de:

- I - o contribuinte ou responsável:
  - a) deixar de entregar ao destinatário ou de exigir do prestador documento fiscal das prestações realizadas;
  - b) deixar de afixar no estabelecimento o cartaz previsto no inciso XIV do art 74, relativo à obrigação de emitir e entregar nota fiscal ao consumidor;
- II - inexistência no estabelecimento de documento fiscal de emissão obrigatória;
- III - o responsável pela escrita fiscal deixar de entregar ao Fisco, no prazo regulamentar, independentemente de solicitação, os documentos e livros fiscais que estiverem em seu poder, pertencentes a contribuinte que encerrar suas atividades sem requerer a baixa ou a exclusão do ISS, na forma e no prazo estabelecidos.

Art. 155. Aplicar-se-á multa no valor de R\$ 185,48 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos):

- I - por descumprir, no prazo determinado, exigências e notificações expedidas pela autoridade tributária;
- II - por embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, por qualquer meio ou forma;
- III - por deixar de exibir Documento de Identificação Fiscal - DIF nas prestações com outro contribuinte, ou deixar de exigir deste o mesmo documento;
- IV - pela inexistência no estabelecimento de Documento de Identificação Fiscal.

Parágrafo único. Não havendo outra expressamente determinada, as infrações à legislação do imposto serão punidas com multa:

- I - no valor de R\$ 185,48 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), quando se tratar de descumprimento de obrigação acessória que não implique falta de pagamento do imposto;
- II - no valor de R\$ 370,97 (trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos), quando se tratar de descumprimento de obrigação acessória que implique falta de pagamento do imposto.

#### Seção IV

##### Da Proibição de Transacionar com a Administração Pública

Art. 156. O contribuinte em débito do imposto ou multa não poderá:

- I - participar de processo licitatório promovido por órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal;
- II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal;
- III - receber qualquer quantia ou crédito de órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica se o débito estiver sendo objeto de recurso administrativo sobre o qual não tiver sido proferida decisão definitiva.

#### Seção V

##### Do Sistema Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação

Art. 157. O contribuinte ou o responsável pelo recolhimento do imposto poderá ser submetido ao Sistema Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação, nas hipóteses de reincidência ou de prática reiterada de infrações à legislação tributária, ou quando:

- I - forem insatisfatórios os elementos constantes dos seus documentos ou livros fiscais ou comerciais;
- II - enquadrado nas hipóteses previstas no art. 28;
- III - notificado para exibir livros e documentos, não o fizer nos prazos concedidos;
- IV - utilizar, em desacordo com as finalidades previstas na legislação, livro ou documento fiscal, bem como alterar registro neles efetuado ou registrar valor notadamente inferior ao preço corrente do serviço;
- V - deixar de entregar, por período superior a sessenta dias, documento ou declaração exigidos pela legislação;
- VI - deixar de recolher imposto devido, nos prazos estabelecidos na legislação;
- VII - for constatado indício de infração à legislação, mesmo no caso de decisão final em processo que conclua pela não exigência do crédito tributário respectivo, por falta ou insuficiência de elementos probatórios;

VIII - tenham sido apresentadas informações inverídicas nos documentos a que se referem os incisos I a III do art. 16.

§ 1º O contribuinte será submetido ou excluído do sistema de que trata este artigo por ato da Subsecretaria da Receita.

§ 2º O disposto no inciso IV deste artigo aplica-se aos documentos fiscais emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou processamento de dados, bem como ao uso indevido desses instrumentos.

§ 3º O contribuinte submetido ao sistema de que trata este artigo terá blocos de Notas Fiscais, faturas, bobinas de equipamentos, bem como tudo o que for destinado ao registro das prestações, visados pelos servidores fiscais, antes de sua utilização.

Art. 158. O Sistema Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação consistirá em:

I - sujeição ao recolhimento do imposto devido no prazo previsto no inciso VII do art. 71;

II - prestação periódica, pelo contribuinte, de informações relativas às prestações realizadas em seu estabelecimento, para fins de comprovação do recolhimento do imposto devido;

III - plantão permanente no estabelecimento;

IV - proibição de emissão de documentos fiscais não visados pelo Fisco.

§ 1º O contribuinte submetido ao sistema de que trata este artigo preencherá e apresentará, diariamente, a Declaração Mensal de Serviços Prestados - DMSP.

§ 2º As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, em relação a um ou a vários contribuintes que exerçam a mesma atividade econômica, por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 3º A imposição do sistema previsto neste artigo não prejudica a aplicação de outras penalidades especificadas na legislação tributária.

#### Capítulo XIV

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 159. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá celebrar acordos com a União, os Estados ou os Municípios, bem assim com seus órgãos ou entidades da administração pública ou com instituições privadas, objetivando:

I - cooperação técnica;

II - intercâmbio de informações econômico-fiscais;

III - interação nos programas de fiscalização tributária;

IV - capacitação e treinamento de pessoal;

V - programa de aperfeiçoamento e especialização em administração tributária;

VI - pesquisa econômica aplicada.

Art. 160. O termo "imposto", quando utilizado neste Regulamento sem a correspondente designação, equivale a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 161. À administração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS aplica-se, supletivamente, no que couberem, as disposições do Regulamento do ICMS, e, especialmente, a legislação própria referente à emissão e escrituração de documentos e livros fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, bem como a relativa à utilização de equipamento emissor de cupom fiscal.

Art. 162. Os prazos fixados neste Regulamento serão contínuos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 163. O contribuinte poderá utilizar os documentos fiscais nos modelos em vigor até a data da publicação deste Regulamento, durante o prazo de validade neles contido.

§ 1º A partir do momento em que for autorizada a confecção dos documentos fiscais previstos no art. 76, fica vedada a utilização simultânea de documento fiscal nos modelos referidos no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os documentos de que trata o caput deste artigo, não utilizados, serão entregues à unidade de atendimento da Receita competente, mediante recibo.

Art. 164 O contribuinte poderá utilizar os livros fiscais em vigor na data de publicação deste Regulamento até 31 de dezembro de 2005.

Art. 165. Para os efeitos do art. 78, a partir da publicação deste Regulamento, será recomçada a numeração dos documentos nele previstos.

Art. 166. É obrigatório o uso de mecanismo de contagem de usuários nos veículos de transportes coletivos.

§ 1º O mecanismo a que se refere este artigo será equipado com totalizador não redutível a zero, com capacidade para registrar, no mínimo, nove casas decimais.

§ 2º Na hipótese de o totalizador dispor de capacidade inferior à prevista no parágrafo anterior, este deverá contar com dispositivo que registre o número de vezes em que retornar a zero.

Art. 167. O Documento de Arrecadação Avulso - DAR Avulso ou a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE poderão ser utilizados para recolhimento do imposto por contribuintes não inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

Art. 168. O documento fiscal Boletim de Transportes Coletivos será retirado para exame, controle e fiscalização em comum, pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 169. O imposto devido e não recolhido no prazo regulamentar e os valores monetários expressos neste Regulamento serão monetariamente atualizados conforme legislação específica.

Art. 170. Fica o Secretário de Estado de Fazenda autorizado a editar normas complementares a este Regulamento.

Art. 171. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 172. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.128, de 06 de dezembro de 1994.

Brasília, 19 de janeiro de 2005  
117o da República e 45o de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) (Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 14, de 20 de janeiro de 2005, págs. 11/33)

#### ANEXO I LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (Vetado na Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimos, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas
- 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (Vetado na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)
- 7.15 – (Vetado na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – (Vetado na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.



15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (Vetado na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.







## ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – DRISS	
Nº _____ VIA _____	
<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	
NOME: _____	
CNPJ: _____	CF/DF: _____
ENDEREÇO: _____	
Federal, que (Declaramos), para fins de comprovação junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, a importância do RS (por extensão) relativo ao ISS	
proveniente dos serviços prestados por _____ com	
Nº _____	CPF _____
Nº _____	ou _____
de _____	período de _____ de _____ de _____
Nota(s) Fiscal(is) nº (s) _____	
Valor do Serviço: _____	
Alíquota: _____ %	
Brasília, _____ / _____ / _____	
Assinatura (Tomador do Serviço)	

## DECRETO Nº 25.552, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

Altera a denominação da Divisão de Administração Geral, extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Decreta.

Art. 1º - A Divisão de Administração Geral da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal passa a denominar-se Subsecretaria de Apoio Operacional.

Art. 2º - Fica criada a Subsecretaria de Operação de Transportes, na Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 3º - Ficam mantidos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I, que integravam a estrutura da extinta Divisão de Administração Geral, e que passam a integrar a estrutura da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 4º - Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º - Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos de Natureza Especial e os Cargos em Comissão constantes do Anexo III.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO MANTIDOS

(Art. 3º do Decreto nº 25.552, de 27 de janeiro de 2005)

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL: 03 Assistentes, Símbolo DFA-05; 01 Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03.

## ANEXO II

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º do Decreto nº 25.552, de 27 de janeiro de 2005)

TRANSPORTES URBANOS – DFTRANS: 01 Diretor Geral, Símbolo CNE-05; 01 Chefe de Gabinete, Símbolo DFG-14; 02 Assessores, Símbolo DFA-11; DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SECRETARIA DE TRANSPORTES: 01 Chefe da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12; 01 Chefe do Serviço Jurídico, Símbolo DFG-13; SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – GABINETE: 01 Assistente, Símbolo DFA-05.

## ANEXO III

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º do Decreto nº 25.552, de 27 de janeiro de 2005)

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL: 01 Subsecretário, Símbolo CNE-05; SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES: 01 Subsecretário, Símbolo CNE-05; SECRETARIA DE TRANSPORTES - GABINETE: 01 Assessor, Símbolo DFA-11; 01 Assessor, Símbolo DFA-13; SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – GABINETE: 01 Assistente, Símbolo DFA-08.

## DECRETO Nº 25.553, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

Dá nova redação ao Decreto nº 25.190, de 05 de outubro de 2004, publicado no DODF nº 192, de 06 de outubro de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei Distrital nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Decreta:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal a competência para processar e julgar os recursos administrativos relativos à emissão de alvarás de funcionamento e licenças referentes às Leis nºs 3035 e 3036, de 18 de julho de 2002.

Parágrafo único: No processamento dos recursos administrativos de que trata este Decreto aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal nos termos da Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, devendo ser ouvido, obrigatoriamente, o Administrador Regional cujo ato esteja sendo impugnado pelo recurso, lançando-se nos autos seu pronunciamento em cada caso, em observância ao princípio do contraditório, o que deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal emitirá os alvarás de funcionamento e as licenças citadas no artigo 1º, para os casos em que os recursos, de que trata este Decreto sejam providos.

Parágrafo único: O provimento ou improvimento do recurso dar-se-á por decisão devidamente fundamentada do Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a quem caberá, também, findo o processamento, assinar os documentos mencionados no caput deste artigo, quando o recurso for provido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de janeiro de 2005

PROCESSO: 010.000.623/2003; INTERESSADO: WR – EMP. IMOB. LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais e oitenta e um centavos), inerente às despesas com locação de imóvel, onde funciona a CEAJUR, publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 4996.0001 – Suporte Administrativo e Operacional a Órgãos vinculados por Contrato de Gestão.

PROCESSO: 010.000.398/2004; INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 31.876,65 (trinta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), inerente às despesas com serviços postais, publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 4996.0001 – Suporte Administrativo e Operacional a Órgãos vinculados por Contrato de Gestão.

PROCESSO: 010.000.055/2005; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 311,11 (trezentos e onze reais e onze centavos), referente à despesas com fornecimento de água e esgoto, para atender a Unidade e Órgãos vinculados, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional de 20 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2005, página 05, em que foi feito o reconhecimento de dívida à TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A: ONDE SE LÊ : “PROCESSO: 010.0001.170/2005 E OUTROS;”, LEIA – SE “PROCESSO: 010.0001.170/2004 E OUTROS;”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de janeiro de 2005.

Processo nº 030.005.414/2004 – INTERESSADO: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. ASSUNTO: Realização de Concurso Público por Dispensa de Licitação. O Subsecretário de Apoio Operacional, desta Secretaria, tendo em vista o disposto nas suas atribuições regimentais, no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o que consta do processo nº 030.005.414/2004 e acatando o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, dispensou a licitação para a contratação direta da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, objetivando a realização do Concurso Público para o ingresso no cargo de Auxiliar de Educação, especialidade Copa/Cozinha, da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal, conforme a Lei nº 3.319/2004, sem ônus para o Distrito Federal. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA**

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL  
Nº 32/2000 – SUREC/SEF  
(PROC. Nº 040.002.808/2000)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, por meio deste TERMO ADITIVO, alterar o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL firmado com a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SIBS QD 02 CONJ C LOTE 13/14/15 PARTE A – NÚCLEO BANDEIRANTES - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.371.588/002-69 e no CNPJ/MF sob o nº 60.665.981/0006-22, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. FERNANDO DE CASTRO MARQUES, CI nº 6710720-5 SSP/SP, e CPF/MF nº 662.966.768-91 e CLEITON DE CASTRO MARQUES, CI nº 8349370 SSP-SP, e CPF/MF nº 860.267.398-15, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – O parágrafo primeiro da cláusula sétima passa a ter a seguinte redação: PARÁGRAFO PRIMEIRO – A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Convênio ICMS nº 76/94; CLÁUSULA SEGUNDA – Este TERMO ADITIVO entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª Via – PROCESSO; 2ª Via – ACORDANTE; 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA; 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI; 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE –DIATE; 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES; 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – DITRA. Assim, lido e aceito, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes acordantes.

Brasília, 21 de janeiro de 2005.

**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**  
Subsecretária

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL  
Nº 35/2001 – SUREC/SEF  
(PROC. Nº 040.001.073/2001)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve, por meio deste TERMO ADITIVO, alterar o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL firmado com a empresa A.S.E DISTRIBUICAO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QN 414 CONJUNTO F LOTE 01- SAMAMBAIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.409.104/002-06 e no CNPJ/MF sob o nº 01.644.931/0004-38, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. VALDEMAR JORGE NABEN, CI nº 1.379.704 – SSP/GO, e CPF/MF nº 026.929.451-15, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – O parágrafo primeiro da cláusula sétima passa a ter a seguinte redação: PARÁGRAFO PRIMEIRO – A base de cálculo do imposto será estabelecida pelo Convênio ICMS nº 76/94; CLÁUSULA SEGUNDA – Este TERMO ADITIVO entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª Via – PROCESSO; 2ª Via – ACORDANTE; 1ª cópia – SUBSECRETARIA DA RECEITA; 2ª cópia – DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO – DITRI; 3ª cópia – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE –DIATE; 4ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS – DIFES; 5ª cópia – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – DITRA. Assim, lido e aceito, vai o presente Termo Aditivo assinado pelas partes acordantes.

Brasília, 25 de janeiro de 2005.

**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**  
Subsecretária

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo De-

creto nº 21.972, de 07.03.2001 e considerando o que consta dos autos do processo nº 046.002.044/2001, Declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); GLEISON APARECIDO ALVES; QNQ 5 CJ 18 LT 3; 46036806; 182,25; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Encaminhe-se o processo à Agência da Receita da Ceilândia para restituição do tributo; E, por fim, archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2005.

PROCESSO Nº: 160.000046/2004; INTERESSADO: FINOPLAST TRANSFORMADORA E ATACADISTA DE PLÁSTICOS LTDA.; ASSUNTO: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; declara suspensa a exigibilidade dos seguintes tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: FINOPLAST TRANSFORMADORA E ATACADISTA DE PLÁSTICOS LTDA – CNPJ Nº 03.870.468/0001-25.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO; SIBS QD 2 CJ D LT 5; 4595755X; 100%; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO; SIBS QD 2 CJ D LT 5; 4595755X; 2002, 2003, 2004 e 2005; 100%; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO; SIBS QD 2 CJ D LT 5; 4595755X; 2002, 2003, 2004 e 2005; 100%. Expedido o Atestado de Implantação Definitivo, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, será efetivada a redução da base de cálculo dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa (Art. 2º, §2º, da Lei 3.266/03). O cancelamento deste benefício, em descumprimento a qualquer um dos dispositivos da Legislação do PRÓ - DF II, ensejará o pagamento dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (Art. 2º, §3º, da Lei 3.266/03). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Envie-se os autos à GETIM/DIRAR para proceder ao lançamento do ITBI, registrando a sua respectiva suspensão no SITAF, e atualização dos dados cadastrais do imóvel; Encaminhem-se à SDE para conhecimento e aguarde da expedição do Atestado de Implantação Definitivo e, após, retornem-se a esta SEF para efetivação ou revogação do benefício;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

Reconhecimento de isenção de IPVA – Máquinas de Terraplenagem.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, que alterou o artigo 4º da Lei nº 7431/85; no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.009172/2004, declara a GRAMUR URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.454.868/0001-61, isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; MARCA/MODELO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA (R\$); PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; TRAÇÃO TR MISTO; 512499 MA/IMP TRATOR; JJB 2978; 2005; 500,00; 100%. A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, matrícula 46.328-0, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, matrícula 46.331-0. Publique-se; Registre-se; Archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2005.

ASSUNTO: Isenção de IPVA – Funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34

e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.000814/2005, declara os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros do Banco Mundial - BIRD isentos quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: FUNCIONÁRIO/PROPRIETÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA R\$; Katharine Mary Dufek; 739.630.701-53; JGM 4065; 2005; 737,97; Maria Valeria J. Pena; 014.442.206-91; JGR 2029; 2004; 2005; 3.915,00; 3.915,00; Yasuhiko Matsuda; 732.440.071-04; JGC 6240; 2004; 2005; 2.067,00; 2.067,00; Gerard M. La Forgia; 732.677.911-20; JGM 9240; 2004; 2005; 1.362,24; 1.043,34; Luiz Carlos Gazoni; 038.262.528-53; JEK 4709; 2004; 2005; 606,27; 1.765,26; Total: 17.479,08. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03).

O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU – Associação Recreativa  
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.000843/05, Declara: A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.390/0001-80, isenta quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; A CLARAS QS 5 RUA 312 LT 14; 30943752; 2005; 79.253,12; 100%.

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 040.000843/05; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BRASÍLIA; CNPJ Nº: 03.658.390/0001-80; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP – Associação Recreativa. - O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; A CLARAS QS 5 RUA 312 LT 14; 30943752; 2005; Lei 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, não contempla as Associações Recreativas com a isenção da TLP. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

ASSUNTO: Reconhecimento de Isenção – PRÓ-DF I/II.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, de 02 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento da isenção dos tributos a seguir elencados pela não apresentação da Resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE/DF homologando a concessão de benefício fiscal, conforme § 1º do art. 2º da Lei nº 2.483 de 19/11/99 e arts. 66 e 72 do Decreto nº 24.430 de 02/03/04 que regulamentou os dispositivos da Lei nº 3.196 de 29/09/2003, para os empreendimentos abaixo descritos: PROCESSO; INTERESSADO; TRIBUTOS; 030.001012/02; ASSOCIAÇÃO POLO DE MODA DO DIS-

TRITO FEDERAL; IPTU; 043.001563/02; AUTO REFORMADORA DICIPLO LTDA; IPTU; 125.000320/03; BOA TERRA AGROPECUARIA LTDA; IPTU/IPVA/ICMS; 043.001476/02; BRATEL BRASILIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA; IPTU/TLP; 040.007864/03; CAMIL ALIMENTOS LTDA; IPTU/TLP/IPVA/ICMS; 043.001656/02; CLAUDIA CARVALHO S. DE ALBUQUERQUE – ME; IPTU; 043.000131/02; TAVARES, TAVARES E AZEVEDO LTDA; IPTU/TLP. Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Atualize-se os dados cadastrais no Cadastro Imobiliário Fiscal desta SEF, conforme o caso; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de janeiro de 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de Isenção – PRÓ-DF I/II.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, de 02 de março de 2004, decide indeferir o pedido de reconhecimento da isenção dos tributos a seguir elencados pela não apresentação da Resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE/DF homologando a concessão de benefício fiscal, conforme § 1º do art. 2º da Lei nº 2.483 de 19/11/99 e arts. 66 e 72 do Decreto nº 24.430 de 02/03/04 que regulamentou os dispositivos da Lei nº 3.196 de 29/09/2003 para os empreendimentos abaixo descritos: PROCESSO; INTERESSADO; TRIBUTOS; 043.000387/02; ABADIA APARECIDA NOGUEIRA DE SIQUEIRA - ME; IPTU/TLP; 043.001980/02; ABVT TECOM LTDA - ME; IPTU/TLP; 043.001584/02; A J. DOS REIS SERRALHERIA - ME; IPTU; 043.004183/02; ALVARO LUIS HENRIQUES DALDEGAN; IPTU/TLP; 043.001657/02; ARPAN MARCENARIA LTDA - ME; IPTU; 043.001592/02; AUTOMECANICA HUANITO LTDA - ME; IPTU; 043.001699/02; AUTOMECHANICA PEIXOTO LTDA; IPTU; 043.000564/02; BRASENGE BRASILIA ENGENHARIA LTDA; IPTU; 043.001565/02; DARLY CÍCERO SILVA – ME; IPTU; 043.001591/02; EUPÍDIO ALIEN-DRES; IPTU; 043.002586/02; JOSELVA LUSTOSA DE CARVALHO – ME; IPTU/TLP; 040.007819/03; SERLEX CONTABILIDADE S/C LTDA; IPTU. Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos para a não concessão destes benefícios forma verificados por Processo nº 043.000387/02 e outros Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, matrícula 46.328-0 e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, matrícula 46.331-0. Publique-se; Atualize-se os dados cadastrais no Cadastro Imobiliário Fiscal desta SEF, conforme o caso; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 481/2004-DITRI/SUREC/SEP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, de 21 de dezembro de 2004, página 04, que declarou a renovação da isenção do IPVA para máquinas de terraplanagem, ONDE SE LÊ: “processo nº 042.007699/04”, LEIA-SE: “processo nº 040.009517/04”.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 493/2004-DITRI/SUREC/SEP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 246, de 28 de dezembro de 2004, página 04, que declarou o reconhecimento da imunidade do ISS para a instituição de educação CONGREGAÇÃO CLARETIANA, Processo nº 042.002.423/2001, no item 2, onde se lê: “Ato Declaratório nº 513/2003”, leia-se: “Ato Declaratório nº 515/2003”.

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 08/2005, publicado no DODF nº 16, 24 de janeiro de 2005, página 04, referente ao processo nº 042.000.011/2004, que declarou isenção de IPVA, para o interessado HELIO GUILHERME DOS SANTOS, placa- ONDE SE LÊ: “JFC 551”; LEIA-SE “2551”.

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 27 DE JANEIRO de 2005.

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de pessoa portadora de necessidades especiais, incapaz de utilizar o modelo comum; pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 043.005.036/2004, José Machado Freitas, JEN4139. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, Declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante aos respectivos imóveis, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.001.685/2004, Jesús Alves Pinto, 1811319-2, SRIA QI 2 CJ R CS 15 – Guará; 043.000.529/2004, Theago Luiz Guerreiro, 1850746-8, SRIA QE 34 CJ H CS 25 – Guará; 043.000.791/2004, Antônia Borges de Morais, 4567567-8, SHI QR 507 CJ 7 LT 9 – Samambaia. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, Declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado: Processo nº 043.000.584/2005, interessado FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, de cujus Isabel Rodrigues de Oliveira, data de óbito 17/06/2004. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, Declara: ISENTO da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, o contribuinte abaixo nominado, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 43.005.472/2004, Franciane Mirandela Meireles, 4843813-8, SHCSW QM SW5 LT 6 GR 34.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2004, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: Que o condutor autônomo de passageiros: ÁLVARO MANOEL FERREIRA SOUTO, CPF 245.182.201-

53, Processo n.º 043.005.007/2004 está autorizado a adquirir junto a SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 06/2004, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: Que o condutor autônomo de passageiros: CARLOS ERNANI VIDAL, CPF 046.303.351-53, Processo n.º 124.007.412/2004 está autorizado a adquirir junto a JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORE IMP. E COM., um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de janeiro de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2004, dos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencente aos contribuintes abaixo nominados na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA: 043.002.958/2004, ADEMIR ADELINO, JEH5397; 043.003.283/2004, ELZA BENEDITA PEREIRA MOTA, JXX1010. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 040.000.018/2004; INTERESSADO: CVP-COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como a autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 5.331,53 (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), em favor da CVP-COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, para atender despesa com a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) veículos da marca FIAT, pertencentes à frota operacional da SEF, durante os meses de setembro e novembro/2004.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de janeiro de 2005

Processo Nº: 040.007.057/2004; Interessado: SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente



processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 5.085,70 (cinco mil, oitenta e cinco reais e setenta centavos), em favor de SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, para atender despesa com o fornecimento e colocação de piso porcelanato no 11º andar do anexo do Palácio do Buriti, conforme Nota Fiscal nº 0008, constantes às fls. 207 dos autos; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE – TAGUATINGA, Recredenciado pela portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 01/2005, Livro 05, Adelson Mello Brito, 2902, 135; Alexandre Augusto Carneiro, 2903, 135; Alexandre Fabrício Nishihira Silva, 2904, 136; Amanda Oliveira Martins, 2905, 136; Bárbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos, 2906, 136; Bruno Dela Coleta Macedo, 2907, 137; Camilo Oliveira Nascimento, 2908, 137; Carla Evangelista Torres, 2909, 137; Cleyton de Almeida Gomes, 2910, 138; Cleonice Faustino, 2911, 138; Cleunice Rosa de Jesus Lessa, 2912, 138; Daniel Avelar Gornattes, 2913, 139; Daniel Maciel Costa, 2914, 139; Débora Gomes Pereira, 2915, 139; Denison Gomes da Silva, 2916, 140; Deny Alonso Mendes, 2917, 140; Derek Araújo Lopes, 2918, 140; Edyvan Bezerra de Melo, 2920, 141; Eduardo Souza Silva Junior, 2921, 141; Elaine Tripiano, 2922, 142; Eliabim Pereira Rego, 2923, 142; Elvis Henrique Pires de Carvalho, 2924, 142; Fabianne Silva Santos, 2925, 143; Fábio dos Santos Santana, 2926, 143; Fábio Vilela Saraiva, 2927, 143; Felipe Rezende Vieira Gomes, 2928, 144; Flávio Cantanhede Alves, 2929, 144; Gilva Soares Neres, 2931, 145; Gilvanderley Gomes Apolinário, 2932, 145; Giselle Cristini Chagas Silva Modolo, 2933, 145; Guilherme Pereira Barbosa, 2934, 146; Gustavo de Paula Tavares, 2935, 146; Hudson Henrique dos Santos Fernandes, 2937, 147; Igor Christovam Ramos, 2939, 147; Igor Victor Gomes do Nascimento, 2940, 148; Irani de Faria Caixeta, 2941, 148; Johnny Charles Batista Rocha, 2942, 148; Kenedy Rodrigues de Moraes, 2944, 149; Lezir Garcia Mendes, 2947, 150; Loyane Carneiro Mesquita, 2948, 150; Luanda da Cunha Brito, 2949, 151; Luciano da Costa Anjos, 2950, 151; Luiza Andréia Ramos Palmeira, 2951, 151; Luzinete Dantas de Lucena Costa, 2952, 152; Mailton Cavalcante do Nascimento, 2953, 152; Marcelo Moraes Fernandes, 2955, 153; Márcia Machado da Cunha, 2956, 153; Marconi José Pereira, 2957, 153; Marcos Ribeiro Mrad, 2958, 154; Maria Aparecida Coelho Corgosinho, 2960, 154; Maria do Carmo de Castro Lima, 2961, 155; Maristela Carvalho Marques Costa, 2963, 155; Pedro Henrique Paulino de Freitas, 2965, 156; Pierre Eduardo Boaventura Silva, 2966, 156; Priscilla Kelle da Silva, 2967, 157; Richarlison Paulo Lopes Silva, 2970, 158; Rildo Yuzo Yamaguchi, 2971, 158; Rosane Dantas Alves, 2974, 159; Rosimeire Alexandre Borges, 2975, 159; Rousseau Pereira de Medeiros, 2976, 160; Saulo Mendes, 2977, 160; Shaiene Rafaelle Felix Maia, 2978, 160; Talyta Gontijo Prudêncio, 2979, 161; Thacyr Felipe Lee, 2980, 161; Thiago da Silva Marcelo, 2982, 162; Thiago Santos de Oliveira, 2983, 162; Ulisses Rodrigues Vieira, 2984, 162; Wellington Ribeiro dos Santos, 2985, 163; Wellington Ribeiro Manêta Júnior, 2986, 163; Zilma de Freitas Fernandes, 2987, 163; Diretor Fábio de Oliveira Scalia Reg. Nº 251606-MEC; Secretária Escolar Maria Auxiliadora de Sousa Ribeiro Reg. Nº 1985 SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro 09, Ivan Pacheco Castro Silva, 5258, 135; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 02/2005, Edileusa Araujo da Costa, 5259, 136; Antonia Pascoa Pereira, 5261, 136; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS 03/2005, Rosângela da Silva Santos Soares, 5263, 137; Vice-Diretor Luiz Cavalcante F. de A Filho Dec. 01/02/00-DODF 44 de 02/03/00; Secretária Escolar Adriana Maria Costa Meneses Reg.1744 SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro 07, Rogerio Zacarias dos Santos Sousa, 3964, 120; Domicia Silvéria Batalha, 3965, 121; Ana Paula Alves Pimenta, 3966, 121; Amanda Carla Cardozo de Miranda, 3967, 121; Alan Costa Palácio, 3968, 122; Ana Gabriela dos Santos Batista, 3969, 122; Aguiere Araujo Meneses, 3970, 122; Ana Paula Souza Matos, 3971, 123; Alane Pereira dos Santos, 3972, 123; Alexandre do Carmo Pereira, 3973, 123; Débora do Nascimento Tavares, 3974, 124; Thais de Oliveira Vasconcelos, 3975, 124; Fagner da Silva Mesquita, 3976, 124; Nathalya Sales de Macêdo, 3977, 125; Rubens Lemos de Oliveira Carvalho, 3978,

125; Rayane Hellen Nunes da Silva, 3979, 125; Reinaldo Cavalcante Santos, 3980, 126; Márcio de Sousa Barbosa, 3981, 126; Rayane Costa Campos, 3982, 126; Samanta Aparecida Fernandes Sousa, 3983, 127; Denise Batista Ribeiro, 3984, 127; Marcelo Alves de Castro, 3985, 127; Marcio Silva Santana, 3986, 128; Amanda Firmiano Alves, 3987, 128; Clécia Costa de Carvalho, 3988, 128; Renato Rezende Soares, 3989, 129; Flávio Henrique de Souza Silva, 3990, 129; Luís Miqueias Alves Junior, 3991, 129; Gilvan Alves Pereira, 3992, 130; Maria Kátia de Andrade, 3993, 130; Arlei de Oliveira Filho, 3994, 130; Claudeci Rosa da Silva, 3995, 131; Edna dos Santos Jacobinho, 3996, 131; Daniele Crisóstomo Coutinho, 3997, 131; Geane Alves Pereira, 3998, 132; Richard Paulino Melo Silva, 3999, 132; Elaine Gonçalves da Silva, 4000, 132; Tatiane Dourado Oliveira, 4001, 133; Reginaldo Portugal Silva, 4002, 133; Ozeias Kleyveson Pereira de Araujo, 4003, 133; Maria da Conceição Sousa Ramos, 4004, 134; Meire Aparecida Paes de Souza, 4005, 134; Aline Ferreira Morel, 4006, 134; Thiago Martins de Oliveira, 4007, 135; Laiane Nunes de Freitas, 4008, 135; Felipe Pereira da Cruz, 4009, 135; Leandro Sampaio Martins, 4010, 136; Felipe Francisco Gomes Jales, 4011, 136; Keliene Silva Nascimento Passos, 4012, 136; Frederico Moraes Ferronato, 4013, 137; Karina Araújo Taveira, 4014, 137; Francely Lopes de Sousa, 4015, 137; Kennedy da Silva Mendes, 4016, 138; Eliane Pereira de Souza, 4017, 138; Kênia Tissiane da Silva Santos, 4018, 138; Elisângela Rocha da Nobrega, 4019, 139; Kely Martins Sousa, 4020, 139; Elder Souza Costa, 4021, 139; Jonilton Rodrigues dos Santos, 4022, 140; Jurandi Barbosa de Souza, 4023, 140; Eliane Gonzaga da Silva Lima, 4024, 140; Eder Pedro Aragão Oliveira, 4025, 141; Josiane Alves, 4026, 141; Erika Martins, 4027, 141; Juliana Torres da Cunha, 4028, 142; Eurides dos Prazeres Osorio, 4029, 142; José Domingos Gomes da Silva, 4030, 142; Elton Rui da Silva Pereira, 4031; Jackelinne Pereira da Silva, 4032, 143; Evelin Karina Santos Cavallin, 4033, 143; Jocyane de Souza Silva, 4034, 144; Eduardo Lopes do Vale, 4035, 144; Wanderson Rodrigues da Silva, 4036, 144; Júlie Xavier dos Santos, 4037, 145; Kátia Cristina Rodrigues, 4038, 145; Carlos José Sales de Lima Júnior, 4039, 145; Francisca Celma Nascimento Silva, 4040, 146; Danúbia Martins de Souza, 4041, 146; Sullyvan Cardoso Neves, 4042, 146; Deliane Sardinha de Oliveira, 4043, 147; Gustavo Washington Rodrigues Silva, 4044, 147; Dilzinete Xavier da Cunha, 4045, 147; Pedro Paulo Correia Martins, 4046, 148; Douglas Farias Lobach, 4047, 148; Ladiene Oliveira da Silva, 4048, 148; Daniel Silva Arantes, 4049, 149; Adão Luiz Maciel Bueno, 4050, 149; Diego André da Silva Lima, 4051, 149; Joannycy Rodrigues dos Santos, 4052, 150; Daiâne Fabiúla Martins, 4053, 150; Rogério Moura do Nascimento, 4054, 150; Daniel Oliveira Albuquerque, 4055, 151; Jaciene Moura dos Santos, 4056, 151; Diego Gabriel Pedro, 4057, 151; Ednalina Nascimento de Deus, 4058, 152; Juliana Limeira Caldas, 4059, 152; Erica Andrade da Silva, 4060, 152; Juliana Resende Torres, 4061, 153; Luciana de Souza Graia, 4062, 153; Jormen Freire Nascimento, 4063, 153; Bruno Teixeira Canto de Lima, 4064, 154; Karina Kellem Bastos da Silva, 4065, 154; Bruno Leonardo dos Santos Silva, 4066, 154; Rogério Santos de Almeida, 4067, 155; Beatriz Gomes Nascimento, 4068, 155; Gardênia Alves Vieira, 4069, 155; Cláudia da Silva Panzea, 4070, 156; Diego Alves Oliveira da Silva, 4071, 156; Cristiane de Fátima Lacerda, 4072, 156; Mariana de Cassia Palestina Pereira, 4073, 157; Cristiane Vieira de Almeida, 4074, 157; Pedro Henrique Pacifico Vasques, 4075, 157; Carlandia Irinete Pereira Jacobina Moreira, 4076, 158; Felipe Araújo Barbosa de Moura, 4077, 158; Cláudia Rodrigues de Sousa, 4078, 158; Viviane Ramos de Abreu Cantanhede, 4079, 159; Caio Romero Couto Thomazelli, 4080, 159; Tássia Martins de Sousa, 4081, 159; Cláudio da Silva Gonçalves, 4082, 160; Bruno Lino Valerio, 4083, 160; Andres de Assis Gonçalves, 4084, 160; Wander Almeida Brito, 4085, 161; Adriano Ferreira da Silva, 4086, 161; Talita Gomes dos Santos, 4087, 161; Andressa Mota Nunes, 4088, 162; Loana Alexandre Romualdo, 4089, 162; Aline Carvalho da Veiga, 4090, 162; Viviane Patricia Oliveira Nunes, 4091, 163; Antônia Genilsa Araújo da Silva, 4092, 163; Luciana Almeida da Fonseca Mesquita, 4093, 163; Adriano Teles Pinto, 4094, 164; Ester Noronha Carvalho, 4095, 164; Almir Rogério de Carvalho Silva, 4096, 164; William de Almeida Vieira, 4097, 165; Aldenora de Jesus Silva, 4098, 165; Edna Silva Ferreira, 4099, 165; Arlinda Gonzaga da Silva Lima Filha, 4100, 166; Elidiane dos Santos Lemes, 4101, 166; Andreia Barreto Rocha, 4102, 166; Lucilde da Rocha Parga, 4103, 167; Francisco Marcos da Silva, 4104, 167; Floraci da Silva Carvalho, 4105, 167; Luiz Anderson de Andrade, 4106, 168; Ludmila Neves Barbosa da Silva, 4107, 168; Francisca Lucia Gomes do Nascimento, 4108, 168; Lázara Souza Pinto Santana, 4109, 169; Fábio Miranda Bezerra, 4110, 169; Filipe Correia de Araújo, 4111, 169; Gerson de Santana Pinto, 4112, 170; Wanderson de Almeida Rocha, 4113, 170; Francielle Aline da Silva, 4114, 170; Licharles Araujo Rosa, 4115, 171; Fabio Fontinele de Araújo, 4116, 171; Lutiano Gleberon Fernandes, 4117, 171; Faine Michele Rocha Michetti, 4118, 172; Loreane Evelyn Nazareth Brandizzi, 4119, 172; Francineide dos Santos Sousa, 4120, 172; Liliane Rodrigues Borba da Silva, 4121, 173; Fabiana Farias Mateus, 4122, 173; Luciana Rodrigues Borba da Silva, 4123, 173; Felipe Alves Carvalho, 4124, 174; Mário César Fernandes Ramos, 4125, 174; Lilian Andrade Marcos da Silva, 4126, 174; Fabiana Cardoso da Silva, 4127, 175; Levi Lude Leite da Silva, 4128, 175; Luciana Alves Silva, 4129, 175; Fabio dos Santos Muniz, 4130, 176; Fabiana Pereira Paulo, 4131, 176; Gisele de Souza Mendes, 4132, 176; Leandro Silva dos Santos, 4133, 177; Leandro da Silva Araújo, 4134, 177; Gyllcymar Vieira da Silva, 4135, 177; Gleice Cardoso Guimarães, 4136, 178; Guilherme dos Santos Meirelles, 4137, 178; Glaceane Siqueira Alves, 4138, 178; Gabriela Caroline Xavier Pereira, 4139, 179; Hailton Higinio Diniz, 4140, 179; Higor Lucio Felix da Nóbrega, 4141, 179; Heloísa Miguel Carneiro, 4142, 180; Helton Felix de Mendonça, 4143, 180; Iris de Jesus Ferreira da Silva, 4144, 180; Inez Araújo dos Santos, 4145, 181; Ivne Rayane Alencar Haas, 4146, 181; Maria Anastazia Xavier dos Santos, 4147, 181; Marilene Souza da Rocha, 4148, 182; Mona Lisa Fernandes de Sousa, 4149, 182; Maria Lucia Vitor de Oliveira, 4150, 182; Marcio Ribeiro Gurgel do Amaral, 4151, 183; Willian de Lima Souza, 4152, 183; Viviane Silva de Oliveira, 4153, 183; Valdemir do Nascimento Andrade, 4154, 184; Virilândia de Sousa Chaves, 4155, 184; Uiliam Gomes Barbosa, 4156, 184; Uévila Garcia Ferreira, 4157, 185; Thátilla Soares Silva, 4158, 185; Tereza Cristina dos Santos, 4159, 185; Tatiane Guimarães do Nascimento, 4160, 186; Tiara

Ferreira Tavares, 4161, 186; Orlando Genuíno dos Santos, 4162, 186; Olavo Bebiano dos Santos, 4163, 187; Manoela Bispo Lopes Rocha, 4164, 187; Nicolas Angelo da Silva, 4165, 187; Núbia Sousa da Silva, 4166, 188; Maria Aparecida Anjos de Assis, 4167, 188; Marcus Aurélio Martins de Macêdo, 4168, 188; Marco Paulo de Oliveira Matos, 4169, 189; Marcelo Andrade Sena, 4170, 189; Michelle Alexandre Albanex Costa, 4171, 189; Malcolm Alves Borges, 4172, 190; Marcio Welinton Santos, 4173, 190; Maria Cristiane Paulo Ferreira, 4174, 190; Tiago Târsis Adaldo, 4175, 191; Mychael Nascimento Silva Santos, 4176, 191; Mariane Luize Costa da Silva, 4177, 191; Ortonildo Lima dos Santos, 4178, 192; Wilker Pereira Dias, 4179, 192; Wirlei Jordane dos Santos, 4180, 192; Wanderleia dos Santos Vieira, 4181, 193; Priscila Garcia Queiroz Vasconcelos, 4182, 193; Pedro Moreno Lessa, 4183, 193; Poliana Magalhães de Andrade, 4184, 194; Patricia Maciel, 4185, 194; Paulo Henrique dos Santos Lima, 4186, 194; Priscila Graziela Sousa da Silva, 4187, 195; Rosilene dos Santos Vieira, 4188, 195; Rosângela Ferreira da Silva, 4189, 195; Renato Lino de Assis, 4190, 196; Wildemar Geremias Souza da Silva, 4191, 196; Welton Batista de Barros, 4192, 196; Ruilany da Silva de Carvalho, 4193, 197; Roney de Souza Nogueira, 4194, 197; Raimundo Marcos Oliveira de Castro Santos, 4195, 197; Rafael Alves de Castro, 4196, 198; Rodrigo Gomes Santiago, 4197, 198; Raquel Helena Pacheco de Lima, 4198, 198; Reges Siqueira de Miranda, 4199, 199; Rafael Sebastião do Nascimento, 4200, 199; Renilda Campelo da Cruz, 4201, 199; Rosângela Adriano da Silva de Paula, 4202, 200; Sidney Gomes Pereira, 4203, 200; Samuel Lima de Andrade, 4204, 200; Livro 08, Sueli Mendes Cassiano, 4205, 001; Salomao David Freitas Galvao, 4206, 001; Sérgio Nascimento Motta, 4207, 001; Simone Kely Santos Gomes, 4208, 002; Lidiane Ferreira dos Reis, 4209, 002; Diretor Juracy de Abreu e Silva, Reg. LP4325-MEC; Secretário Escolar Osvaldo Luiz dos Santos, Reg. 1850/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002 SEDF de 17 de julho de 2002: ENSINO MÉDIO 01/2005, Livro 11, Alan Paul Vendramini de Souza Barreto, 8.770, 124; Alex Alves Rodrigues dos Santos, 8.771, 124; Aline Kanyó de Queiroz, 8.772, 125; Amanda Nobrega Salazar, 8.773, 125; Ana Clara Leite Japiassu, 8.774, 125; Ana Paula Pimentel de Lima, 8.775, 126; Ângelo Frechiani Zanello Fragomeni, 8.776, 126; Anna Paula Viola Chaves, 8.777, 126; Arthur de Castro Soares, 8.778, 127; Beti Souto de Azambuja, 8.779, 127; Bianca Ortiz Redez da Silva, 8.780, 127; Bruna Cavalcante Calais, 8.781, 128; Bruna Nahal Dias, 8.782, 128; Bruno Soares de Oliveira, 8.783, 128; Caio Rossi Diniz, 8.784, 129; Camila Pereira Paranayba, 8.785, 129; Camilo do Nascimento Beze, 8.786, 129; Carolina Rodrigues Ferreira Gomes, 8.787, 130; Carolina Silveira Barreiro, 8.788, 130; Daniel Caetano Bento, 8.789, 130; Diogo Alves Brandão, 8.790, 131; Eliana de Farias, 8.791, 131; Everlaine Santiago de Moura, 8.792, 131; Fabiana Esteves Boaventura, 8.793, 132; Fábio Krieger Fioravanti Barbosa, 8.794, 132; Felipe Alves Ribeiro de Souza, 8.795, 132; Felipe Augusto Carneiro, 8.796, 133; Felix de Moura Telles, 8.797, 133; Fernanda Soares Obeid, 8.798, 133; Fernando Suzuki Silva, 8.799, 134; Gabriel de Almeida Rechden, 8.800, 134; Gabriel Ferreira Gamboa, 8.801, 134; Gabriel Luiz Labanca Silva, 8.802, 135; Helena Neves Quintas Simões, 8.803, 135; Kandrea Nascimento Candido, 8.804, 135; Laila Barbosa de Ataíde, 8.805, 136; Leilane Carmona Pereira, 8.806, 136; Lia Bevilacqua Ribas, 8.807, 136; Lucas Fernando Américo Cavalcante Oliveira de Sousa Soares, 8.808, 137; Luciana Nery de Almeida, 8.809, 137; Marcela Azevedo Ribeiro, 8.810, 137; Marcela Ribeiro Horne, 8.811, 138; Marcelle Palatucci Menezes, 8.812, 138; Marcelo Pedroso de Paiva Carvalho, 8.813, 138; Marcos Vinicius Mello Andrade de Araujo, 8.814, 139; Maria Luiza Rodrigues Ribeiro, 8.815, 139; Mario Machado Vieira Bisneto, 8.816, 139; Mateus Torrezan Bonomi, 8.817, 140; Náira Lygia Ferreira Silva, 8.818, 140; Natália Apolônio de Trajano Oliveira, 8.819, 140; Natália Pires de Souza Senna, 8.820, 141; Natascha Cordeiro Fiuza Malveira, 8.821, 141; Nayara Guimarães Moraes, 8.822, 141; Paulo Roberto Musa Machado Flecha de Lima Alvares, 8.823, 142; Pedro Alexander Saliba, 8.824, 142; Pedro Henrique Cyrino Mafra, 8.825, 142; Pedro Henrique Silva Martins, 8.826, 143; Poliana Bastos Faria, 8.827, 143; Poliana Dantas Pinto, 8.828, 143; Priscilla Cardim Alevato, 8.829, 144; Rachel Barcellos, 8.830, 144; Rafael Antonio Mendes Ribeiro Vaz, 8.831, 144; Rafael Saldanha de Paula, 8.832, 145; Ranulfo Almeida Fontenele, 8.833, 145; Renata de Vasconcelos Ribeiro Gonçalves, 8.834, 145; Ricardo Ruiz de Oliveira, 8.835, 146; Rodrigo Fernando de Medeiros Dias, 8.836, 146; Sarah Therezinha Martins Leite, 8.837, 146; Shirley Bezerra da Nobrega, 8.838, 147; Suiara Ribeiro dos Santos, 8.839, 147; Tayshiro Braga de Brito Kudo, 8.840, 147; Thércio Souza Silva, 8.841, 148; Thiago de Souza Teixeira, 8.842, 148; Vinícius Dario Alves Pinto, 8.843, 148; Vitor Cathalá Loureiro, 8.844, 149; Vitor Guilherme Brito de Araujo, 8.845, 149; Vitor Pedrosa Roggia, 8.846, 149; Camila Alencastro Lyrio, 8.847, 150; Raphael Paz Esteves Almeida Campos, 8.848, 150; Diretora Cíntia Gontijo de Rezende Reg. nº 1619-MEC; Secretária Escolar Evonilde Alves de Sousa Reg. nº 317 – SEC-DF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Portaria de Credenciamento nº 003 de 12/01/04 SEDF: Ensino MÉDIO 01/2005, Livro 11, Agnêlio Flavio de Sousa Costa, 6374, 127; Alessandra Gomes de Lacerda, 6375, 127; Aline Batista Duarte, 6376, 128; Aline Paula da Silva, 6377, 128; Aline Vieira da Rocha, 6378, 128; Alinne Lopes de Souza, 6379, 129; Ana Paula Magalhães, 6380, 129; Angélica Teixeira Mangabeira, 6382, 130; Antonio da Conceição do Nascimento, 6383, 130; Ayet Leles da Silva, 6384, 130; Bruna Antunes Lourenço, 6385, 131; Bruno Alisson da Silva Araújo, 6386, 131; Camila Tatiele Souza de Castro, 6387, 131; Carlos Cesar de Oliveira Cunha, 6389, 132; Caroline Nascimento da Silva, 6390, 132; Claudiane Roncato das Neves, 6391, 133; Daniel Bruno da Silva Araújo, 6392, 133; Danielle Lopes Bastos de Andrade e Silva, 6394, 134; David Duarte França, 6395, 134; Dayane Evangelista de Farias Teixeira, 6396, 134; Dayvid Azevedo Silva, 6398, 135; Déborah Mascarenhas Andrade, 6399, 135; Dênis Glauber Cerqueira de Amorim, 6400, 136; Diane Fernandes de Souza Silva, 6401, 136; Diego Rodrigues da Silveira, 6402, 136; Edson Alexandre da Silva, 6404, 137; Elenice Oliveira Silva, 6405,

137; Elizandra França Soares, 6406, 138; Emerson Rezende de Oliveira, 6407, 138; Ercília Alice Teles de Sousa, 6408, 138; Fabiana de Oliveira Cunha, 6409, 139; Fábio da Silva Aguilar, 6410, 139; Fábio Freitas de Sousa, 6411, 139; Felipe da Silva Gusmão de Barros, 6412, 140; Felipe de Carvalho Couto, 6413, 140; Felipe Ranson Dias da Silva, 6414, 140; Francisca Nayara Nogueira de Lima, 6415, 141; Gabriela Costa de Oliveira, 6416, 141; Gabriela Soares Ribeiro, 6417, 141; Gesika Busin, 6418, 142; Giselle Alves dos Santos, 6419, 142; Greice Kelly Lima de Souza, 6420, 142; Gustavo Duarte Moreira, 6421, 143; Hellen da Silva Melo, 6422, 143; Hudson Alves Moreno, 6423, 143; Ícaro Fabrizi Magalhães Vale, 6424, 144; Jaciara de Oliveira Soares, 6425, 144; Jeferson Soares Oliveira, 6426, 144; Joney Rodrigues dos Santos, 6427, 145; José de Paula Silveira Neto, 6428, 145; Jose Rodolfo Arcanja Santos, 6429, 145; Josimar Carvalho Dias, 6430, 146; Kamilla Martins Rodrigues, 6432, 146; Karla Rodrigues Menezes, 6433, 147; Karolina Vieira da Silva, 6434, 147; Kênya Matos Santana, 6435, 147; Kevelin Sodre Cotrim, 6436, 148; Kézia Priscila Fernandes Moraes, 6437, 148; Laécio Farley Silva Neres, 6438, 148; Larissa Silva Guerra, 6439, 149; Lays Christine Fernandes da Rocha, 6440, 149; Leonardo Barbosa de Sousa, 6442, 150; Lindiane Francisca Rocha Chaves, 6443, 150; Lorena Argenta Ferreira de Melo, 6444, 150; Luanna Danielle dos Santos Castillo, 6445, 151; Manoela Brito de Azevedo, 6446, 151; Mara Dalila Rodrigues, 6447, 151; Marcus Paulo Neves Dias, 6448, 152; Maria Gracieta Florencio Gonçalves, 6449, 152; Maria Imaculada Magalhães Silva, 6450, 152; Mariane Cássia Rodrigues Alves, 6452, 153; Mariano Francisco dos Santos Júnior, 6453, 153; Marilane de Souza Lima, 6454, 154; Marina Coelho de Sousa, 6455, 154; Marli dos Santos Ávila de Moura, 6457, 155; Marlon Bruno Silveira de Araújo, 6458, 155; Michelle Christinne Gomes Aragão Santos, 6459, 155; Militize Ferreira Sanches, 6460, 156; Mônica Tavares Cardoso, 6461, 156; Morgana Bárbara dos Santos Nascimento, 6462, 156; Muniky Yamazaky do Prado de Oliveira, 6463, 157; Nadia Oliveira Ferreira, 6464, 157; Naison Santana de Lima, 6465, 157; Patrícia Karen Miquelino da Silva, 6467, 158; Paula Janaina Pereira Campos, 6468, 158; Pedro Henrique Coelho de Sousa, 6469, 159; Priscilla Rodrigues de Sousa, 6470, 159; Rafael da Silva Reino, 6471, 159; Rafael Ferreira Cruz, 6472, 160; Ramon Estevão Cordeiro Lima, 6473, 160; Raquel Lindemberg Vieira Weberling, 6474, 160; Rayron Urcino Dias, 6475, 161; Rodrigo Ramos Ribeiro, 6476, 161; Ronaldo Telles Vieira, 6477, 161; Ronny Marçal Silva, 6478, 162; Sheilla Pereira de Barros, 6479, 162; Shirley Rodrigues Santiago, 6480, 162; Stéfany Almeida Pereira, 6481, 163; Stelliany Symeon Messinis, 6482, 163; Suene Silva dos Santos, 6483, 163; Taigo Duarte de Oliveira Dias, 6484, 164; Thatianne Franco de Matos, 6485, 164; Thiago de Melo Fernandes, 6486, 164; Thiago Morais de Assis, 6487, 165; Valéria de Souza Guimarães, 6489, 165; Viviane dos Santos Cardoso, 6490, 166; Wallace Brasil Mangabeira, 6491, 166; Wellen Silva Vieira, 6492, 166; Wesley Barboza Pereira, 6493, 167; Ynglet Alexandre Gama, 6494, 167; Diretora Raquel Ayako Watanabe Reg 107 DODF; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. 557 DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI - UNIDADE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 289 de 03/10/2003 – SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 01, Amanda Carolina Guerra Talamonte, 0040, 020; Ananda Nunes Frota, 0041, 021; André Henrique dos Santos Castro, 0042, 021; Andressa Gesta Gonçalves, 0043, 022; Bárbara Caroline de Sousa Batista, 0044, 022; Barbara Rodrigues de Oliveira Bonifácio, 0045, 023; Bruno Vítor Moraes Martins, 0046, 023; Camila Cardôzo Melchior, 0047, 024; Caroline Fernandes Pires da Silva, 0048, 024; Clarissa Leão Bonatti, 0049, 025; Daniela Fernandes Rufino Gomes, 0050, 25; Daniela Quinaud Jaenicke, 0051, 026; Fernando Borges dos Santos, 0052, 026; Gabriela Rodrigues Marciano, 0053, 027; Iêdo Álvares de Oliveira Júnior, 0054, 027; Isabela Bandeira Andrade, 0055, 028; Isabela Monteiro Zein Sammour Esteves, 0056, 028; Janine Moraes Rocha, 0057, 029; Juliane Sêna Mendonça, 0058, 029; Julianna Sá de Carvalho Passos, 0059, 030; Julliana Borges Felipe, 0060, 030; Kalil Mendonça Valadares Peixoto, 0061, 031; Kamilla Fernandes Camilo, 0062, 031; Lana Torres Barreto, 0063, 032; Leonardo D'Ávila Lins do Amaral Sobreira, 0064, 032; Leonardo Ribeiro de Almeida, 0065, 033; Lorena Ellen Tomazette e Silva, 0066, 033; Lucas Batista de Abreu, 0067, 034; Luciana Resende Boaventura, 0068, 034; Luís Giorgio Teixeira Cardoso, 0069, 035; Marcela Kathellyn Silva Alves, 0070, 035; Matheus Ribeiro de Santa Ana, 0071, 036; Nara Cristina de Oliveira Santos, 0072, 036; Natanael Pereira Lopes Neto, 0073, 037; Nayara Kelly Alves e Silva, 0074, 037; Otávio Bento Souza Silva, 0075, 038; Paulo Henrique de Araújo Soares, 0076, 038; Pedro Roberto Pereira de Paula, 0077, 039; Rosana de Paula Branquinho, 0078, 039; Suelen Pereira Braga da Silva, 0079, 040; Tatiane Barbosa Aires, 0080, 040; Thales Portilho Corrêa, 0081, 041; Thiago Domingues Coelho Fernandes, 0082, 041; Vanessa Cristina de Assunção Papa, 0083, 042; Diretora Carmem Lúcia Luz Caixeta Reg. 2186 - MEC; Secretária Escolar Elaine Alves de Oliveira Reg. 1684 DIE/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SE/DF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 01/2005, Livro 10, Adão Reis da Silva, 1118, 01; Adriana Batista da Silva, 1119, 01; Alan Rodrigo Moraes Bonfim, 1120, 01; Alcilene Márcia da Conceição, 1121, 01; Antônio Delfino de Sousa, 1122, 02; Adevaldo Pereira Gomes, 1123, 02; Adriana de Araujo da Silva, 1124, 02; Adriana Ferreira da Silva, 1125, 02; Adriana Siqueira Brandão, 1126, 03; Adriano dos Anjos Alcântara, 1127, 03; Alberto Carlos de Araujo, 1128, 03; Alessandra Novais de Brito, 1129, 03; Antonio Alves de Souza, 1130, 04; Alexandre Ponte de Oliveira, 1131, 04; Altaene Wusbek Assis, 1132, 04; Amós da Silva Cruz, 1133, 04; Ana Paula Medeiros de Sá, 1134, 05; Andreia da Silva Medeiros, 1135, 05; Andréia Fernandes de Lima, 1136, 05; Antonia Moura da Silva, 1137, 05; Antonia Quelma Padre da Silva, 1138, 06; Antônio Marcos Farias dos Santos, 1139, 06; Antonio Pereira de Sousa Filho, 1140, 06; Carla Patricia Marciano Pinto, 1141, 06; Célia Maria Rodrigues Costa, 1142, 07; Cláudia Jaqueline de Souza Ornelas, 1143, 07; Cleuza França dos Santos Vasconcelos, 1144, 07; Dalton Alexandre Ribeiro Macêdo, 1145, 07; Daniela Lima Costa, 1146, 08;



David Gonçalves Santos da Silva, 1147, 08; Delmar Sousa, 1148, 08; Deoclecina Pereira Sampaio, 1149, 08; Diogo de Sousa Santiago, 1150, 09; Doorgal Xavier Araújo, 1151, 09; Edinilson Silva Furtado, 1152, 09; Edivaldo Pereira dos Santos, 1153, 09; Elaine Portela Dourado, 1154, 10; Elder Cardoso Rios, 1155, 10; Elenildes Matos do Nascimento, 1156, 10; Eliane Monteiro da Silva, 1157, 10; Elisângela Aparecida Paz da Silva, 1158, 11; Elizangela Marques Sousa, 1159, 11; Eunice Brito da Silva, 1160, 11; Eva Gomes Barbosa Santos, 1161, 11; Eva Maria Ferreira Silva, 1162, 12; Evangelo Damasceno Vilanova, 1163, 12; Ezia Martins de Mendonça, 1164, 12; Fabiano AraUjo Silva, 1165, 12; Fabio Batista de Moraes, 1166, 13; Fábio Ferreira Rodrigues, 1167, 13; Fayna Araujo Lopes, 1168, 13; Francisco das Chagas Silva, 1169, 13; Francisco Soares da Silva, 1170, 14; G.D.Ane Barbosa Martins, 1171, 14; Gardênia Rodrigues da Costa, 1172, 14; Genilda dos Santos Soares, 1173, 14; Georgeton Santos de Jesus, 1174, 15; Geraldo Antunes Evangelista, 1175,15; Gledson Dias Sergio, 1176, 15; Gilvan Tales Monteiro da Silva, 1177, 15; Giselle Vieira Santos, 1178, 16; Gleice dos Santos Nunes, 1179, 16; Hilma Paes Landim, 1180, 16; Ícaro Lima de Carvalho, 1181, 16; Indiana Silva Santos, 1182, 17; Izael Alves Lopes, 1183, 17; Jacilene Rodrigues dos Santos, 1184, 17; Jamilton Corrêia de Assunção, 1185, 17; Janeth Fernandes da Silva, 1186, 18; João Roberto, 1187, 18; Joelina Maria dos Reis, 1188, 18; Jonathan Alves dos Reis, 1189, 18; José Miguel Pereira dos Santos, 1190, 19; Jose Pereira Pinto, 1191, 19; José Viana Filho, 1192, 19; Joselina da Cruz de Souza, 1193, 19; Josineide Alves Tavares, 1194, 20; Josué Lima Silva, 1195,20; Juraíldes Albuquerque Cardoso Rios, 1196, 20; Ladyanne Moura da Silva, 1197, 20; Leidi Castro da Silva, 1198, 21; Leonardo Freire Vieira, 1199, 21; Leyliane Freire Sousa, 1200, 21; Lourivan Martins de Aguiar , 1201, 21; Luciene Durães Coutinho Alves, 1202, 22; Luzarello Luiz da Costa, 1203, 22; Luzimar Carlos da Silva, 1204, 22; Machycileia Pereira Gomes, 1205, 22; Marcelo Alves Moraes, 1206, 23; Marcio Pereira Campos, 1207, 23; Marcos Antônio Fialho Rego, 1208, 23; Maria Barreto de Andrade, 1209, 23; Maria de Lourdes de Moura de Souza, 1210, 24; Maria do Livramento Oliveira Santos, 1211, 24; Maria do Perpetuo Socorro Pinheiro de Freitas, 1212, 24; Maria Erondina de Barros Bezerra, 1213, 24; Maria Euclides da Conceição, 1214, 25; Maria Goreth Alves Paixão, 1215, 25; Maria Jose Paulo dos Santos, 1216, 25; Maria José Rodrigues Alves, 1217, 25; Maria Lílian da Silva Lima, 1218, 26; Maria Marlene Silva Soares, 1219, 26; Maria Patrícia da Silva, 1220, 26; Maria Sheyla dos Santos Costa, 1221, 26; Marilene Carvalho Silva, 1222, 27; Maristela Oliveira de Souza, 1223, 27; Marlene Ribeiro de Oliveira, 1224, 27; Marlene Saldanha Nunes Souto, 1225, 27; Marli Brandão da Trindade, 1226, 28; Messias Pereira Vidal, 1227, 28; Milsom Pereira de Araujo Sousa, 1228, 28; Mirna Gomes Batista , 1229, 28; Mônica Damasceno Piauilino, 1230, 29; Nara Angelino Pereira, 1231, 29; Neia Ferreira dos Santos Ribeiro, 1232, 29; Neilon Soares de Oliveira, 1233, 29; Nelcilene Mendes Campos, 1234, 30; Nelson Antunes dos Santos, 1235, 30; Nubia Katia Picanço de Oliveira, 1236, 30; Patricia Eleide da Silva Salviano, 1237, 30; Paulo Lopes da Silva, 1238, 31; Paulo Roberto de Menezes Rêgo, 1239, 31; Pedro Dias de Souza, 1240, 31; Pollyanna Francisca Ferreira, 1241, 31; Raimunda Alves de Souza, 1242, 32; Raimunda Lindalva Paiva Veras, 1243, 32; Raimunda Norma Batista de Figueiredo, 1244, 32; Raquel Alves de Oliveira, 1245, 32; Raquel Silva Damasceno, 1246, 33; Regina da Silva Bitencourt, 1247, 33; Rita Almeida Evangelista da Silva, 1248, 33; Roberta Rosa de Oliveira, 1249, 33; Roberto Dias de Jesus, 1250, 34; Rodrigo da Silva Souza, 1251, 34; Rodrigo Soares da Silva, 1252, 34; Ronaldo Batista dos Santos, 1253, 34; Rosiane Rodrigues Mangabeira de Souza , 1254, 35; Sabrina da Silva Soares, 1255, 35; Samio Silva Feitosa, 1256, 35; Samuel da Silva Mariano, 1257, 35; Sandra Nascimento Veras de Oliveira, 1258, 36; Sandra Olimpia Barbosa Lima de Azevedo, 1259, 36; Sara Denise Alves Nascimento, 1260, 36; Simone Cardoso da Paz, 1261,36; Simone Ferreira de Melo Moura, 1262,37; Simone Rodrigues da Cunha, 1263, 37; Sônia Conceição Rocha, 1264, 37; Suelma de Souza Oliveira, 1265, 37; Tatiane Costa Silva, 1266, 38; Tatiane de Sousa Moreira, 1267, 38; Tiago Augusto da Graca, 1268, 38; Tiago Henrique Pereira de Sousa, 1269, 38; Valteci Antonio Campos, 1270, 39; Vanessa Alves Fernandes, 1271, 39; Vera Lúcia Vitória, 1272, 39; Viviane Moraes Bonfim, 1273, 39; Wagner Roberto Pereira dos Santos, 1274, 40; Walisson Araujo Moreira, 1275, 40; Wanderley Gomes de Almeida , 1276, 40; Wergson Ricardo de Abreu, 1277, 40; Zenade Pereira Barros, 1278, 41; Zenaide Maria Sampaio, 1279, 41. Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF nº 066 de 04/04/2003 MEC; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. 1439 SUBIP/SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI - UNIDADE SUL, Recredenciado pela Portaria no 310 de 17/07/2002 – SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 03, Adriana de Sousa Coelho,2319,160; Aline Maria Hanriot e Bandeira,2320,160; Andrea Possamai Alves,2321,161; Bárbara Janaína de Oliveira e Souza Mendes dos Reis,2322,161; Bernardo Campelo de Melo Ferraz,2323,162; Bianca de Sá Naves,2324,162; Bianca Gomes Lima da Rocha,2325,163; Bruno da Silva Bonfim,2326,163; Bruno Lourenço da Silva Macedo Carvalho,2327,164; Cassiane Silvério Barros,2328,164; Christian Moryah Contiero Miranda,2329,165; Daniel Ribas Silva de Azevedo,2330,165; Daniela Garcia Fernandes,2331,166; Daniela Vilarinho Rezende,2332,166; Débora Seixas Cardoso,2333,167; Débora Teixeira Valadares,2334,167; Dyanna de Menezes Martins,2335,168; Eduardo da Cunha Lamounier Figueiredo dos Santos,2336,168; Eduardo Lopes Fagundes,2337,169; Fabiana de Lemos Silva,2338,169; Fábíola Brandão Maia Pitta,2339,170; Fabricio de Miranda Ataíde,2340,170; Fernanda de Souza Lobato Miguel,2341,171; Fernanda Foizer Silva,2342,171; Felipe Rene Antezana Rocha,2343,172; Guilherme Naves de Almeida,2344,172; Guilherme Simão da Costa,2345,173; Guth Berger Falcon Rodrigues,2346,173; Hugo Ary Oliveira Ribeiro Silva,2347,174; Hugo Gameiro Câmara,2348,174; Igor Naves de Sá,2349,175; Ilana Dalva Ferreira,2350,175; Isabela Araujo Abraham,2351,176; Jimena Stringuetti Gaspar de Mello,2352,176; João Francisco Volpe Junior,2353,177; João Rodolfo Quaresma Faria,2354,177; José Urbano Duarte Junior,2355,178; Júlia Soier Maximiano,2356,178; Juliana Sanches Amikura,2357,179; Júlio Cesar Lapagesse Alves Correa Junior,2358,179; GabrielaBorges Barreto,2359,180; Gabriela Gomes Vidal,2360,180; Guilherme Alexsander Pereira,2361,181; Guilherme de Abreu Meicó,2362,181; Kamila Rodrigues Rosenda,2363,182; Karina Matos Montalvão Monte Santo,2364,182; Kora Silveira Braga Costa,2365,183; Lanna Carla Medeiros Marques,2366,183; Lu-

cas Moraes Nascimento,2367,184; Luciana Leite Limp de Azevedo,2368,184; Luciana Soares da Costa,2369,185; Luisa Flores Brant Campos,2370,185; Maíra Basso Motta,2371,186; Marcelo Leite Machado da Silveira,2372,186; Marco Antonio Rodrigues de Almeida,2373,187; Marília Carolina Florindo,2374,187; Marina Luíze Manzur Freire,2375,188; Matheus de Alencastro Freire,2376,188; Michelli Nova Furasté,2377,189; Murilo Rodrigues Barbosa,2378,189; Nelson Henrique Silva Carvalho,2379,190; Samara Cruz Araujo,2380,190; Sílvia Sabóia Gualberto,2381,191; Sofia Wanderley Cavalcanti de Albuquerque,2382,191; Paulo Khoury Freire,2383,192; Pedro Fernando Cavalcante Lima,2384,192; Pedro Henrique Lucena Oliveira,2385,193; Pollyanna Carla de Carvalho,2386,193; Priscilla Moreira e Silva,2387,194; Stefani Contini Martinelli Pereira,2388,194; Suelen Fontinele Maia,2389,195; Susanna Ribeiro Aune,2390,195; Rafael Antonangelo,2391,196; Rafael Fontes de Sousa,2392,196; Rafael Levi Amaral Santos,2393,197; Rafael Mitsuo Nishizawa,2394,197; Rafael Vieira dos Santos,2395,198; Raíssa de Araujo Dantas,2396,198; Raphael Leis Campos,2397,199; Ricardo Ferreira da Silva Cunha,2398,199; Ricardo Santos Junqueira,2399,200; Rodrigo Augusto Corrêa Custódio,2400,200; Sylvia Regina Corrêa Brant Pereira de Jesus,2401,201; Tainá Macherini Marques,2402,201; Taísa Lopes Soares da Costa,2403,202; Tamyris Tamm Lima,2404,202;Thalita Gonçalves de Oliveira,2405,203; Tiago Velloso Silva,2406,203; Tiago Vieira Tosi,2407,204; Vanessa Kuhlmann Peres,2408,204; Vitor Marques da Silva,2409,205; Yohana Karã Teles,2410,205; Diretora Solange Foizer Silva Reg. 941185 ASOEC; Secretária Escolar Marilene Ribeiro Leandro Reg. 976 DIE/SE.

CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA DE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310/02 SEDF: ENSINO MÉDIO 02/2005, Livro 02, Ana Paula Llerena, 232, 28; Guilherme Marques Pacheco, 250, 34; Sherlanne Reis Torres, 271, 41; Diretor José Humberto Laureano Cardoso Reg. Nº 01752/RS; Secretária Escolar Romilda Oliveira de Azevedo Reg. 956 DIE-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14/76, de 22/03/1976 SEC/DF: ENSINO MÉDIO – 2º CICLO 01/2005, Livro nº 03, Wolney Robert Maranhão Assunção, 852, 043; Paulo Malheiro da Rocha Pinto, 854, 044; 2º GRAU HABILITAÇÃO BÁSICA EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 02/2005, Rosely Martins Turcatto, 853, 043; Subsecretária da SUBIP/SEDF, Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP, Penha Júlia de C. G. de Souza.

## SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JANEIRO DE 2005

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, Resolve: TORNAR SEM EFEITO a parte que concede afastamento em virtude de licença paternidade aos servidores ali relacionados, contida na Ordem de Serviço de 06 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 10, de 14 de janeiro de 2005, página 18, da Diretoria Regional de Ensino do Gama.

VIRGÍNIA RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 janeiro de 2005

PROCESSO : 100.001.741/2004. INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL .ASSUNTO : CONTRAÇÃO SERVIÇO (Projetos de obras diversas p/ SEAS). O Diretor de Apoio Operacional /Substituto, desta Secretaria de Estado, tendo em vista a justificativa acostada no processo nº 100.001.741/2004 e o parecer jurídico, constante da fls. 104 a 110 desse mesmo processo, dispensou a licitação, fundamentada no art. 24 inciso VIII, da Lei 8.666/93 para contratação direta da empresa Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para prestação de serviços de elaboração de projetos complementares diversos, de obras, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PROCESSO: 100.001.476/2004. INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL. ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE OBRA PÚBLICA (cercamento do CAJE na Granja das Oliveiras). O Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado, tendo em vista a justificativa acostada no processo nº 100.001.476/2004 e o parecer jurídico, constante da fls.35 a 50 desse mesmo processo, dispensou a licitação, fundamentada no art. 24 inciso VIII, da Lei 8.666/93 para contratação direta da empresa Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para fazer face à realização de despesa com a construção de alambrado em estrutura metálica, para cercamento do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE, na Granja das Oliveiras, Região Administrativa do Recanto das Emas - Distrito Federal, pelo valor de R\$ 1.432.889,69 (hum milhão quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO



## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 07/13 do processo 030.000.193/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares de conforto ambiental, acústica, sonorização e luminotécnica, para a construção do prédio da Escola de Choro Raphael Rabello, localizado no Setor de Divulgação Cultural, lote 03, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RÔNEY TÂNIO NEMER

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 27 de janeiro de 2005.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.429.863,52 (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e o pagamento conforme tabela abaixo. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0004 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. Segue na seguinte ordem, Credor, CGC/UG Gestão e Valor. NOVACAP, 190201-19201, R\$ 11.362,71; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 3.123,05; ARO – ENG. LTDA, 031904240001-54, R\$ 2.373,93; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 237,39; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 157.117,13; CEB - 190204-19204, R\$ 532.726,60; MBR – ENG. LTDA, 004742050001-09, R\$ 73.205,58; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 7.320,56; MBR – ENG. LTDA, 004742050001-09, R\$ 86.673,88; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 8.667,37; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 129.731,76; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 122.242,55; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 13.907,92; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 115.250,61; PLANALTO CENTRAL – CONST. PROJ. LTDA, 058429900001-29, R\$ 134.564,42; EMSA – EMP. SUL AMER. MONT. S.A, 173935470001-05, R\$ 35.391,90; ENGEMASA – ENG. LTDA, 367723090001-47, R\$ 71.743,43; CAENGE – CONT. ADM. ENG. LTDA, 005784430001-64, R\$ 31.255,84; CAENGE – CONT. ADM. ENG. LTDA, 005784430001-64, R\$ 11.012,38, SERVENG – CILVISAN S.A, 0485404210006-46, R\$ 39.071,64.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 169.552,44 (Cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e o pagamento conforme tabela abaixo. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0004 – Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. Segue na seguinte ordem, Credor, CGC/UG Gestão e Valor. NOVACAP, 190201-19201, R\$ 9.590,86; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 9.590,86; NOVA CAP, 190201-19201, R\$ 24.789,00; CONAZA – CONST. AZAMBUJA LTDA, 027812460001-61, R\$ 6.313,60; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 631,36; ISOTERM IMPER. CONST. LTDA, 040512410001-10, R\$ 21.127,80; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 2.112,78; ISOTERM. IMPER. CONST. LTDA, 040512410001-10, R\$ 86.723,80; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 8.672,38.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 915.295,67 (Novecentos e quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e o pagamento confor-

me tabela abaixo. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0004 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. Segue na seguinte ordem, Credor, CGC/UG Gestão e Valor. MZ - ENG.CONST. LTDA, 005707310001, R\$ 4.172,91; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 8.967,80; POLÍGONO – ENG. LTDA, 004122210001-77, R\$ 60.740,78; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 6.074,08; RIO PLATENSE, 33475526000187, R\$ 90.466,54; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 9.046,65; GW – CONT. INCORP. LTDA, 00528786000114, R\$ 31.051,43; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 14.404,87; HEXÁGONO – CONST. COM. IND. LTDA, R\$ 67.564,68; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 6.756,47; MBR – ENG. LTDA, 004742050001-09, R\$ 186.146,11; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 18.614,61; MZ- ENG. CONST. LTDA, 005707310001, R\$ 85.505,06; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 85.290,95; GRAMUR - URB. CONT. LTDA, 00454868000161, R\$ 60.442,40; GRAMUR - URB. CONT. LTDA, 00454868000161, R\$ 55.462,57; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 11.590,50; GW – CONT. INCORP. LTDA, 00528786000114, R\$ 112.997,26.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 639.133,77 (Seiscentos e trinta e nove mil, cento e trinta e três reais e setenta e sete centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e o pagamento conforme tabela abaixo. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0004 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. Segue na seguinte ordem, Credor, CGC/UG Gestão e Valor. ISOTERM – HIPERM. CONST. LTDA, 040512410001-10, R\$ 122.620,12; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 12.262,01; PH – ENEG. IND. LTDA, 269737760001-81, R\$ 109.556,60; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 10.955,66; PH – ENEG. IND. LTDA, 269737760001-81, R\$ 25.213,61; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 2.521,36; TECCON – CONST. PAVIM. S/A, 000374570001-70, R\$ 147.401,15; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 14.740,12; TORC – TERRAP. OBRAS RODOV. CONST. LTDA, 172160520005-26, R\$ 49.492,08; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 4.949,21; SANTA BÁRBARA – ENG. S/A, 172900570003-37, R\$ 3.136,65; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 193,63; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 104.754,97; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 31.022,93; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 313,67.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA E OBRAS. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 3.922.832,79 (Três milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e o pagamento conforme tabela abaixo. Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação Orçamentária 1101-0004 – Natureza de Despesa 449092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. Segue na seguinte ordem, Credor, CGC/UG Gestão e Valor. VETORIAL - ENG. LTDA, 060228660001-80, R\$ 50.264,54; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 5.026,45; RIO PLATENSE - CONST. POROJ. CONSULT. LTDA, 33475526000187, R\$ 119,04; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 5,95; FROYLAN – ENG. PROJ. COM. LTDA, 005023930001-31, R\$ 1.999.948,82; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 19.326,67; CONST. OAS LTDA, 143105570009-61, R\$ 21.613,64; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 2.161,36; CAENGE - COSNT. ADM. ENG. LTDA, 00578443001-64, R\$ 981.560,92; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 98.156,09; FAC/ NOVACAP, 190201-19201, R\$ 486,11; HUNDWOLFL LTDA, 045397990001-40, R\$ 41.055,48; MC – CONSULT. LTDA, 029045860001-44, R\$ 12.160,00; CONT. GUIA BRASIL LTDA, 034254070001-59, R\$ 153.298,55; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 15.329,85; GW – CONT. INCORP. LTDA, 00528786000114, R\$ 106.851,70; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 10.685,17; ARKIS INFRA. URB. LTDA, 044477290001-61, R\$ 49.000,00; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 4.900,00; SAINT GERMAIN – CONSULT. ASSOC. LTDA, 010196190001-00, R\$ 37.195,78; NOVACAP, 190201-19201, R\$ 3.719,58; CEB – 190204-19204, R\$ 309.967,09.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SESSÃO Nº 2.270A., REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2005

PROCESSO Nº: 112.000.008/2005 - REFERÊNCIA: SEABE/DRH/DA – Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Vales Transportes. O Conselho com o voto do Relator, de acordo com a Decisão da Diretoria e nos termos do Artigo 25, Inciso I, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de inexigibilidade de licitação, que autoriza a aquisição de vales transportes para o Exercício de 2005, junto às empresas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 3.382.857,84 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos): TAGUATUR- TAGUATINGA TRANSP.E TURISMO LTDA – no valor de R\$ 20.757,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta e sete reais); SANTO ANTONIO TRANSP. TURISMO LTDA – no

valor de R\$ 89.420,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos); VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – no valor de R\$ 231.901,68 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e um reais e sessenta e oito centavos); RÁPIDO PLANALTA LTDA – no valor de R\$ 35.413,56 (trinta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e seis centavos); BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB – no valor de R\$ 3.005.365,20 (três milhões, cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). RELATOR: Conselheiro ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de janeiro de 2005

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo nº 070.000.016/2005, em favor da VBS-PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para fazer face às despesas com o V ENCONTRO DE FOLIA DE REIS DO DF. Em face do que estabelece o Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

DANIEL MARQUES DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

#### DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 26 de janeiro de 2005

Conforme instruções contidas nos processos abaixo e com base no disposto do Artigo 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e nos termos do cominado no Artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho e o pagamento, no valor de R\$ 346.703,61, a favor da empresa Viação Planalto Ltda., correspondentes aos serviços prestados de transporte escolar gratuito aos portadores de necessidades especiais, ficando os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o presente à DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, para providências. Viação Planalto Ltda – Processos: nº 098.006.724/04 – Valor R\$ 1.905,44; nº 098.006.725/04 – Valor R\$ 38.462,89; nº 098.006.732/04 – Valor R\$ 37.081,35; nº 030.004.162/03 – Valor R\$ 36.964,66; nº 030.004.754/03 – Valor R\$ 29.510,80; nº 098.006.726/04 – Valor R\$ 35.327,26; nº 098.006.727/04 – Valor R\$ 40.648,27; nº 098.006.728/04 – Valor R\$ 44.550,15; nº 098.006.729/04 – Valor R\$ 50.348,92; nº 098.006.731/04 – Valor R\$ 31.903,87.

Conforme instruções contidas nos processos abaixo e com base no disposto do Artigo 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e nos termos do cominado no Artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho e o pagamento, no valor de R\$ 35.048,65, a favor da empresa Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda., correspondentes aos serviços prestados de transporte escolar gratuito aos portadores de necessidades especiais, ficando os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o presente à DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, para providências. Rápido Brasília Transportes e turismo Ltda. – Processos: nº 098.006.713/04 – Valor R\$ 273,84; nº 098.006.714/04 – Valor R\$ 1.151,01; nº 098.006.715/04 – Valor R\$ 2.271,86; nº 098.006.716/04 – Valor R\$ 2.259,93; nº 098.006.717/04 – Valor R\$ 1.766,40; nº 098.006.718/04 – Valor R\$ 3.475,63; nº 098.006.719/04 – Valor R\$ 5.460,92; nº 098.006.720/04 – Valor R\$ 5.155,71; nº 098.006.721/04 – Valor R\$ 5.189,01; nº 098.006.722/04 – Valor R\$ 6.132,51; nº 098.006.723/04 – Valor R\$ 1.911,83.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

#### DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 27 de janeiro de 2005

PROCESSO nº 030.000.706/2004; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. – VIVO. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 2.794,93 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), Programa de Trabalho: 26.122.2800.8517-0009, a favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A., referente ao pagamento de faturas relativas aos serviços prestados no mês de dezembro/2004, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente à SOF/ST, para as devidas providências.

PROCESSO Nº: 030.000.706/2004; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. – VIVO. À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), Programa de Trabalho: 26.122.2800.8517-0009, a favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A., referente ao pagamento de faturas relativas aos serviços prestados no mês de julho/2004, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente à SOF/ST, para as devidas providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

### DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 27 de janeiro de 2005

PROCESSOS Nºs 095.000.382/2002 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$6.698,48 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), em favor da Empresa MOORE BRASIL LTDA, CNPJ 62004395/0001-58, referente ao fornecimento de passes Estudantil, em formulário contínuo, em uma via com o formato de folhas 330 X 360mm, inerente ao exercício de 2002, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100-Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSOS Nºs 095.000.243/2002, 095.000.279/2002, 095.000880/2002, 095.000.004/2003 e 095.000.165/2003- RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$30.330,47 (trinta mil, trezentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), em favor da Empresa J. P. DE SOUSA-ME, CNPJ 03367873/0001-25, referente ao fornecimento de peças e acessórios para manutenção de veículos automotivos, inerentes aos exercícios de 2002 e 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSOS Nºs 095.000.080/2004 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$1.408,34 (um mil, quatrocentos e oito reais e trinta e quatro centavos), em favor da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, referente ao PASEP do mês de agosto/2004, Programa de Trabalho 28.846.0001.9033.0012, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100-Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSOS Nºs 095.000.048/2004 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$757,50 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00394601/0001-26, referente a publicação de matéria no Diário Oficial do Distrito Federal, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92, Fonte 100-Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº 050.000.091/2004. INTERESSADO: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFICOS. ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução



Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 979,50 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), em favor da empresa ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFICOS, referente a prestação de serviços postais e telegráficos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, no mês de novembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 050.000.234/2004. INTERESSADO: SINTREX ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA. ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 24.347,58 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), em favor da SINTREX ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA, referente prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em G.M.G's, subestações e outros equipamentos da SSPDS, nos meses de novembro e dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 050.001.928/2003. INTERESSADO: BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A. ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em favor da empresa BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, referente a locação de imóvel localizado no S.I.A. Trecho 08 Lotes 150 e 160 – Brasília DF, do mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 050.000.223/2004. INTERESSADO: BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A. ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 27.287,92 (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), em favor da empresa BRASAL – BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, referente à locação e reajuste anual de locação, do imóvel localizado no S.I.A. Trecho 08 Lotes 170/180 – Brasília DF, nos meses de novembro e dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 050.000.311/2004. INTERESSADO: SINTREX – ENGENHARIA ELETRO ELETRÔNICA LTDA. ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 11.927,86 (Onze mil novecentos e vinte sete reais e oitenta e seis centavos), em favor da SINTREX – ENGENHARIA ELETRO ELETRÔNICA LTDA, referente ao reajustamento de preços do contrato nº 02/2000-SSPDS/DF – Manutenção Preventiva e Corretiva em Subestação, nos meses de novembro e dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 050.000.725/2004. INTERESSADO: RNA STUPE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGENERES LTDA. ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 229,00 (duzentos e nove reais), em favor da empresa RNA STUPE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGENERES LTDA, referente a prestação de serviços de cópias xerográficas, heliográficas, scaneamentos e plotagens no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 30, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento

aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, Resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: ELTON RAMERSON DE SOUSA MENDES, Processo nº: 055-003729-2004, Prontuário n.º 03102326050/DF, Categoria: “AB”, CPF 725.356.101-59. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 Inciso I do CTB. Interessado: EDUARDO SILVA DE FARIAS, Processo nº: 055-002769-2002, Prontuário n.º 00717111555/DF, Categoria: “B”, CPF 872.895.981-72.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, Resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: LUIZ DO CARMO, Processo n.º: 055-002672/2001, Prontuário: 01348886402/DF, Categoria: “AB”, CPF 455.200.541-34, período 02 (dois) anos 01 (um) mês e 20 (vinte) dias. Interessado: EDILSON MARIO DA CONCEIÇÃO, Processo 055-008159/2001, Prontuário: 01332103450/GO, Categoria “D”, CPF 457.275.031-91.

OSNI BUENO DE FREITAS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 27 de janeiro de 2005

PROCESSO: 055.002.840/2005; INTERESSADO: Vivo Tele Centro Oeste Celular; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 5.095,96(Cinco mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

PROCESSO: 055.001.763/2005 INTERESSADO: Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 2.407,48(Dois mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e oito centavos).

PROCESSO: 055.002.631/2005; INTERESSADO: Engebrás S/A; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 23.852,52(Vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

PROCESSO: 055.002.630/2005; INTERESSADO: Engebrás S/A; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 129.422,63(Cento e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

PROCESSO: 055.002.850/2005; INTERESSADO: MC Engenharia LTDA; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 170.111,09(Cento e setenta mil, cento e onze reais e nove centavos).

PROCESSO: 055.032.276/2004; INTERESSADO: Simpress Ind, Com. De sist. De Impressão LTDA; RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 49,54(Quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

OSNI BUENO DE FREITAS

Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de janeiro de 2005

PROCESSO: 150.000.011/2004; INTERESSADO: ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas

nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 29.813,19 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), referente a despesa com pagamento de taxas de direitos autorais da Rádio Cultura no exercício 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 150.000.633/2004; INTERESSADO: BLASTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E FOGOS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2007.0037 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92, da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 1.780,00 (UM MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), referente a despesa com pagamento pela prestação de serviços no exercício 2004. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

MÁRIO VIÇOSO AMARAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2312ª - DECISÃO Nº: 67 - REALIZADA EM: 25/01/2005 PROCESSO Nº: 111.000.009/2000 INTERESSADO: SAB – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, o Ato da Senhora Presidente de fl. 45 que autorizou a despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para fazer face ao ressarcimento da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB, relativa ao dispêndio com o servidor NELSON LOPES DE SOUZA no presente exercício, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8502-0078, Administração do Pessoal da Terracap, Elemento 3190.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

SESSÃO Nº: 2312ª - DECISÃO Nº: 68 - REALIZADA EM: 25/01/2005. PROCESSO Nº: 111.000.017/2000 INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO MERCADO DO NB RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, o Ato da Senhora Presidente de fl. 21 que autorizou a despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para fazer face às despesas com o Condomínio do Mercado do Núcleo Bandeirante no presente exercício, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517-0081, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Terracap, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SESSÃO Nº: 2312ª - DECISÃO Nº: 69 - REALIZADA EM: 25/01/2005. PROCESSO Nº: 111.000.023/2000 INTERESSADO: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, o Ato da Senhora Presidente de fl. 38 que autorizou a despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para fazer face ao ressarcimento ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, relativa ao dispêndio com o servidor IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO, no presente exercício, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8502-0078, Administração de Pessoal da Terracap, Elemento 3190.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

SESSÃO Nº: 2312ª - DECISÃO Nº: 71 - REALIZADA EM: 25/01/2005. PROCESSO Nº: 111.000.211/2000 INTERESSADO: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, o Ato da Senhora Presidente de fl. 38 que autorizou a despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a publicação de matéria de interesse da Terracap no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL no presente exercício, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.131.3200.8505-0028, Publicidade e Propaganda da Terracap, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SESSÃO Nº: 2312ª - DECISÃO Nº: 73 - REALIZADA EM: 25/01/2005. PROCESSO Nº: 111.000.823/2003 INTERESSADO: CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, o Ato da Senhora Presidente de fl. 19 que autorizou a despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para fazer face às despesas com a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento no presente exercício, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8502-0083, Administração de Pessoal da Terracap, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SESSÃO Nº: 2312ª - DECISÃO Nº: 72 - REALIZADA EM: 25/01/2005. PROCESSO Nº: 111.000.212/2000 INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, o Ato da Senhora Presidente de fl. 29 que autorizou a despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para fazer face às despesas com a publicação de matéria de interesse da Terracap junto à IMPRENSA NACIONAL no presente exercício, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.131.3200.8505-0027, Publicidade e Propaganda da Terracap, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SESSÃO Nº: 2312ª - DECISÃO Nº: 74 - REALIZADA EM: 25/01/2005. PROCESSO Nº: 111.000.824/2003 INTERESSADO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, o Ato da Senhora Presidente de fl. 14 que autorizou a despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para fazer face às despesas com o CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF no presente exercício, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517-0081, Manutenção de Serv. Administ. Gerais da Terracap, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SESSÃO Nº: 2312ª - DECISÃO Nº: 75 - REALIZADA EM: 25/01/2005. PROCESSO Nº: 111.000.825/2003 INTERESSADO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, o Ato da Senhora Presidente de fl. 07 que autorizou a despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para fazer face às despesas com a JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL SESSÃO Nº: 2312ª - DECISÃO Nº: 077 - REALIZADA EM: 25/01/2005

SESSÃO Nº 2312ª DECISÃO Nº 77 - REALIZADA EM: 25/01/2005. PROCESSO Nº: 111.001.427/2000 INTERESSADO: CEB – CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, o Ato da Senhora Presidente de fl. 43 que autorizou a despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, para fazer face às despesas com energia elétrica da Terracap, no presente exercício, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517-0129, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Terracap, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. L no presente exercício, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517-0081, Manutenção de Serv. Administ. Gerais da Terracap, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SESSÃO Nº: 2312ª - DECISÃO Nº: 76 - REALIZADA EM: 25/01/2005. PROCESSO Nº: 111.001.426/2000. INTERESSADO: CAESB – CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, o Ato da Senhora Presidente de fl. 32 que autorizou a despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA – CAESB, para fazer face às despesas com água e esgoto da Terracap, no presente exercício, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517-0129, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Terracap, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SESSÃO Nº: 2312ª - DECISÃO Nº: 78 - REALIZADA EM: 25/01/2005 PROCESSO Nº: 111.001.846/2004 INTERESSADO: BRB RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator a vista das instruções contidas nos autos, DECIDE: reconhecer como despesas de exercícios anteriores, o valor total de R\$ 2.399,50 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), a favor do Banco de Brasília – BRB, referente a prestação de serviço de arrecadação objeto do contrato nº 190/04, realizada no mês de dezembro/2004, cuja despesa correrá no Elemento de



Despesas de Exercícios Anteriores 3390.92, Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0081 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

SESSÃO Nº: 2312ª - DECISÃO Nº: 81 - REALIZADA EM: 25/01/2005. PROCESSO Nº: 111.000.059/2005 INTERESSADO: GERAT/TERRACAP RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: autorizar nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, que seja homologada e adjudicada a contratação da empresa SUBLIME – Serviços Gerais LTDA, para prestar os serviços de limpeza e conservação do Edifício Sede, Núcleo de Transporte e Fiscalização da TERRACAP, nos termos do Projeto Básico nº 23/2004-GERAT, de 07/01/2005, às fls. 03/16, por ter cotado o menor preço global, conforme o quadro demonstrativo constante do Despacho nº 10/2005-GERAT, de 20/01/2005, fls. 49, no valor mensal de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), e para até 180 (cento e oitenta) dias, o valor total de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), de acordo com os Despachos nºs 22/2005 e 580/2005, ambos da Douta Procuradoria Jurídica da TERRACAP, fls. 56/58, podendo ser rescindido antes desse prazo, desde que haja deliberação do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, conforme o item IV da Decisão nº 3670/2004-TCDF, objeto do processo nº 111.002.232/2003, em andamento junto à Subsecretaria de Compras e Licitações do Governo do Distrito Federal.

SESSÃO Nº: 2312ª - DECISÃO Nº: 70 - REALIZADA EM: 25/01/2005. PROCESSO Nº: 111.000.077/2005 INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP RELATOR – Diretor: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, a vista das instruções contidas nos autos, DECIDE: ratificar o Ato da Senhora Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 29.642,44 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 09.02.2005 a 10.03.2005, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8504.0075 – Concessão de Benefício aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 05, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 19, de 30.09.2004, publicada no DODF nº 191, de 05.10.2004, Resolve: PRORROGAR por mais 20 (vinte) dias os trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial, dos bens do Governo do Distrito Federal, em uso na Secretaria de Estado de Trabalho, referente ao exercício de 2004, designados através da Portaria nº 24, de 02 de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 232, de 08 de dezembro de 2005, página 19.

VICENTE CHELOTTI

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÕES DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Decreto nº 16.247/94, Resolve: Anular o Termo de Autorização de Uso nº 213/2001, processo nº 132004789/2001, das partes entre Administração Regional de Taguatinga X Luzimar Azevedo de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 932.407 SSP-DF, CPF nº 224.719.521-00, objeto de autorização de uso de área pública na Feira Livre Grupo I, com 04 m².

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÕES DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Decreto nº 16.247/94, Resolve: Anular o Termo de Autorização de Uso nº 228/2001, processo nº 132004977/2001, das partes entre Administração Regional de Taguatinga X José Anchieta Leite da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 8743737 SSP-SP, CPF nº 873.165.878-49, objeto de autorização de uso de área pública na Praça do Bicalho com 04m² para atividade de calçados.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 24 de janeiro de 2005

PROCESSO: 135.000.005/2002. INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com o inciso II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 3.037,46 (três mil, trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), em favor do interessado acima citado, relativo a despesas com instalação e retirada de pontos de luz em diversos locais desta RA VI, referente aos meses de Outubro e Dezembro de 2004, no Programa de Trabalho: 13.392.1300.9072.0005, Natureza de Despesa: 339092 Fonte: 100.Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências.

AGUINALDO LÉLIS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 27 de janeiro de 2005

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, TORNA PÚBLICO que a empresa MAS Projetos e Serviços LTDA é a vencedora da TP 001/2004 por ter proposto o menor preço global para execução do objeto citado na licitação.

VIRGINIA CUSSI SANCHEZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – Torna publico a pauta de julgamento da 1ª e 2ª Câmara do mês de Fevereiro de 2005.

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

1ª CÂMARA

Data: 22 de Fevereiro de 2005, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

Recurso: 727/2004. Processo: 141.002476/2000. Recorrente: Mario Monteiro Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Recurso: 1085/2004. Processo: 131.001992/1999. Recorrente: Terezinha Bispo Mendes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso: 1111/2004. Processo: 137.002085/2002. Recorrente: César Antonio Camargo Scarpizli. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 22 de Fevereiro de 2005, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 297/2004. Processo: 142.000.524/2001. Recorrente: Igreja Ass. de Deus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.

Recurso: 385/2004. Processo: 141.004.588/2001. Recorrente: Associação dos Servidores da Fundação Educacional. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Recurso: 432/2004. Processo: 141.003.569/2001. Recorrente: Aliminas Produtos Alimentícios. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.

Data: 22 de Fevereiro de 2005, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 411/2004. Processo: 141.005.143/2001. Recorrente: Condomínio do Bl. “C” da SQN 104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Recurso: 312/2004. Processo: 141.004330/2001. Recorrente: Condomínio do Bl “K” da SQS 314. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Recurso: 1184/2004. Processo: 141.005541/2002. Recorrente: Centro Oeste Comercio de Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Gilson Lobo

Data: 22 de Fevereiro de 2005, quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1066/2004. Processo: 137.000303/2003. Recorrente: João Paulo Roberto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilson Lobo.

Recurso: 885/2004. Processo: 141.005962/2000. Recorrente: Condomínio do BI “C” da SQS 415. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.  
 Recurso: 950/2004. Processo: 141.004.249/2000. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: César Augusto Bruneto.

Data: 22 de Fevereiro de 2005, terça-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 947/2004. Processo: 141.003856/2000. Recorrente: Lucia Maria Cezar Pinheiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.  
 Recurso: 889/2004. Processo: 141.006.135/2000. Recorrente: Auto Posto Wilson Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.  
 Recurso: 1035/2004. Processo: 137.002265/2001. Recorrente: José Cleidonízio de Matos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 22 de Fevereiro de 2005, terça-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 958/2004. Processo: 141.004458/2000. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.  
 Recurso: 1037/2004. Processo: 137.000161/2001. Recorrente: Dantas Bike Peças Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: João Alves Cardoso.  
 Recurso: 1050/2004. Processo: 134.000230/2002. Recorrente: Eunice de Castro Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 22 de Fevereiro de 2005, terça-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Recurso: 915/2004. Processo: 141.002629/2001. Recorrente: Casa Pepe Comercial de Tintas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.  
 Recurso: 876/2004. Processo: 141.007700/2000. Recorrente: Condomínio Bloco “B” SQN 203. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: César Augusto Bruneto.  
 Recurso: 460/2004. Processo: 141.004415/2001. Recorrente: Mundo Legal Tecnologia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 22 de Fevereiro de 2005, terça-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 878/2004. Processo: 141.001157/2000. Recorrente: Livraria Brasileira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.  
 Recurso: 492/2004. Processo: 141.004855/2001. Recorrente: Condomínio da SQN 104 BI “C”. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.  
 Recurso: 818/2004. Processo: 141.004096/2000. Recorrente: Carmem’s Cabeleireiros e Confecção Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

## 2ª CÂMARA

Data: 28 de Fevereiro de 2005, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 1055/2004. Processo: 131.001273/2000. Recorrente: Antonia Moreira Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Rogério Galvão dos Santos.  
 Recurso: 387/2004. Processo: 141.003.383/2001. Recorrente: Condomínio do BI “C” da SQN 104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Rogério Galvão dos Santos.  
 Recurso: 343/2004. Processo: 141.004.591/2001. Recorrente: Condômino do BI “G” da SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Rogério Galvão dos Santos.

Data: 28 de Fevereiro de 2005, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 1013/2004. Processo: 141.008619/1998. Recorrente: Supermercado Planalto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Rogério Galvão dos Santos.  
 Recurso: 1059/2004. Processo: 147.000.210/2003. Recorrente: Aroildo Marques Ramos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Rogério Glauco de Oliveira Santana.  
 Recurso: 308/2004. Processo: 141.001490/2001. Recorrente: OAB – Ordem dos Advogados. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Rogério Galvão dos Santos.

Data: 28 de Fevereiro de 2005, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 441/2004. Processo: 141.004869/2001. Recorrente: Maria Margarida Alves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator José da Luz Araújo.  
 Recurso: 1071/2004. Processo: 137.003028/2003. Recorrente: SAC – Empreendimentos e Participações S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAX. Rogério Galvão dos Santos.  
 Recurso: 1087/2004. Processo: 131.002704/2001. Recorrente: Claudionor dos Santos Nunes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Rogério Glauco de Oliveira Santana.

Data: 28 de Fevereiro de 2005, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 163/2004. Processo: 141.004320/2002. Recorrente: União Pioneira de Integração Social – UPIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Rogério Galvão dos Santos.  
 Recurso: 405/2004. Processo: 141.000743/2001. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator José da Luz Araújo.  
 Recurso: 944/2004. Processo: 141.001574/2001. Recorrente: Academia de Dança Clássica de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Rogério Galvão dos Santos.

Data: 28 de Fevereiro de 2005, segunda-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 1023/2004. Processo: 137.000045/2001. Recorrente: Soares Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator José da Luz Araújo.  
 Recurso: 973/2004. Processo: 141.003.567/2001. Recorrente: Safra Leasing S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Rogério Galvão dos Santos.  
 Recurso: 820/2004. Processo: 141.002644/2000. Recorrente: Nacom Biscoitos Caseiros Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Rogério Galvão dos Santos.

Data: 28 de Fevereiro de 2005, segunda-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 872/2004. Processo: 141.003855/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco “E” da SQN 407. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Rogério Galvão dos Santos.  
 Recurso: 862/2004. Processo: 141.004097/2000. Recorrente: Moura’s Comercial de Alimentos Ltda – Bar e Restaurante Cata Vento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator José da Luz Araújo.  
 Recurso: 921/2004. Processo: 141.002488/2000. Recorrente: Casa da Beleza Cosméticos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Rogério Galvão dos Santos.

Data: 28 de Fevereiro de 2005, segunda-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 919/2004. Processo: 141.003859/2000. Recorrente: Cine Foto GB Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator José da Luz Araújo.  
 Recurso: 459/2004. Processo: 141.005815/2001. Recorrente: Condomínio da SQN 104 BI C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator José da Luz Araújo.  
 Recurso: 503/2004. Processo: 141.000171/2001. Recorrente: C&M Bar e Associados Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Henrique José da Cruz Laender.

Data: 28 de Fevereiro de 2005 – oitava sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 476/2004. Processo: 141.004856/2001. Recorrente: Condomínio da SQN 104 BI “C”. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Rogério Galvão dos Santos.  
 Recurso: 756/2004. Processo: 141.006435/2000. Recorrente: Luiz Carlos Antonieto – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Rogério Galvão dos Santos.  
 Recurso: 529/2004. Processo: 141.000384/2001. Recorrente: Petit Dan Modas Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Henrique José da Cruz Laender.  
 II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

Presidente

## PORTARIA Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – Torna publico a pauta de julgamento da 1ª e 2ª Câmara do mês de Março de 2005.

## JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

### 1ª CÂMARA

Data: 15 de março de 2005, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.  
 Recurso: 783/2004. Processo: 141.000556/2002. Recorrente: Dimpus Conf. e Art. para Presentes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilson Lobo.  
 Recurso: 1091/2004. Processo: 131.000704/2001. Recorrente: Maria da Conceição M. de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso.  
 Recurso: 1089/2004. Processo: 131.002954/2001. Recorrente: Jovita Claudia Mercedes Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 15 de março de 2005, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 1103/2004. Processo: 131.000461/2001. Recorrente: Zilda Barbosa Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso.  
 Recurso: 1100/2004. Processo: 131.002581/2002. Recorrente: Firma Individual Fidelino Pereira de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.  
 Recurso: 1107/2004. Processo: 141.006638/1998. Recorrente: Península Hotel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 15 de março de 2005, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
 Recurso: 1025/2004. Processo: 131.001653/2000. Recorrente: Pointen Auto Peças e Acessórios Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso.  
 Recurso: 1098/2004. Processo: 131.001557/2002. Recorrente: Niny Pereira Bastos. Recorrido:



Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Gilson Lobo.  
Recurso: 1095/2004. Processo: 131.000796/2003. Recorrente: Elcy da Costa Fagundes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso.

Data: 15 de março de 2005, quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
Recurso: 1038/2004. Processo: 137.000023/2001. Recorrente: George Tornin. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa.  
Recurso: 1122/2004. Processo: 131.001472/2002. Recorrente: Valfrido Gomes Carneiro Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso.  
Recurso: 389/2004. Processo: 141.000888/2001. Recorrente: Libanus Restaurante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 15 de março de 2005, terça-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
Recurso: 1083/2004. Processo: 131.000256/2001. Recorrente: Odilon Sebastião Pires. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Agnus Modesto de Sousa.  
Recurso: 1061/2004. Processo: 143.000928/2001. Recorrente: Maria Creuza dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.  
Recurso: 968/2004. Processo: 131.000881/2000. Recorrente: Jeane Oliveira Gomes (Supermercado Curemas). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: César Augusto Bruneto.

Data: 15 de março de 2005, terça-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
Recurso: 981/2004. Processo: 131.001654/2000. Recorrente: Atilde José de Medeiros Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Agnus Modesto de Sousa.  
Recurso: 1008/2004. Processo: 141.004909/1998. Recorrente: Autopeças – Elétrica Universo Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: César Augusto Bruneto.  
Recurso: 1004/2004. Processo: 131.000577/1998. Recorrente: Charles Almeida Lira – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 15 de março de 2005, terça-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
Recurso: 1014/2004. Processo: 141.000151/1998. Recorrente: Auto Shopping Park Way. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.  
Recurso: 1142/2004. Processo: 131.001992/1999. Recorrente: Terezinha Bispo Mendes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso.  
Recurso: 965/2004. Processo: 131.000475/2000. Recorrente: Dirceu Ximenes Campos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 15 de março de 2005, terça-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
Recurso: 966/2004. Processo: 131.000469/2000. Recorrente: João Batista de Deus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Agnus Modesto de Sousa.  
Recurso: 905/2004. Processo: 137.002472/1998/2000. Recorrente: Osias Ferreira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: João Alves Cardoso.  
Recurso: 1012/2004. Processo: 141.010721/1998. Recorrente: MC Panificadora e Confeitaria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso.

## 2ª CÂMARA

Data: 14 de março de 2005, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
Recurso: 053/2004. Processo: 141.000.665/2002. Recorrente: Condômino do Bl “B” da SQS 116. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.  
Recurso: 964/2004. Processo: 131.001522/2000. Recorrente: Gervasio Cardoso Vieira – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Glauco de Oliveira Santana.  
Recurso: 1106/2004. Processo: 131.002.410/2000. Recorrente: Valdeci Pereira dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Henrique José da Cruz Laender

Data: 14 de março de 2005, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
Recurso: 705/2004. Processo: 141.004893/2000. Recorrente: Alzira Cardoso da Silva - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José da Luz Araújo.  
Recurso: 1068/2004. Processo: 137.003027/2003. Recorrente: SAC – Empreendimentos e Participações S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: José da Luz Araújo.  
Recurso: 1126/2004. Processo: 131.000781/2003. Recorrente: Ali Hussien Basis Self Service Ali Baba. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Glauco de Oliveira Santana.

Data: 14 de março de 2005, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
Recurso: 1096/2004. Processo: 131.000201/2003. Recorrente: José Rocha de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: José da Luz Araújo.  
Recurso: 1301/2004. Processo: 141.003.336/1999. Recorrente: Sesc – Serviço Social do Comércio.

Recurso: 1587/2004. Processo: 141.003.338/1999. Recorrente: Sesc – Serviço Social do Comércio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Data: 14 de março de 2005, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
Recurso: 1092/2004. Processo: 131.002358/2001. Recorrente: Valdecino Ferreira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Rogério Galvão dos Santos.  
Recurso: 1043/2004. Processo: 146.000.173/2003. Recorrente: Luiz Euripedes da Cunha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA. Relator: José da Luz Araújo.  
Recurso: 1018/2004. Processo: 134.000909/1998. Recorrente: Viação Valmir Amaral Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 14 de março de 2005, segunda-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
Recurso: 1045/2004. Processo: 137.000488/2001. Recorrente: Guará Hotel Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: José da Luz Araújo.  
Recurso: 1121/2004. Processo: 131.002002/2002. Recorrente: Grinaldo de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Henrique José da Cruz Laender.  
Recurso: 904/2004. Processo: 143.000370/1999. Recorrente: Tony M. Malheiros. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXIII. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 14 de março de 2005, segunda-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
Recurso: 1017/2004. Processo: 134.000813/1998. Recorrente: Maria Geraldina G. da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: José da Luz Araújo.  
Recurso: 983/2004. Processo: 131.002119/2000. Recorrente: Maria de Fátima Ripardo dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Rogério Galvão dos Santos.  
Recurso: 1009/2004. Processo: 141.003841/1998. Recorrente: Condomínio do Edifício Coplasa Mall-SHCN 409 Bl C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 14 de março de 2005, segunda-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
Recurso: 1010/2004. Processo: 141.010136/1998. Recorrente: Mohamad Khodr e Cia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.  
Recurso: 1183/2004. Processo: 146.000801/1997. Recorrente: Celso Mami Brandão de Almeida. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA. Relator: Rogério Galvão dos Santos.  
Recurso: 703/2004. Processo: 141.005903/2000. Recorrente: Aglissio da Silva Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.

Data: 14 de março de 2005 – oitava sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.  
Recurso: 1108/2004. Processo: 137.002038/2000. Recorrente: João Bosco Freitas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Rogério Galvão dos Santos.  
Recurso: 677/2004. Processo: 141.002.834/2000. Recorrente: Confederal Vigilância e Transporte Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.  
Recurso: 738/2004. Processo: 141.003.626/2000. Recorrente: Rosana Maria Peres. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior.  
II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO  
Presidente

## PORTARIA Nº 05, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004.  
I – Torna publico as atas das sessões de 1ª e 2ª Câmara do mês de janeiro de 2005.

## JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO.

### 1ª CÂMARA

#### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2005.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente Paulo José da Silva por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo e o suplente do membro Agnus Modesto, senhor Wanderley Rodrigues de Souza. Totalizando 5 (cinco) membros presen-

tes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1125/2004. Processo: 131.001563/2002. Recorrente: Sandra Maria Martins. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1133/2004. Processo: 131.002823/2001. Recorrente: Antonio Meneses Cavalcante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1132/2004. Processo: 131.002382/2001. Recorrente: Joselma Carvalho Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1125/2004, Recurso Voluntário 1133/2004, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. o Recurso Voluntário 1132/2004, o membro relator senhor Wanderley Rodrigues de Souza, declarou-se impedido de relatar o referido processo tendo em vista que ele foi quem julgou o processo em primeira instância, neste momento o presidente designou o membro João Alves Cardoso para ser o novo relator, após leitura do relatório, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Vice-Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2005.**

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, nove horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente Paulo José da Silva por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo e o suplente do membro Agnus Modesto, senhor Wanderley Rodrigues de Souza. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1039/2004. Processo: 131.001270/2000. Recorrente: Francisca Gonçalves de Freitas Chaves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1148/2004. Processo: 131002404/2001. Recorrente: Antônio de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 1137/2004. Processo: 131.002821/2001. Recorrente: Maria do Socorro da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 1039/2004, que por votação unânime foi negado provimento tornando inalterada a decisão de primeira instância. neste momento o Vice-Presidente passa a presidência para o membro João Alves Cardoso, para que possa ler o relatório do Recurso Voluntário 1148/2004 e Recurso Voluntário 1137/2004 no qual foi designado como relator, que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância, neste momento o membro João Alves passa a presidência para Vice-Presidente José Edmilson. A Seção da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo foi presidida pelo Vice-Presidente José Edmilson Barros de Oliveira Neto e pelo Membro João Alves Cardoso, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2005.**

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente Paulo José da Silva por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo e o suplente do membro Agnus Modesto, senhor Wanderley Rodrigues de Souza. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1114/2004. Processo: 131.002629/2004. Recorrente: Maria das Dores Brito. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1181/2004. Processo: 141.001519/2001. Recorrente: Paul Geisslinger. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Recurso: 1150/2004. Processo: 131.000090/2003. Recorrente: Francisca Rodrigues Cavalcante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1114/2004, Recurso Voluntário 1181/2004, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. o Recurso Voluntário 1150/2004, o membro relator senhor Wanderley Rodrigues de Souza, declarou-se impedido de relatar o referido processo tendo em vista que ele foi quem julgou o processo em primeira instância, neste momento o presidente

designou o membro João Alves Cardoso para ser o novo relator, após leitura do relatório, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Vice-Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2004.**

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, dez horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente Paulo José da Silva por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo e o suplente do membro Agnus Modesto, senhor Wanderley Rodrigues de Souza. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1187/2004. Processo: 141.000630/2001. Recorrente: Sirley Ferreira Titonelli. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Recurso: 1161/2004. Processo: 131.002887/2001. Recorrente: Jovita Cláudia Mercedes Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Recurso: 1158/2004. Processo: 137.001111/2001. Recorrente: Severino Nascimento de Figueiredo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAX. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1187/2004, Recurso Voluntário 1158/2004, que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância. o Recurso Voluntário 1161/2004, o membro relator senhor Wanderley Rodrigues de Souza, declarou-se impedido de relatar o referido processo tendo em vista que ele foi quem julgou o processo em primeira instância, neste momento o presidente designou o membro César Augusto Bruneto para ser o novo relator, após leitura do relatório, por votação unânime foi Sobrestado o referido processo por se tratar de reincidência, neste caso deverá ser analisado primeiramente o processo originário. A Seção foi presidida pelo Vice-Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às onze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2005.**

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente Paulo José da Silva por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo e o suplente do membro Agnus Modesto, senhor Wanderley Rodrigues de Souza. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1163/2004. Processo: 131.001874/2002. Recorrente: Gilberto Fornazier. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Recurso: 1053/2004. Processo: 131.002000/2000. Recorrente: Mercado Ponto Alto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Recurso: 1052/2004. Processo: 141.000102/2003. Recorrente: Maria Dilza Moreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1052/2004, que por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. os Recursos Voluntários 1163/2004 e Recursos Voluntário 1053/2004, o membro relator senhor Wanderley Rodrigues de Souza, declarou-se impedido de relatar os referidos processos tendo em vista que ele foi quem julgou os processos em primeira instância, neste momento o presidente designou o membro João Alves Cardoso para ser o novo relator dos processos, após leitura dos relatórios, por votação unânime foram negados provimento, tornando inalterada as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Vice-Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às doze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2005.

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, doze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente Paulo José da Silva por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo e o suplente do membro Agnus Modesto, senhor Wanderley Rodrigues de Souza. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1168/2004. Processo: 131.002025/2001. Recorrente: Antonio Gama Ferreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1048/20004. Processo: 134.000068/2001. Recorrente: Guiomar Azevedo de Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1003/2004. Processo: 141.001.959/1998. Recorrente: Fundação Educacional do DF Colégio Setor Leste. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 1168/2004, Recurso Voluntário 1048/2004 e Recurso Voluntário 1003/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalterada as decisões de primeira instancia. A Seção da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo foi presidida pelo Vice-Presidente José Edmilson Barros de Oliveira Neto e pelo Membro João Alves Cardoso, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às doze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2005.

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, doze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente Paulo José da Silva por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo e o suplente do membro Agnus Modesto, senhor Wanderley Rodrigues de Souza. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1074/2004. Processo: 137.001941/2003. Recorrente: Roberto Malaquias Catarino. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1063/2004. Processo: 137.001795/2002. Recorrente: Pedro Venturini. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1178/2004. Processo: 141.000.125/2002. Recorrente: Francisco Dantas do Nascimento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1074/2004, Recurso Voluntário 1063/2004 e Recurso Voluntário 1178/2004 que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Vice-Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às treze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2004.

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, treze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o vice-presidente da primeira câmara senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, justificando a ausência do presidente Paulo José da Silva por motivo de férias. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo e o suplente do membro Agnus Modesto, senhor Wanderley Rodrigues de Souza. Totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1170/2004. Processo: 137.001111/2003. Recorrente: Maria das Graças Rodrigues. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1189/2004. Processo: 141.003971/2001. Recorrente: Simão Sarkis Simão. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1116/2004. Processo: 131.002762/2002. Recorrente: Nivercino Alexandrino Teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1170/2004, Recurso Voluntário 1189/2004 e Recurso Voluntário 1116/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Foi decidido que a sessão do mês de

fevereiro será realizada no dia 22 e a do mês de março no dia 15. Foram distribuídos os processos que serão apreciados no mês de fevereiro e março, dia 22 de fevereiro: Recurso: 727/2004. Processo: 141.002476/2000. Recorrente: Mario Monteiro Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1085/2004. Processo: 131.001992/1999. Recorrente: Terezinha Bispo Mendes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1111/2004. Processo: 137.002085/2002. Recorrente: César Antonio Camargo Scarpizli. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 297/2004. Processo: 142.000.524/2001. Recorrente: Igreja Ass. de Deus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 385/2004. Processo: 141.004.588/2001. Recorrente: Associação dos Servidores da Fundação Educacional. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 432/2004. Processo: 141.003.569/2001. Recorrente: Aliminas Produtos Alimentícios. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 411/2004. Processo: 141.005.143/2001. Recorrente: Condômino do BI “C” da SQN 104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 312/2004. Processo: 141.004330/2001. Recorrente: Condômino do BI “K” da SQS 314. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1184/2004. Processo: 141.005541/2002. Recorrente: Centro Oeste Comercio de Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Recurso: 1066/2004. Processo: 137.000303/2003. Recorrente: João Paulo Roberto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 885/2004. Processo: 141.005962/2000. Recorrente: Condomínio do BI “C” da SQS 415. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 950/2004. Processo: 141.004.249/2000. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 947/2004. Processo: 141.003856/2000. Recorrente: Lucia Maria Cezar Pinheiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 889/2004. Processo: 141.006.135/2000. Recorrente: Auto Posto Wilson Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1035/2004. Processo: 137.002265/2001. Recorrente: José Cleidonízio de Matos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 958/2004. Processo: 141.004458/2000. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1037/2004. Processo: 137.000161/2001. Recorrente: Dantas Bike Peças Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 1050/2004. Processo: 134.000230/2002. Recorrente: Eunice de Castro Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 915/2004. Processo: 141.002629/2001. Recorrente: Casa Pepe Comercial de Tintas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 876/2004. Processo: 141.007700/2000. Recorrente: Condomínio Bloco “B” SQN 203. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Recurso: 460/2004. Processo: 141.004415/2001. Recorrente: Mundo Legal Tecnologia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 878/2004. Processo: 141.001157/2000. Recorrente: Livraria Brasileira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Recurso: 492/2004. Processo: 141.004855/2001. Recorrente: Condomínio da SQN 104 BI “C”. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 818/2004. Processo: 141.004096/2000. Recorrente: Carmem’s Cabeleireiros e Confecção Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. em 15 de março. Recurso: 783/2004. Processo: 141.000556/2002. Recorrente: Dimpus Conf. e Art. para Presentes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1091/2004. Processo: 131.000704/2001. Recorrente: Maria da Conceição M. de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1089/2004. Processo: 131.002954/2001. Recorrente: Jovita Claudia Mercedes Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1103/2004. Processo: 131.000461/2001. Recorrente: Zilda Barbosa Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1100/2004. Processo: 131.002581/2002. Recorrente: Firma Individual Fidelino Pereira de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1107/2004. Processo: 141.006638/1998. Recorrente: Península Hotel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1025/2004. Processo: 131.001653/2000. Recorrente: Pointen Auto Peças e Acessórios Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1098/2004. Processo: 131.001557/2002. Recorrente: Niny Pereira Bastos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1095/2004. Processo: 131.000796/2003. Recorrente: Elcy da Costa Fagundes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1038/2004. Processo: 137.000023/2001. Recorrente: George Tormin. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 1122/2004. Processo: 131.001472/2002. Recorrente: Valfrido Gomes Carneiro Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 389/2004. Processo: 141.000888/2001. Recorrente: Libanus Restaurante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1083/2004. Processo: 131.000256/2001. Recorrente: Odilon Sebastião Pires. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1061/2004. Processo: 143.000928/2001. Recorrente: Maria Creuza dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Recurso: 968/2004. Processo: 131.000881/2000. Recorrente: Jeane Oliveira Gomes (Supermercado Curemas). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 981/2004. Processo: 131.001654/2000. Recorrente: Atailde José de Medeiros Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1008/2004. Processo: 141.004909/1998. Recorrente: Autopeças – Elétrica Universo Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1004/2004. Processo: 131.000577/1998. Recorrente: Charles Almeida Lira – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1014/2004. Processo: 141.000151/1998. Recorrente: Auto Shopping Park Way. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1142/2004. Processo: 131.001992/1999. Recorrente: Terezinha Bispo Mendes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 965/2004. Processo: 131.000475/2000. Recorrente: Dirceu Ximenes Campos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 966/2004. Processo: 131.000469/2000. Recorrente: João Batista de Deus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 905/2004. Processo: 137.002472/1998/2000. Recorrente: Osias Ferreira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 1012/2004. Processo: 141.010721/1998. Recorrente: MC Panificadora e Confeitaria Ltda.

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. A Seção foi presidida pelo Vice-Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às treze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

#### 2ª CÂMARA

##### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2005.

Aos vinte quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1084/2004. Processo: 131.000392/2001. Recorrente: José Soares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 423/2004. Processo: 141.001266/2001. Recorrente: Colégio e Faculdade Alvorada. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1051/2004. Processo: 134.000.673/2001. Recorrente: Nilo Pereira Nogueira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1084/2004, Recurso Voluntário 423/2004, Recurso Voluntário 1051/2004, que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

##### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2005.

Aos vinte quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1056/2004. Processo: 131.002435/2000. Recorrente: Adão Ferreira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 1159/2004. Processo: 137.001109/2001. Recorrente: Severino Nascimento Figueiredo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1162/2004. Processo: 131.000560/2001. Recorrente: Maria Joaquina de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Henrique José Cruz Laender. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1056/2004, Recurso Voluntário 1159/2004, que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1162/2004, o membro relator solicitou ao presidente que adiasse o julgamento para a primeira sessão do mês de fevereiro, pois não tinha concluído as diligências necessárias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

##### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2005.

Aos vinte quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1167/2004. Processo: 131.003221/2001. Recorrente: Arnaldo Petronilho de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1169/2004. Processo: 131.000609/2001. Recorrente: Jorge Portela Passos. Recorrido:

Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 1147/2004. Processo: 131.000718/2001. Recorrente: Alberto Rodrigues Duarte. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1169/2004, Recurso Voluntário 1147/2004, que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 1167/2004, o membro relator solicitou ao presidente que adiasse o julgamento para a primeira sessão do mês de fevereiro, pois não tinha concluído as diligências necessárias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

##### ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2004.

Aos vinte quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 5 (cinco) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1157/2004. Processo: 137.001110/2001. Recorrente: Severino Nascimento Figueiredo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1179/2004. Processo: 137.001859/2002. Recorrente: Glauber Sergio Govêia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1188/2004. Processo: 137.002344/2003. Recorrente: Ricardo Marcio Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1157/2004, Recurso Voluntário 1179/2004, Recurso Voluntário 1188/2004, por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

##### ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2004.

Aos vinte quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 5 (cinco) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1171/2004. Processo: 141.005717/2001. Recorrente: Renato Gomes Barbosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1124/2004. Processo: 131.001108/2002. Recorrente: Manoel Araquã dos Santos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1191/2004. Processo: 141.000925/2001. Recorrente: Gláucia Maria de Queiroz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1171/2004, Recurso Voluntário 1124/2004, Recurso Voluntário 1191/2004, por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

##### ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2004.

Aos vinte quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonte-

les da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 5 (cinco) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1115/2004. Processo: 131.002582/2002. Recorrente: Geovane Moreira Nizio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1130/2004. Processo: 131.002349/2001. Recorrente: Ângela Maria Libório Vilar. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1131/2004. Processo: 131.002888/2001. Recorrente: Jovita Claudia Mercedes Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1115/2004, Recurso Voluntário 1130/2004, Recurso Voluntário 1131/2004, por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2004.

Aos vinte quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às dezessete horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 5 (cinco) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1134/2004. Processo: 131.000882/2003. Recorrente: Clovis de Moraes Meneses Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1135/2004. Processo: 131.001288/2002. Recorrente: Arrivare Calçados Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1139/2004. Processo: 131.000556/2002. Recorrente: Maria de Fátima Maciel Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1134/2004, Recurso Voluntário 1135/2004, Recurso Voluntário 1139/2004, por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezessete horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA  
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2004.

Aos vinte quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 5 (cinco) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1060/2004. Processo: 147.000221/2002. Recorrente: Anésio José Barbosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1064/2004. Processo: 139.000599/2001. Recorrente: GEAP – Fundação de Seguridade Social. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1062/2004. Processo: 137.000946/2002. Recorrente: Roberto Ferreira Xavier. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 713/2004. Processo: 141.002.413/2000. Recorrente: Sesc Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 698/2004. Processo: 141.002.412/2000. Recorrente: Sesc. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 864/2004. Processo: 141.000.575/2001. Recorrente: Clarice Batista Bucar. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 531/2001. Processo: 141.002.347/2000. Recorrente: Distribuidora Brasília de Veículo Disbrave S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 854/2001. Processo: 134.001.446/2000. Recorrente: Dalva de Jesus Rodrigues. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Henrique José da Cruz Laender. Recurso: 980/2004. Processo: 141.002.064/2000. Recorrente: Eloi Rodrigues do Nascimento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Henrique José da Cruz Laender. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1064/2004, Recurso Voluntário 1062/2004, Recurso Voluntário 854/2004 e Recurso Voluntário 980/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inaltera-

das as decisões de primeira instancia, o Recurso Voluntário 1060/2004, o membro relator solicitou a prorrogação do referido julgamento para a próxima sessão pelo fato de não ter concluído as devidas diligencias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. O Recurso Voluntário 713/2004 e Recurso Voluntário 698/2004, o membro relator informou ao presidente que os referidos processos trata-se de reincidência e, portanto deve ser julgado a multa originaria, e solicitou a inclusão na pauta da sessão do mês de março o Recurso Voluntário 1301/2004 e Recurso Voluntário 1587/2004, para que o julgamento fosse realizado em conjunto dos referidos autos. O Recurso Voluntário 864/2004 o presidente transferiu a data do julgamento para a próxima sessão pelo fato que o membro relator encontra-se de férias. O Recurso Voluntário 531/2004 o membro Uvilde Fonteles solicitou vistas do referido processo. O membro Uvilde Fonteles solicitou ao presidente que o Recurso Voluntário 677/2004 e Recurso Voluntário 738/2004 que estão sobrestados fosse incluso na pauta da sessão do mês de março pelo fato de que as multas originarias já terem sido solucionadas, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. Foi decidido que a sessão do mês de fevereiro será realizada no dia 28 e a do mês de março no dia 14. Foram distribuídos os processos que serão apreciados no mês de fevereiro e março, conforme a seguir: em 28 de fevereiro. Recurso: 1055/2004. Processo: 131.001273/2000. Recorrente: Antonia Moreira Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 387/2004. Processo: 141.003.383/2001. Recorrente: Condomínio do Bl “C” da SQN 104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Recurso: 343/2004. Processo: 141.004.591/2001. Recorrente: Condômino do Bl “G” da SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Recurso: 053/2004. Processo: 141.000.665/2002. Recorrente: Condômino do Bl “B” da SQS 116. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1059/2004. Processo: 147.000.210/2003. Recorrente: Aroildo Marques Ramos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Recurso: 308/2004. Processo: 141.001490/2001. Recorrente: OAB – Ordem dos Advogados. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Recurso: 441/2004. Processo: 141.004869/2001. Recorrente: Maria Margarida Alves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Recurso: 1071/2004. Processo: 137.003028/2003. Recorrente: SAC – Empreendimentos e Participações S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAX. Recurso: 1068/2004. Processo: 137.003027/2003. Recorrente: SAC – Empreendimentos e Participações S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 163/2004. Processo: 141.004320/2002. Recorrente: União Pioneira de Integração Social – UPIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 405/2004. Processo: 141.000743/2001. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 944/2004. Processo: 141.001574/2001. Recorrente: Academia de Dança Clássica de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1023/2004. Processo: 137.000045/2001. Recorrente: Soares Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 973/2004. Processo: 141.003.567/2001. Recorrente: Safra Leasing S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 820/2004. Processo: 141.002644/2000. Recorrente: Nacom Biscoitos Caseiros Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 872/2004. Processo: 141.003855/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco “E” da SQN 407. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 862/2004. Processo: 141.004097/2000. Recorrente: Moura’s Comercial de Alimentos Ltda – Bar e Restaurante Cata Vento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 921/2004. Processo: 141.002488/2000. Recorrente: Casa da Beleza Cosméticos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 919/2004. Processo: 141.003859/2000. Recorrente: Cine Foto GB Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 459/2004. Processo: 141.005815/2001. Recorrente: Condomínio da SQN 104 Bl C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 503/2004. Processo: 141.000171/2001. Recorrente: C&M Bar e Associados Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 476/2004. Processo: 141.004856/2001. Recorrente: Condomínio da SQN 104 Bl “C”. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 756/2004. Processo: 141.006435/2000. Recorrente: Luiz Carlos Antonieto – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 529/2004. Processo: 141.000384/2001. Recorrente: Petit Dan Modas Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. em 14 de março. Recurso: 1013/2004. Processo: 141.008619/1998. Recorrente: Supermercado Planalto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 964/2004. Processo: 131.001522/2000. Recorrente: Gervasio Cardoso Vieira – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1106/2004. Processo: 131.002.410/2000. Recorrente: Valdeci Pereira dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 705/2004. Processo: 141.004893/2000. Recorrente: Alzira Cardoso da Silva - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1087/2004. Processo: 131.002704/2001. Recorrente: Claudionor dos Santos Nunes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1128/2004. Processo: 131.002273/2002. Recorrente: Antonio Pinto de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1126/2004. Processo: 131.000781/2003. Recorrente: Ali Hussien Basis Self Service Ali Baba. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1019/2004. Processo: 143.000496/1997. Recorrente: Iraildes Araújo da Costa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Recurso: 1096/2004. Processo: 131.000201/2003. Recorrente: José Rocha de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1092/2004. Processo: 131.002358/2001. Recorrente: Valdecino Ferreira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1043/2004. Processo: 146.000.173/2003. Recorrente: Luiz Euripedes da Cunha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA. Recurso: 1018/2004. Processo: 134.000909/1998. Recorrente: Viação Valmir Amaral Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 1045/2004. Processo: 137.000488/2001. Recorrente: Guará Hotel Ltda Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 1121/2004. Processo: 131.002002/2002. Recorrente: Grinaldo de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 904/2004. Processo: 143.000370/1999. Recorrente: Tony M. Malheiros. Recorrido: Divisão



Regional de Fiscalização – RAXIII. Recurso: 1017/2004. Processo: 134.000813/1998. Recorrente: Maria Geraldina G. da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 983/2004. Processo: 131.002119/2000. Recorrente: Maria de Fátima Ripardo dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1009/2004. Processo: 141.003841/1998. Recorrente: Condomínio do Edifício Coplasa Mall-SHCN 409 Bl C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1010/2004. Processo: 141.010136/1998. Recorrente: Mohamad Khodr e Cia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1183/2004. Processo: 146.000801/1997. Recorrente: Celso Mami Brandão de Almeida. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA. Recurso: 703/2004. Processo: 141.005903/2000. Recorrente: Aglissio da Silva Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1108/2004. Processo: 137.002038/2000. Recorrente: João Bosco Freitas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 984/2004. Processo: 131.000859/2000. Recorrente: Mercado dos Moveis. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 704/2004. Processo: 141.003525/2000. Recorrente: Creonice Nunes de Menezes Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezessete horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram. II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO  
Presidente

PORTARIA Nº 06, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – Torna publico a ata da sessão de pleno do mês de janeiro de 2005.

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO PLENO DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2004.

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobrelôja, em Brasília-DF, o presidente senhor Almir Maia Ribeiro, declarou aberta a sessão ordinária do pleno, verificando o número de membro por processo nominal, na qual estavam presentes 10 (dez) Membros citados a seguir: Uvilde fontes da Silva Junior, João Alves Cardoso, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, José da Luz Araújo, Gilson Lobo e Wanderley Rodrigues de Souza. Foram distribuídos os processos a serem apreciados no mês de fevereiro e março conforme a seguir: fevereiro 1º câmara: Recurso: 727/2004. Processo: 141.002476/2000. Recorrente: Mario Monteiro Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1085/2004. Processo: 131.001992/1999. Recorrente: Terezinha Bispo Mendes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1111/2004. Processo: 137.002085/2002. Recorrente: César Antonio Camargo Scarpizli. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 297/2004. Processo: 142.000.524/2001. Recorrente: Igreja Ass. de Deus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 385/2004. Processo: 141.004.588/2001. Recorrente: Associação dos Servidores da Fundação Educacional. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 432/2004. Processo: 141.003.569/2001. Recorrente: Aliminas Produtos Alimentícios. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 411/2004. Processo: 141.005.143/2001. Recorrente: Condômino do Bl “C” da SQN 104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 312/2004. Processo: 141.004330/2001. Recorrente: Condômino do Bl “K” da SQS 314. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1184/2004. Processo: 141.005541/2002. Recorrente: Centro Oeste Comercio de Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Recurso: 1066/2004. Processo: 137.000303/2003. Recorrente: João Paulo Roberto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 885/2004. Processo: 141.005962/2000. Recorrente: Condomínio do Bl “C” da SQS 415. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 950/2004. Processo: 141.004.249/2000. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 947/2004. Processo: 141.003856/2000. Recorrente: Lucia Maria Cezar Pinheiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 889/2004. Processo: 141.006.135/2000. Recorrente: Auto Posto Wilson Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1035/2004. Processo: 137.002265/2001. Recorrente: José Cleidonízio de Matos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 958/2004. Processo: 141.004458/2000. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1037/2004. Processo: 137.000161/2001. Recorrente: Dantas Bike Peças Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 1050/2004. Processo: 134.000230/2002. Recorrente: Eunice de Castro Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 915/2004. Processo: 141.002629/2001. Recorrente: Casa Pepe Comercial de Tintas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 876/2004. Processo: 141.007700/2000. Recorrente: Condomínio Bloco “B” SQN 203. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA - I. Recurso: 460/2004. Processo: 141.004415/2001. Recorrente: Mundo Legal Tecnologia

Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 878/2004. Processo: 141.001157/2000. Recorrente: Livraria Brasileira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Recurso: 492/2004. Processo: 141.004855/2001. Recorrente: Condomínio da SQN 104 Bl “C”. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 818/2004. Processo: 141.004096/2000. Recorrente: Carmem’s Cabeleireiros e Confecção Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Março 1ª câmara. Recurso: 783/2004. Processo: 141.000556/2002. Recorrente: Dimpus Conf. e Art. para Presentes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1091/2004. Processo: 131.000704/2001. Recorrente: Maria da Conceição M. de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1089/2004. Processo: 131.002954/2001. Recorrente: Jovita Claudia Mercedes Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1103/2004. Processo: 131.000461/2001. Recorrente: Zilda Barbosa Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1100/2004. Processo: 131.002581/2002. Recorrente: Firma Individual Fidelino Pereira de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1107/2004. Processo: 141.006638/1998. Recorrente: Península Hotel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1025/2004. Processo: 131.001653/2000. Recorrente: Pointen Auto Peças e Acessórios Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1098/2004. Processo: 131.001557/2002. Recorrente: Niny Pereira Bastos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1095/2004. Processo: 131.000796/2003. Recorrente: Elcy da Costa Fagundes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1038/2004. Processo: 137.000023/2001. Recorrente: George Tornin. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 1122/2004. Processo: 131.001472/2002. Recorrente: Valfrido Gomes Carneiro Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 389/2004. Processo: 141.000888/2001. Recorrente: Libanus Restaurante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1083/2004. Processo: 131.000256/2001. Recorrente: Odilon Sebastião Pires. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1061/2004. Processo: 143.000928/2001. Recorrente: Maria Creuza dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Recurso: 968/2004. Processo: 131.000881/2000. Recorrente: Jeane Oliveira Gomes (Supermercado Curemas). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 981/2004. Processo: 131.001654/2000. Recorrente: Atailde José de Medeiros Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1008/2004. Processo: 141.004909/1998. Recorrente: Autopeças – Elétrica Universo Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1004/2004. Processo: 131.000577/1998. Recorrente: Charles Almeida Lira – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1014/2004. Processo: 141.000151/1998. Recorrente: Auto Shopping Park Way. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1142/2004. Processo: 131.001992/1999. Recorrente: Terezinha Bispo Mendes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 965/2004. Processo: 131.000475/2000. Recorrente: Dirceu Ximenes Campos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 966/2004. Processo: 131.000469/2000. Recorrente: João Batista de Deus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 905/2004. Processo: 137.002472/1998/2000. Recorrente: Osias Ferreira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 1012/2004. Processo: 141.010721/1998. Recorrente: MC Panificadora e Confeitaria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA –I. Fevereiro 2ª câmara. Recurso: 1055/2004. Processo: 131.001273/2000. Recorrente: Antonia Moreira Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 387/2004. Processo: 141.003.383/2001. Recorrente: Condomínio do Bl “C” da SQN 104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Recurso: 343/2004. Processo: 141.004.591/2001. Recorrente: Condômino do Bl “G” da SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Recurso: 053/2004. Processo: 141.000.665/2002. Recorrente: Condômino do Bl “B” da SQS 116. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1059/2004. Processo: 147.000.210/2003. Recorrente: Aroildo Marques Ramos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Recurso: 308/2004. Processo: 141.001490/2001. Recorrente: OAB – Ordem dos Advogados. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Recurso: 441/2004. Processo: 141.004869/2001. Recorrente: Maria Margarida Alves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Recurso: 1071/2004. Processo: 137.003028/2003. Recorrente: SAC – Empreendimentos e Participações S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAX. Recurso: 1068/2004. Processo: 137.003027/2003. Recorrente: SAC – Empreendimentos e Participações S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 163/2004. Processo: 141.004320/2002. Recorrente: União Pioneira de Integração Social – UPIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 405/2004. Processo: 141.000743/2001. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 944/2004. Processo: 141.001574/2001. Recorrente: Academia de Dança Clássica de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1023/2004. Processo: 137.000045/2001. Recorrente: Soares Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 973/2004. Processo: 141.003.567/2001. Recorrente: Safra Leasing S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 820/2004. Processo: 141.002644/2000. Recorrente: Nacom Biscoitos Caseiros Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 872/2004. Processo: 141.003855/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco “E” da SQN 407. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 862/2004. Processo: 141.004097/2000. Recorrente: Moura’s Comercial de Alimentos Ltda – Bar e Restaurante Cata Vento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 921/2004. Processo: 141.002488/2000. Recorrente: Casa da Beleza Cosméticos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 919/2004. Processo: 141.003859/2000. Recorrente: Cine Foto GB Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 459/2004. Processo: 141.005815/2001. Recorrente: Condomínio da SQN 104 Bl C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 503/2004. Processo: 141.000171/2001. Recorrente: C&M Bar e Associados Ltda – Me. Recorrido: Divisão



Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 476/2004. Processo: 141.004856/2001. Recorrente: Condomínio da SQN 104 Bl “C”. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 756/2004. Processo: 141.006435/2000. Recorrente: Luiz Carlos Antonieto – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 529/2004. Processo: 141.000384/2001. Recorrente: Petit Dan Modas Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Março 2º câmara. Recurso: 1013/2004. Processo: 141.008619/1998. Recorrente: Supermercado Planalto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 964/2004. Processo: 131.001522/2000. Recorrente: Gervasio Cardoso Vieira – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1106/2004. Processo: 131.002.410/2000. Recorrente: Valdecí Pereira dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 705/2004. Processo: 141.004893/2000. Recorrente: Alzira Cardoso da Silva - Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1087/2004. Processo: 131.002704/2001. Recorrente: Claudionor dos Santos Nunes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1128/2004. Processo: 131.002273/2002. Recorrente: Antonio Pinto de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1126/2004. Processo: 131.000781/2003. Recorrente: Ali Hussien Basis Self Service Ali Baba. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1019/2004. Processo: 143.000496/1997. Recorrente: Iraídes Araújo da Costa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIII. Recurso: 1096/2004. Processo: 131.000201/2003. Recorrente: José Rocha de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1092/2004. Processo: 131.002358/2001. Recorrente: Valdecino Ferreira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1043/2004. Processo: 146.000.173/2003. Recorrente: Luiz Euripedes da Cunha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA. Recurso: 1018/2004. Processo: 134.000909/1998. Recorrente: Viação Valmir Amaral Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 1045/2004. Processo: 137.000488/2001. Recorrente: Guará Hotel Ltda Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 1121/2004. Processo: 131.002002/2002. Recorrente: Grasinardo de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 904/2004. Processo: 143.000370/1999. Recorrente: Tony M. Malheiros. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAXIII. Recurso: 1017/2004. Processo: 134.000813/1998. Recorrente: Maria Geraldina G. da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Recurso: 983/2004. Processo: 131.002119/2000. Recorrente: Maria de Fátima Ripardo dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 1009/2004. Processo: 141.003841/1998. Recorrente: Condomínio do Edifício Coplasa Mall-SHCN 409 Bl C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1010/2004. Processo: 141.010136/1998. Recorrente: Mohamad Khodr e Cia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1183/2004. Processo: 146.000801/1997. Recorrente: Celso Mami Brandão de Almeida. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA. Recurso: 703/2004. Processo: 141.005903/2000. Recorrente: Aglísso da Silva Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Recurso: 1108/2004. Processo: 137.002038/2000. Recorrente: João Bosco Freitas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Recurso: 984/2004. Processo: 131.000859/2000. Recorrente: Mercado dos Moveis. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Recurso: 704/2004. Processo: 141.003525/2000. Recorrente: Creonice Nunes de Menezes Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Foi marcada para o dia 25 de março de 2005 a partir das dez horas a reunião de Pleno e Administrativo referente ao mês de março. A Seção foi presidida pelo Presidente senhor Almir Maia Ribeiro, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às doze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

Presidente

## SECRETARIA EXECUTIVA GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL

ATO DECLARATORIO Nº 89, DE 26 DE JANEIRO 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, Resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento público a relação dos bens apreendidos abaixo: Termo de Apreensão nº 9067-DIFIS/RAI; 5 cadeiras de bar branca, 2 mesas de bar branca, 1 banca verde lacrada. Termo de Apreensão nº 150335- DIFIS/RAI; 2 bolsas, 8 cortadores de unha, 3 fones de ouvido, 3 cds piratas, 5 birinigt 375ml, 10 e ½ de aguardente, 1 garrafa de cachaça 51 de 965ml, 181 cervejas em latas, 1 litro de conhaque. Termo de Apreensão nº 150334-DIFIS/RAI; 753 capas para celulares, 68 frentes para celulares, 8 suportes para celulares, 50 carregadores para celulares, 1 jogo de baralho, 1 eliminador, 21 antenas para celulares, 9 calculadoras, 59 pulseiras de relógio, 21 fantoches. Termo de Apreensão nº 150333-DIFIS/RAI; brinquedos inflamáveis. Termo de Apreensão nº 150336-DIFIS/RAI; 120 sombrinhas de vários modelos, 1 bolsa, 1 balança em mal estado de conservação, 8 carteiras de cigarro fechada, 5 careteiras de cigarros abertas.. Termo de Apreensão nº 151145 DIFIS/RAI; 194 cds com capas, 100 unidades de capas de celulares, 81 vdc com filme, 52 vasilhames de 500ml para água de coco, 1 estufa para salgados marca alykimox,, 1 carrinho de ferro com pneus com aro de bicicleta, 6 cadeiras de ferro dobráveis para bar, 1 mesa de ferro dobráveis, 4 cadeiras de madeiras desmontáveis, 126 latas de cervejas, 16 água mineral, 43 sucos, 11 latas de refrigerantes , 1 garrafa de cachaça 51, 36 sombrinhas, 3 portas cds, 2 capas de sofá, 6 fones de

ouvidos, 3 chaveiros digital,, 1 controle para tv universal, 1 radio livtar, 1 eliminador, de voltagem, 13 carregadores com 4 pilhas cada. Termo de Apreensão nº 150332- DIFIS/RAI; 775 cds piratas, 176 dvs piratas, 5 fitas k setes piratas, 205 capas para dvds vazia, 5 fitas k sete vazias. Termo de Apreensão nº A000629-APR, 8 bolsas médias, 10 bolsas pequenas, 1 carrinho roda pneu. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 90, DE 26 DE JANEIRO 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, Resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento público a relação dos bens apreendidos abaixo: Termo de Apreensão nº 4219-DIFIS/RAIII; 8 cadeiras de ferro, 2 mesa de bar, 1 botijão de gás 13 kg vazio, 1 chapa. Termo de Apreensão nº 7120- DIFIS/RAIII; máquina. Termo de Apreensão nº 5850-DIFIS/RAI; 1 placa de publicidade, medido 10m. Termo de Apreensão nº 4215-DIFIS/RAIII; 2 carrinhos de chapa de aço vazios. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 91, DE 26 DE JANEIRO 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, Resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento público a relação dos bens apreendidos abaixo: Termo de Apreensão nº 9287-DIFIS/RAIX; 1 quiosque cor cinza confeccionado em fibra de vidro medindo 2x3m com inscrição CREDICAR. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JÚNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 93, DE 26 DE JANEIRO 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Termo de Apreensão nº 639-DIFIS/RAII; 2 grades de ferros de cor vinho medindo 2.00x2.0, 2 colunas de ferro de cor vinho medindo 2.50. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JUNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 94, DE 26 DE JANEIRO 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Termo de Apreensão A000379-APR-RAXX; 2 garrafas de 51, 2 garrafas de maceira, 1 garrafa de CAMPARI, ¾ garrafa de CAMPARI, 1 garrafa de pinga SELECTA, ¼ de garrafa de ORLOF, 1 garrafa de vinho, ¼ de garrafa de Grant's, ¾ de garrafa de RED LABEL.. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JUNIOR

ATO DECLARATORIO Nº 95, DE 26 DE JANEIRO 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3º da portaria 83 SEFAU de 24 de julho 2004, Resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Termo de Apreensão nº 1876; 1 metálica 2x2m3, 1 grade metálica 8x2m3, 1 grade metálica de 2,5x2, portão de 1,2, 2 grades metálicas de 20x20, 1 guarita de fibra 1,2. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTONIO BALBINO JUNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos nºs 072.000.060/2005, 100.000.364/2005, 080.020.030/2005, 040.000.416/2005, 063.000.004/2005, 260.043.751/2005, 130.000.041/2005, 133.000.018/2005, 330.000.117/2005 e 303.000.018/2005, Resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				80.300	
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000114 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	80.000	80.000	
20.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000115 0006 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	300	300	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.391.363	
12.361.0138.2856 PROGRAMA RENDA MINHA					
Ref. 000196 0001 PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.39	100	820.165	820.165	
12.361.2100.3482 PROFESSOR NOTA 10					
Ref. 000212 0001 PROFESSOR NOTA 10	33.90.39	103	571.200	571.200	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				515.078	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001266 0092 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA	33.90.39	100	515.078	515.078	
180901/18901 28902 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				10.000	
16.482.1200.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000960 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	120	10.000	10.000	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				35.000	
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000736 0056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.96	100	35.000	35.000	
190106/00001 38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				65.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001110 0039 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	30.000	30.000	
	33.90.47	100	10.000	10.000	
				40.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 001384 0039 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA	33.90.30	100	10.000	10.000	
	33.90.36	100	15.000	15.000	
				25.000	
190125/00001 38125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - VARJÃO				6.800	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001227 0074 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	33.90.39	100	6.800	6.800	
430101/00001 43101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				6.244	
18.122.4400.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000223 0048 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E CONSERVAÇÃO	31.90.11	100	6.244	6.244	
2005AC00028			TOTAL	2.109.787	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				269.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000392 0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.03	106	269.000	269.000	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				279.230	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000077 0009 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.03	133	269.000	269.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000071 0020 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.96	100	10.230	10.230	
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				420	
10.122.1700.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001860 0077 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.39	220	420	420	
2005AC00028			TOTAL	548.650	

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00	ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				80.300
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000114 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	80.000	80.000
20.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000115 0006 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	300	300
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.391.365
12.361.0138.2856 PROGRAMA RENDA MINHA				
Ref. 000196 0001 PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.92	100	820.165	820.165
12.361.2100.3482 PROFESSOR NOTA 10				
Ref. 000212 0001 PROFESSOR NOTA 10	33.90.92	103	571.200	571.200
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				515.078
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001266 0092 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA	33.90.92	100	515.078	515.078
180901/18901 28902 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				10.000
16.482.1200.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000960 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	120	10.000	10.000
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				35.000
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000236 0056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	31.90.92	100	35.000	35.000
190106/00001 38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				65.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001110 0039 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	33.90.92	100	40.000	40.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 001384 0039 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES				

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00	ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL

CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA				
	33.90.39	100	25.000	25.000
190125/00001 38125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - VARJÃO				6.800
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001227 0074 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	33.90.92	100	6.800	6.800
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				6.244
18.122.4400.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000223 0048 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E CONSERVAÇÃO	31.90.92	100	6.244	6.244
2005AC00028	TOTAL			2.109.787

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ALTERAÇÃO DE QDD				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL

140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				269.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000392 0022 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.03	133	269.000	269.000
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				279.230
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000077 0009 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.03	106	269.000	269.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000071 0020 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.92	100	10.230	10.230
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				420
10.122.1700.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001860 0077 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.92	220	420	420
2005AC00028	TOTAL			548.650



## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

O DIRETOR DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o artigo 42 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, Resolve: 1- PRORROGAR por 30 (trinta) dias a contar de 31/01/2005, o prazo para apresentação do relatório conclusivo da comissão encarregada de realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Jardim Botânico de Brasília, instaurada pela Ordem de Serviço nº 038 de 23/11/2004, publicada no DODF nº 224 pág. 52 de 25/11/2004. 2- PRORROGAR por 20 (vinte) dias a contar de 25/01/2005, o prazo para apresentação do relatório conclusivo do grupo de trabalho responsável pelo levantamento dos bens patrimoniais, referentes ao convênio MMA/PNMA/PED, instaurada pela Ordem de Serviço nº 050 de 30/12/2004, publicada no DODF nº 03 pág. 13 de 05/01/2005.

SEBASTIÃO CANÇADO COUTO

### FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferida pela lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, Resolve: PRORROGAR por mais 30(trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída através da Instrução de Serviço de 17 de novembro de 2004, processo nº 196.000.365/2004.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 26 de janeiro de 2005

PROCESSO Nº: 196.000.030/2004, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, INTERESSADO: BANDVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente à aquisição de 01 (uma) bandeira do Brasil, alusivo a Nota Fiscal nº 2505. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170089- MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

PROCESSO Nº: 196.000.031/2004, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, INTERESSADO: DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA - A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 135,75 (Cento e trinta e cinco reais, setenta e cinco centavos), referente à aquisição de material elétrico eletrônico, alusivo a Nota Fiscal nº 105974. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170089- MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### ATO DO PRESIDENTE RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste órgão, referente ao TERCEIRO QUADRIMESTRE de 2004.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

(alínea "a", inciso I do art. 55)

APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Período de apuração: JANEIRO/2004 a DEZEMBRO/2004

Receita corrente líquida (\*) (A): 5.309.061.477,34; Despesa com ativos (B): 71.444.991,52; Despesa com inativos (C): 35.672.053,16; Despesa com pensionistas (D): 9.201.283,60; TOTAL (E=B+C+D): 116.318.328,28; Percentual de gasto (E/A): 2,19; Limite: 3,00.

DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Montante das Disponibilidades de Caixa

Saldo anterior (A): 605.038,62; Recebimentos no exercício (B): 107.065.413,24; Despesas pagas no exercício (C): 106.978.149,98; Passivo consignado (D): 0,00; Saldo em 31/12 (A+B-C-D): 692.301,88

DEMONSTRATIVO DAS INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR

Inscrições em Restos a Pagar

Inscritos com disponibilidade de caixa (A): 692.301,88; Inscritos liquidados (B): 0,00; Inscritos não-liquidados (C): 397.610,52; Total (D=B+C): 397.610,52; Não inscritos por insuficiência financeira: 0,00

Brasília, 26 de janeiro de 2005.

ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA (Presidente em exercício); JOSÉ BARBOSA DOS REIS (Inspetor da 1ª Inspeção de Controle Externo); LUIZ ROBERTO PEREIRA BACELETTE (Diretor-Geral de Administração-Substituto).

## DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 25 de 20 de fevereiro de 2004, combinado com o artigo 53, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, Resolve:

Art. 1º - APROVAR, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO PEREIRA BACELETTE

Substituto

Anexo I					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
A C R É S C I M O					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				49.000	
0112200488517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TCDF	44.90.52	100	49.000	49.000	
0019 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do TCDF					
TOTAL					49.000

Anexo II					R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL					
R E D U Ç Ã O					
RECURSOS DO TESOUREIRO					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				49.000	
0112200488517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TCDF	44.90.92	100	49.000	49.000	
0019 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do TCDF					
TOTAL					49.000